



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00004310/2022-43
Assunto: Auditoria de Conformidade no IGESDF objetivando analisar o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018, pela SES/DF, bem como os controles internos do IGESDF e a gestão financeira do Contrato, no período de 2019 a 2021
Ordem de Serviço: 059/2022-SUBCI/CGDF de 30/03/2022
095/2022-SUBCI/CGDF de 31/05/2022
Nº SAEWEB: 0000022076

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 13/04/2022 a 04/07/2022, com o objetivo de analisar o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018, pela SES/DF, bem como os controles internos do IGESDF e a gestão financeira do Contrato, no período de 2019 a 2021.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------



Processo	Credor	Objeto	Termos
04016-00007871/2020-98	Secretaria de Estado de Saúde do DF (00.394.700/0001-08)	Requerimento da memória de cálculo, demonstrando os valores alcançados para cada unidades sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF, por centro de custos	Contrato de Gestão nº 01/2018 SES-DF, alterado pelo Terceiro e Décimo-Terceiro Termos Aditivos Valor Total: R\$ 2.744.424.292,54
00060-00217421/2020-14	Secretaria de Estado de Saúde do DF (00.394.700/0001-08)	Informa sobre o déficit estimado de profissionais no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN para o combate da COVID-19	Contrato de Gestão nº 01/2018 SES-DF, alterado pelo Terceiro e Décimo-Terceiro Termos Aditivos Valor Total: R\$ 2.744.424.292,54
00060-00365151/2020-49	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF (28.481.233/0001-72)	Relatório Anual do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF da Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Hospital de Base - Referência – 2019	Contrato de Gestão nº 01/2018 SES-DF, alterado pelo Terceiro e Décimo-Terceiro Termos Aditivos Valor Total: R\$ 2.744.424.292,54
00060-00161977/2021-11	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF (28.481.233/0001-72)	Relatório de Acompanhamento Anual do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF- Referência – 2020	Contrato de Gestão nº 01/2018 SES-DF, alterado pelo Terceiro e Décimo-Terceiro Termos Aditivos Valor Total: R\$ 2.744.424.292,54
04016-00000351/2019-11	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF (28.481.233/0001-72)	Relatório Quadrimestral de Avaliação do Contrato de Gestão do Hospital de Base, relativo ao primeiro quadrimestre de 2019	Contrato de Gestão nº 01/2018 SES-DF, alterado pelo Terceiro e Décimo-Terceiro Termos Aditivos Valor Total: R\$ 2.744.424.292,54

Por meio do Processo nº 00480-00004310/2022-43 foi encaminhado, aos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF, o Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), mediante o Ofício Nº 1541/2022 - CGDF/SUBCI (SEI nº 102778699), e o Ofício Nº 1542/2022 - CGDF/SUBCI (SEI nº 102778756), ambos de 29/12/2022.

Em 17/02/2023, mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), a Secretaria de Estado de Saúde apresentou sua manifestação quanto às recomendações indicadas no aludido IAC.

Observou-se, ainda, além dos esclarecimentos propiciados no mencionado Ofício da Secretaria de Estado de Saúde do DF, o acréscimo de outras informações prestadas pelas áreas técnicas dessa Secretaria, por meio do Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GPCR (SEI nº 103425155), do Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA (SEI nº 103429384) e do Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA (SEI nº 103658381).

As informações contidas no referido Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB e nos citados despachos foram consideradas para a emissão deste Relatório de Auditoria.

Em atendimento ao Despacho-CGDF/GAB (SEI nº 123206418), de 26/09/2023, as manifestações do aludido Instituto foram consideradas para a emissão deste Relatório de



Auditoria, apesar dessas declarações terem sido encaminhadas somente em 05/09/2023, por meio do Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212).

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023, as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C", de acordo com os critérios estabelecidos no art. 20 do citado documento.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria	Resposta
1. A gestão financeira tem sido adequada, cumprindo as cláusulas contratuais e preservando o equilíbrio das contas do IGES/DF ?	- Não
2. O acompanhamento do Contrato de Gestão 01/2018 tem cumprido as determinações normativas, inclusive com a apresentação da Prestação de Contas pelo IGES/DF?	- Não

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - A gestão financeira tem sido adequada, cumprindo as cláusulas contratuais e preservando o equilíbrio das contas do IGES/DF ?

Não. Observou-se que não houve um gerenciamento adequado da gestão orçamentária e financeira do Contrato de Gestão nº 01/2018, tendo em vista o alto endividamento do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF.

3.1.1. Contratação e Cessão Ilegal de Profissionais pelo IGESDF à SES/DF

Classificação da falha: Tipo C

O IGESDF recebeu valores suplementares para suprir as demandas advindas do atendimento à situação de pandemia pelo COVID-19, além dos recursos previstos inicialmente no Contrato nº 01/2018-SES/DF.

Houve a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF (SEI nº 49933400), em 29/10/2020, publicado no DODF nº 215, de 13/11/2020, págs. 25 e 26, tendo como um dos objetos a contratação de profissionais de saúde, inclusive para atuação no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN.

A SES/DF, segundo informações contidas no Processo SEI nº 00060-00217421 /2020-14, carecia de profissionais para suprir a demanda de atendimentos no HRAN, que se encontrava sobrecarregado por ocasião da pandemia pelo COVID-19.

Em 26/05/2020, o Gabinete de Crise do HRAN, por meio do Memorando nº 155 /2020 - SES/SRSCE (SEI nº 40790170), informou à SAIS/SES e ao DP/IGESDF sobre a condição dessa Unidade de saúde:

O Gabinete de crise deseja comunicar que o HRAN possui aproximadamente 60 leitos tecnicamente bloqueados por falta de RH. Conforme discutido presencialmente com o Sr. Secretário de Saúde, Presidente do IGES, SAIS, Coordenação das UPAS, o déficit estimado é de 2016 horas de Técnicos de Enfermagem, 1008h de Enfermeiros e 1008h de médicos.

No mesmo processo, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SES, por meio de Despacho SES/SUGEP (SEI nº 41099431), de 01/06/2020, manifestou-se sobre as medidas tomadas para atender a demanda do HRAN, no seguinte sentido:

Trata-se do Memorando Nº 155/2020 - SES/SRSCE (40790170), no qual é informado pelo Gabinete de Crise do HRAN que há aproximadamente 60 leitos bloqueados por falta de Recursos Humanos, sendo o déficit estimado de 2016 horas de Técnicos de Enfermagem, 1008 horas de Enfermeiros e 1008 horas de Médicos.

Neste sentido, cabe esclarecer a impossibilidade de atendimento ao pleiteado, haja vista que o processo seletivo para o cadastro de 900 (novecentos) profissionais de saúde ainda está em andamento, sendo um processo moroso, não devendo ocorrer em menos de 35 (trinta e cinco) dias, conforme informado pela DIPMAT/CIGEC (41094631), da mesma forma fora informado que não há cadastro reserva de candidatos em concurso público vigente a fim de suprir as referidas necessidades.

Tampouco a ampliação de carga horária se mostra efetiva, uma vez que os servidores podem ficar sobrecarregados gerando uma crescente na taxa de absenteísmo, bem como não atender à solicitação, tendo em vista os perfis específicos para a resolução da demanda.

Ante o exposto, encaminhamos o feito sugerindo que haja uma pactuação visando outra forma de contratação, objetivando o atendimento ao requestado.

Em seguida, o Secretário de Estado de Saúde do DF, por meio do Ofício nº 3322 /2020 – SES/GAB (SEI nº 41334026), de 04/06/2020, solicitou ao IGESDF “a contratação de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, de forma emergencial e em caráter temporário, pelo período de 6 (seis) meses”, visando suprir o *déficit* do HRAN e o desbloqueio de leitos.

A deficiência de profissionais no HRAN era de 4.464 horas de Técnicos de Enfermagem, 1.512h de Enfermeiros e 712h de Médicos, totalizando 6.688h, com a necessidade dos seguintes profissionais e respectivas cargas horárias, estimada segundo o Ofício nº 3445/2020 – SES/GAB (SEI nº 41570227), de 09/06/2020:

- 1 Médico Intensivista de 40h
- 28 Médicos Clínicos de 24h
- 42 Enfermeiros assistenciais de 36h
- 124 Técnicos em Enfermagem de 36h

O IGESDF providenciou a contratação de profissionais e a sua disponibilização para as atividades no HRAN. De acordo com o Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GGPES (SEI nº 42694487), de 30/06/2020, haviam sido admitidos e estavam em atividade, naquele momento, 179 profissionais assim distribuídos:

- 39 Enfermeiros
- 45 Médicos Clínicos
- 6 Médicos Clínicos e Plantonistas
- 1 Médico do Trabalho
- 1 Médico Intensivista
- 87 Técnicos de Enfermagem

Vale ressaltar que o IGESDF informou, ainda, que estava em processo de admissão mais 25 técnicos de enfermagem, 3 enfermeiros e 3 médicos clínicos.

A solicitação do Secretário de Saúde ao IGESDF para a contratação dos profissionais de saúde para atuar no HRAN não tem amparo legal, visto que o resultado desejado, a cessão de profissionais pelo IGESDF, é ilegal e normatizada tanto na lei que autoriza a criação do IGESDF (inicialmente, Instituto Hospital de Base do DF - IHBDF), quanto no Contrato de Gestão nº 01/2018.

Acontece que o IGESDF está proibido de promover a cessão de seus empregados para o Poder Público e para entidades privadas, sendo este ato ilegal conforme previsão na Lei Distrital nº 5.899/2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o IHBDF e dá outras providências:

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Saúde supervisionar a gestão do IHBDF, observadas as seguintes normas e disposições:

(...)

XI - é vedado ao IHBDF ceder, total ou parcialmente, em caráter permanente ou temporário, a qualquer título, seus empregados para o Poder Público ou entidade privada;



O Contrato de Gestão nº 001/2018 também possui previsão expressa que foi desconsiderada pela SES/DF e pelo IGES/DF:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO DO PESSOAL PRÓPRIO

A gestão de pessoal contratado pelo IHBDF deverá observar as seguintes disposições:

(...)

IV - o CONTRATADO compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO;(…). (grifo nosso)

Diante da situação crítica apresentada em relação aos recursos humanos do HRAN, a SES/DF deveria ter considerado melhor fundamentação na busca de soluções. No processo de solicitação de contratação para o IGESDF (Processo SEI nº 00060-00217421/2020-14), não houve qualquer consideração sobre a impossibilidade legal desta atividade, nem mesmo a participação de assessoramento jurídico para o esclarecimento e indicação de possibilidades autorizadas pela lei para suprir adequadamente a demanda pretendida pela SES/DF.

O IGESDF, por sua vez, acatou a solicitação ilegal sem demonstrar qualquer manifestação quanto a sua impossibilidade.

Além disso, informou a contratação de profissionais médicos em número superior ao solicitado, 53 médicos ao invés dos 29 solicitados pela SES/DF, incluindo um Médico do Trabalho, que não foi solicitado pela Contratante.

No Processo SEI nº 00060-00000123/2018-64, que trata do Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF, consta planilha (SEI nº 44227084) com a estimativa de custo para “Contratações SESDF COVID” no valor total de R\$ 14.747.024,00, com quantitativos e especialidades de profissionais diferentes do requerido pela Secretaria.

Por intermédio do Processo SEI nº 00060-00430544/2020-31, houve a prestação de informações do IGESDF sobre a execução de valores repassados pela SES/DF, por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, onde se incluiu a contratação de pessoal da área de saúde que foi cedido ao HRAN no chamado “Projeto HRAN COVID”.

Em termos de despesas com os profissionais cedidos ao HRAN, somente no mês de julho de 2020, foram gastos R\$ 986.339,84 de acordo com a Planilha CUSTO DE FOLHA PROJETO COVID - JULHO2020 (SEI nº 48741468), que listava os seguintes profissionais relacionados ao Projeto HRAN COVID:

- Médico Intensivista Adulto Titulado: 1
- Médico Clínico: 32
- Enfermeiro: 42
- Técnico de Enfermagem: 82



Vale ressaltar que a denominação inicial de “Projeto HRAN COVID” deixou de ser utilizada na planilha de controle apresentada pelo IGESDF à SES/DF referente ao mês de agosto de 2022 (Planilha CUSTO DE FOLHA PROJETO COVID - AGOSTO2020, SEI nº 48741564), onde apenas 3 profissionais foram referenciados com essa denominação, sendo os demais colocados na Unidade “Projeto IGES”; assim como na Planilha CUSTO DE FOLHA PROJETO COVID - SETEMBRO2020 (SEI nº 48741920) e na Planilha RELAÇÃO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - COVID (SEI nº 48743548), que já não fazem qualquer referência a HRAN COVID. Essa alteração de denominação impediu o levantamento sobre a despesa total em relação ao profissionais que atuaram no HRAN.

Portanto, ficou evidenciada a ilegalidade do pedido da SES/DF em relação à cessão dos empregados do IGESDF para atuação no HRAN/SES, assim como o descumprimento da norma pelo IGESDF pela cessão desses profissionais.

Vale salientar que o descumprimento das normas que envolvem o Contrato de Gestão nº 01/2018 pode ser considerado ato de improbidade administrativa tanto pelos responsáveis da SES/DF quanto do IGESDF por ofensa ao princípio da legalidade:

Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmada pela administração pública com entidades privadas.

Em atendimento ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), por meio do Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, a Secretaria de Estado de Saúde do DF encaminhou a manifestação da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (Despacho - SES/CONT/ASDOC, de 16/02/2023 - SEI nº 106295243).

A respeito da Recomendação R.2, a Assessoria declara a instauração do Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.

Acrescentou, ainda, que a presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na Portaria nº 403/2021-CONT/SES, pág. 45, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021.



Além da manifestação oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF, a Gerência de Profissionais Cedidos e Requisitados/Diretoria de Administração de Profissionais/SES, mediante o Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GPCR (SEI nº 103425155), de 09/01/2023, apresentou as seguintes considerações:

Assim, com relação a ação Contratação e cessão ilegal de profissionais pelo IGESDF à SES/DF, a qual a recomendação é "Apurar responsabilidade pela cessão ilegal de empregados do IGESDF à SES/DF", informamos que o INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, cita o processo SEI nº 00060-00217421/2020-14, o qual não tramitou por esta Gerência, e foi o processo que ocasionou a demanda em tela.

Informamos ainda que, esta Gerência segue as regras do Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF, que permitiu a cessão especial de profissionais desta SES/DF para o IGESDF, conforme as explicações que seguem:

O Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fora criado pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, e passou a ser denominado Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF por força do Decreto 6.270, de 30 de janeiro de 2019. O mesmo Decreto, em seu artigo 2º, amplia os limites de atuação assistencial do IGESDF, passando a abranger as unidades de pronto atendimento - UPAs e o Hospital Regional de Santa Maria, mediante a revisão de seu estatuto, conforme preceitua o art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.899, de 2017.

A já citada Lei 5.899/2017 prevê a cessão especial de servidores da SES ao IGESDF:

Art. 3º Fica facultada à Secretaria de Estado de Saúde a cessão especial de servidor para o IHBDF, com ônus para a origem.

(...)

§ 7º Somente os servidores em exercício na unidade da Secretaria de Estado de Saúde denominada Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF na data da publicação desta Lei, bem como aqueles que tiveram o HBDF como última lotação antes da assunção de cargo ou função de gestão ou coordenação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, podem ser cedidos na forma deste artigo, sendo permitida excepcionalmente, até o final do primeiro ano de vigência do contrato de gestão do IHBDF, a cessão de servidores de outras unidades em substituição a servidores atualmente em exercício no HBDF que não forem cedidos ao IHBDF.

O Decreto 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, trata também da possibilidade de cessão especial ao IGESDF como segue:

Art. 14. Os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal **lotados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**, bem como aqueles que tiveram estas unidades como última lotação, poderão ser cedidos de forma especial ao IGESDF, na forma do art. 3º, da Lei nº 5.899/2017. §1º É permitida, excepcionalmente, **até dezoito meses de vigência de cada contrato de gestão firmado entre o IGESDF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**, a cessão de servidores de unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante aprovação prévia do Diretor Presidente ou do Vice-Presidente, desde que sejam atendidos os seguintes critérios: I - não responder a processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância no ato da cessão; II - não ter carga horária parcial cedida a outras unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. § 2º O servidor cedido fará jus a todos os direitos previstos nos regimes jurídico e de previdência, no seu cargo e carreira de origem, e à contagem de tempo de



serviço, e perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem e local de exercício, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 5.899/2017. § 3º Os servidores da SES-DF que foram cedidos ao Instituto Hospital de Base do DF e que foram devolvidos ao seu órgão de origem pelo IHBDF não poderão ser cedidos para o IGESDF.

E ainda, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018, celebrado entre a SES/DF e o IGESDF, traz em suas Clausulas Sétima e Décima Terceira, as condições para a Cessão Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA NONA(DO PESSOAL CEDIDO)A Cláusula Nona do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: A CONTRATANTE poderá promover a cessão especial de servidor para o CONTRATADO, na forma da Lei nº 5.899, de 2017

O parágrafo único passa a ser o parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo. É permitida, excepcionalmente, **até dezoito meses da incorporação das unidades de saúde ao IGESDF**, a cessão de servidores de unidades da CONTRATANTE, mediante aprovação prévia do Diretor-Presidente ou do Vice-Presidente, desde que sejam atendidos os seguintes critérios: I - Não responder a processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância no ato da cessão; II - Não ter carga horária parcial cedida a outras unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DA TRANSIÇÃO E DO APOIO À IMPLANTAÇÃO DO IHBDF)13.1 Os parágrafos abaixo, da Cláusula Vigésima Oitava do contrato, passam a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o capuz poderá vigorar por até 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura deste termo aditivo, devendo ser prorrogado por igual período na hipótese de inclusão de novas unidades à gestão do IGESDF.

Parágrafo Terceiro. É permitido, **excepcionalmente, em até 180 dias a partir da inclusão de novas unidades à gestão do IGESDF**, a cessão de servidores de outras unidades da SES-DF **em substituição** a servidores que não optaram pela cessão ao IGESDF, conforme art. 14, § 1º, do Decreto 39.674/2019.

Dessa forma, todos os prazos para ocorrer cessão especial entre esta SES/DF e o IGESDF já se findaram, o que ocorre agora é apenas o retorno dos servidores desta Secretaria que estão cedidos especialmente ao IGESDF aos quadros desta SES/DF.

Cabe destacar que esse achado de auditoria trata justamente do inverso do informado pela Gerência de Profissionais Cedidos e Requisitados/Diretoria de Administração de Profissionais/SES, ou seja, a contratação e a cessão ilegal de profissionais pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Complementarmente, a respeito das Recomendações R.2, R.3 e R.4, a Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares/Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde/SES sugeriu que fosse realizado o comunicado ao Ministério Público, conforme recomendação da CGDF, e o encaminhamento à SUGEP/SES para o conhecimento e manifestação acerca do ocorrido, conforme Despacho - SES/GAB/CGCSS /DCGCA (SEI nº 103429384), de 10/01/2023.



Portanto, conclui-se que a Recomendação R.2 ainda não foi atendida, motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

Até a conclusão deste Relatório, não foram apresentadas manifestações oficiais sobre as Recomendações R.3 e R.4, por parte da SES.

A respeito da Recomendação R.1, o IGESDF, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023, ressaltou que a referida cessão de empregados do IGESDF ao Projeto HRAN foi objeto de análise nos autos do Processo nº 00600-00004625/2020-24-e, da relatoria do Conselheiro Márcio Michel, *"tendo o Tribunal de Contas, analisado as perspectivas legais e o momento de enfrentamento da COVID-19, considerou que não ocorreu dano ao erário, e inclusive relevou ' os atos praticados pelos jurisdicionados, relativos às contratações emergenciais, pelo IGESDF, dos profissionais de saúde que atuaram provisoriamente no HRAN no atendimento às vítimas do novo Coronavírus.' Nesse sentido, foi proferida a Decisão nº 3320/2021, por unanimidade, sendo que pedimos vênica para transcrever:"*

DECISÃO Nº 3320/2021

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7.197/2020 - SES/GAB e anexos, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (peça 22), bem como do Ofício nº 1/2020 - IGESDF/CONAD/CONT, encaminhado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peças 23 a 30), considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3.296/2020; II – ter por procedente, no mérito, a representação de peça 2, contudo, considerando a premência das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19, bem como o fato de não restar configurado prejuízo ao erário, relevar os atos praticados pelos jurisdicionados, relativos às contratações emergenciais, pelo IGESDF, dos profissionais de saúde que atuaram provisoriamente no HRAN no atendimento às vítimas do novo Coronavírus; III – considerar prejudicado o pedido cautelar formulado na exordial, tendo em conta a deliberação contida no item precedente; **IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF de que a prática de contratação de mão de obra pelo IGESDF para atuação na SES/DF carece de amparo legal e, portanto, não deverá mais ser adotada, sob pena de responsabilização dos gestores;** V – dar ciência desta decisão à ilustre Procuradora do Ministério Público junto à Corte, signatária da representação em tela, bem como aos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. **(grifo nosso)**

Também sublinhou que foi negado provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCD/DF em face do item II da Decisão nº 3320/2021, conforme Decisão nº 5359/2022.

A respeito desse assunto, cabe destacar a Decisão nº 2493/2023, do egrégio Tribunal de Contas do DF:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5937/2022 - SES/GAB e anexos (peça 57) e do Ofício nº 249/2023 – IGES/DF/DP/CONJUR e anexos (peças 70/73), encaminhados em atendimento à Decisão nº 2727/2022; II – considerar: 1) atendida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF a Decisão nº 321/2021, reiterada pela Decisão nº 4616/2021 e pela Decisão nº 2727/2022; 2) no mérito, procedente a Representação nº 15/2020 – CF (peças 3/4), sem prejuízo do contido no item III; III – relevar, excepcionalmente, as falhas referentes à atuação de profissionais do IGES/DF em unidades da SES/DF não cobertas pelo contrato de gestão, em virtude das situações emergenciais relatadas nos autos e por não restar configurado prejuízo ao erário, lembrando, todavia, que tal prática carece de amparo legal e pode culminar na responsabilização dos gestores; IV – determinar: 1) à SES/DF que, na hipótese de ainda contar com profissionais do IGES/DF em unidades não cobertas pelo contrato de gestão, regularize a situação, na brevidade possível, o que será objeto de verificação em futura fiscalização pelo Tribunal; 2) à SES/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF) que envidem esforços no sentido de concluir o processo seletivo autorizado pela Portaria nº 63, de 04.03.2021, da então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, publicada no DODF de 08.03.2021, página 8, que visa à contratação de Especialistas em Saúde Pública, o que também será objeto de verificação em futura fiscalização pelo Tribunal; V – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

Portanto, considerando o teor das decisões do insigne TCDF, entendemos por alterar a Recomendação R.1 para a Orientação O.1, no sentido de que a prática de contratação de mão de obra pelo IGESDF para atuação na SES/DF carece de amparo legal e, portanto, não deverá mais ser adotada, sob pena de responsabilização dos gestores, conforme indicado pelo Tribunal no item IV da Decisão TCDF Nº 3320/2021.

Causa

Em 2020:

- 1) Aumento da necessidade de profissionais de saúde na SES/DF para enfrentamento da Pandemia do COVID-19;
- 2) Dificuldade da SES/DF para contratação imediata de profissionais das áreas de saúde; e
- 3) Ausência de busca de assessoramento jurídico pela gestão da SES/DF para melhor orientação sobre decisão de solicitar a cessão ilegal de profissionais pelo IGESDF.

Consequência



- a) Possível prejuízo ao erário por contratação e cessão de pessoal de forma ilegal; e
- b) Questionamento das instâncias de controle sobre ato ilegal do IGESDF na execução do Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.1) (ATENDIDA) (ATENDIDA) Apurar responsabilidade pela cessão ilegal de empregados do IGESDF à SES/DF.

O.1) Alertar que a prática de contratação de mão de obra pelo IGESDF para atuação na SES/DF carece de amparo legal e, portanto, não deverá mais ser adotada, sob pena de responsabilização dos gestores.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.2) Comunicar ao Ministério Público sobre possível ocorrência de atos de improbidade administrativa pelos responsáveis do IGESDF e da SES/DF (inciso VIII do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992), em relação à solicitação e cessão de empregados do IGESDF para a SES/DF.

R.3) Adequar os procedimentos de contratação pela SES/DF para que ocorram dentro de prazos adequados às suas necessidades, evitando novas solicitações ilegais junto ao IGESDF para a contratação de servidores para atuar nas Unidades da SES/DF não previstas nos contratos de gestão com o Instituto.

R.4) Adequar os procedimentos da SES/DF para que haja a participação da Assessoria Jurídica no esclarecimento de situações que possam indicar descumprimento de normas e contratos.

3.1.2. Despesas com Pessoal Acima do Limite Contratual

Classificação da falha: Tipo C

No Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF há a previsão de limitação de despesas com pessoal até 70% dos recursos repassados pela Contratante (SES/DF), nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

XV - o CONTRATADO poderá alocar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos repassados com base neste Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores cedidos.

No Terceiro Termo Aditivo (SEI nº 23790480), publicado no DODF nº 114, de 18/06/2019, pág. 43, houve alteração do mencionado inciso XV, que passou à seguinte redação:

XV - o CONTRATADO poderá alocar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos repassados com base neste Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores cedidos, *não se computando nesse percentual os custos de responsabilidade da CONTRATANTE.* (grifo nosso)

Pelas informações disponibilizadas nos relatórios de atividades do IGESDF em seu sítio na internet (<https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>), foram os seguintes os gastos com pessoal por unidade de saúde em 2019:

Tabela 1 - Gastos com pessoal por unidade de saúde - IGESDF - 2019 (preparado pelo IGESDF)

UNIDADE	VALOR REPASSE DE PESSOAL (70% do repasse total)	TOTAL CUSTEIO PESSOAL	DIFERENÇA REPASSE - CUSTEIO	TOTAL CUSTEIO PESSOAL S/ TOTAL CUSTEIO %
Hospital de Base do DF - HBDF	R\$ 421.505.667,96	R\$ 407.743.237,90	R\$13.762.430,06	67,7%
Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	R\$ 116.267.311,46	R\$ 132.295.842,10	-R\$ 16.028.530,64	79,7%
UPA Núcleo Bandeirante	R\$ 7.689.461,24	R\$ 10.993.191,59	-R\$ 3.303.730,35	100,1%
UPA Ceilândia	R\$ 8.831.316,44	R\$ 12.290.737,80	-R\$ 3.459.421,36	97,4%
UPA Recanto das Emas	R\$ 7.693.398,93	R\$ 12.440.405,40	-R\$ 4.747.006,47	113,2%
UPA Sobradinho	R\$ 5.881.368,96	R\$ 8.381.568,50	-R\$ 2.500.199,54	99,8%
UPA Recanto de São Sebastião	R\$ 8.817.898,49	R\$ 10.348.796,00	-R\$ 1.530.897,51	82,2%
UPA Samambaia	R\$ 8.831.316,33	R\$ 11.243.011,70	-R\$ 2.411.695,37	89,1%
TOTAL	R\$ 585.517.739,81	R\$ 605.736.790,99	-R\$ 20.219.051,18	72,4%

Fonte: <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>

Verifica-se, assim, que houve despesa de pessoal acima do limite estabelecido no Contrato, alcançando 72,4% do repasse total de custeio da SES/DF, com gasto a maior no valor de R\$ 20.219.051,18.

De acordo com o Relatório Anual do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, da Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Hospital de Base - **Referência – 2019**, SEI nº 46031938 (Relatório Analítico IGESDF 2019, Processo SEI 00060-00365151/2020-49), elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC/SES), em sua análise sobre a execução orçamentária do IGESDF, tem-se a seguinte análise sobre o custeio, na pág. 70:

Custeio (Análise CAC): O IGESDF apresentou fluxos de caixa e gráficos para demonstrar como foi realizada a utilização do recurso no ano. Ocorre que, não foi informada de qual fonte foi retirada as devidas informações, e não foram relacionados comprovantes bancários e fiscais que atestem os valores expressados.

De qualquer modo, com exceção do gasto com pessoal que não deve exceder a 70% do total, não há vinculação em contrato de outros percentuais mínimos específicos a serem aplicados. Portanto, os valores informados com material de consumo, serviços de terceiros e despesas gerais devem ser avaliados por auditoria visando identificar a eficiência, efetividade, economicidade e eficácia do gasto. **Ademais, ainda em relação ao limite de 70% com gasto de pessoal, observou-se que o IGESDF ultrapassou esse limite durante o ano de 2019. (grifo nosso)**

Na individualização por Unidades de Saúde, o mesmo Relatório apresentou os seguintes dados, computando ao final a utilização de 79,5% dos recursos recebidos para o pagamento do custeio total do objeto do Contrato, com **a diferença de valor de R\$ 31.357.298,63** pago além do limite contratual de 70% para as despesas com pessoal:

Tabela 2 - Custeio de Pessoal por Unidade de Saúde - 2019 (preparado pela CAC/SES)

UNIDADE	VALOR REPASSE DE PESSOAL (R\$)	CUSTEIO PESSOAL CEDIDO (R\$)	CUSTEIO PESSOAL CLT (R\$)	TOTAL CUSTEIO PESSOAL (R\$)	DIFERENÇA REPASSE PESSOAL – CUSTEIO PESSOAL (R\$)	TOTAL CUSTEIO PESSOAL S/ TOTAL CUSTEIO %
HBDF	140.501.889,50	87.954.463,62	51.351.135,30	139.305.598,92	1.196.290,58	69,4%
HRSM	64.942.101,90	62.369.377,37	20.310.271,56	82.679.648,93	(-) 17.737.547,03	89,1%
UPA NB	4.295.014,39	5.059.610,73	2.392.391,89	7.452.002,62	(-) 3.156.988,23	121,5%
UPA CEILÂNDIA	4.932.807,32	3.696.363,61	4.110.853,10	7.807.216,71	(-) 2.874.409,39	110,8%
UPA RECANTO DAS EMAS	4.297.213,82	5.632.543,25	2.166.848,55	7.799.391,80	(-) 3.502.177,98	127,0%
UPA SOBRADINHO	3.285.088,97	1.090.528,70	3.940.271,71	5.030.800,41	(-) 1.745.711,44	107,2%
UPA SÃO SEBASTIÃO	4.925.312,67	3.248.116,51	3.046.125,93	6.294.242,44	(-) 1.368.929,77	89,5%
UPA SAMAMBAIA	4.932.807,32	4.402.558,54	2.698.074,15	7.100.632,69	(-) 2.167.825,37	100,8%
TOTAL	232.112.235,89	173.453.562,33	90.015.972,19	263.469.534,52	(-) 31.357.298,63	79,5%

Fonte: Relatório Analítico IGESDF 2019 (SEI nº 46031938), Processo SEI 00060-00365151/2020-49, elaborado pela CAC/SES

No final da análise do custo de pessoal dentro do “Tópico 4.0 - Do Custeio de Pessoal” desse Relatório, à pág. 77, encontra-se a seguinte manifestação conclusiva da Comissão de Acompanhamento do Contrato:

Conforme demonstram o quadro e gráfico apresentados, no ano de 2019, com exceção do HBDF, todas as unidades excederam o limite de gasto com pessoal, sendo que o HRSM foi a unidade que excedeu o maior valor e as unidades de pronto atendimento do Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante excederam os maiores índices percentuais, 81 e 74% respectivamente.

Diante do exposto, ressaltamos que o IGESDF deve observar, na contratação e gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos na legislação pertinente, sendo necessário obedecer o limite das despesas com salários e encargos em até 70% do valor de custeio anual estipulado na cláusula nona do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Verifica-se que os valores informados pelo IGESDF são inferiores aos dos relatórios de acompanhamento da SES/DF, assim como as proporções de despesas com pessoal.

Entretanto, mesmo com essas diferenças é possível identificar que as despesas com pessoal ultrapassaram o limite contratual de 70% do custeio total dos serviços, **com um saldo negativo entre R\$ 20.219.051,18 (segundo informação do IGESDF) e R\$ 31.357.298,63 (de acordo com análise da SES/DF).**

Em relação ao exercício de **2020**, o IGESDF apresentou os seguintes dados em seus relatórios anuais de avaliação do Contrato de Gestão (<https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>):

Tabela 3 - Diferença Repasse de Pessoal x Custeio de Pessoal - 2020 (preparado pelo IGESDF)

UNIDADE	VALOR REPASSE DE PESSOAL (70%)	TOTAL CUSTEIO PESSOAL	DIFERENÇA REPASSE - CUSTEIO	% TOTAL CUSTEIO CONTRATO
HBDF	R\$ 421.505.667,96	R\$ 500.512.624,28	-R\$ 79.006.956,32	83,1%
HRSM	R\$ 194.826.305,64	R\$ 248.230.427,92	-R\$ 53.404.122,28	89,2%
UPA NB	R\$ 12.885.043,20	R\$ 20.299.800,34	-R\$ 7.414.757,14	110,3%
UPA CEILÂNDIA	R\$ 14.798.421,96	R\$ 22.557.996,00	-R\$ 7.759.574,04	106,7%
UPA RECANTO DAS EMAS	R\$ 12.891.641,40	R\$ 19.179.777,67	-R\$ 6.288.136,27	104,1%
UPA SOBRADINHO	R\$ 9.855.266,88	R\$ 15.148.795,99	-R\$ 5.293.529,11	107,6%
UPA SÃO SEBASTIÃO	R\$ 14.775.938,04	R\$ 31.786.219,44	-R\$ 17.010.281,40	150,6%
UPA SAMAMBAIA	R\$ 14.798.421,96	R\$ 18.442.381,80	-R\$ 3.643.959,84	87,2%



TOTAL	R\$ 696.336.707,04	R\$ 876.158.023,44	-R\$ 179.821.316,40	88,1%
--------------	--------------------	--------------------	----------------------------	--------------

Fonte: <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>

Houve gastos acima do firmado no Contrato quanto a despesas com pessoal, atingindo **88,1%** das despesas totais de custeio, com despesas de **R\$ 179.821.316,40** além do limite de 70% previsto no Contrato de Gestão.

Em outro documento disponibilizado pelo IGESDF, Demonstração de Resultado do Exercício de 2020 (SEI nº 85760977 - fl. 06), registrou-se o valor de R\$ 1.144.199.551,69 como receita de custeio advinda de repasses da SES/DF, enquanto as despesas com pessoal chegaram a R\$ 826.186.124,81 (R\$ 413.711.086,81 com servidores cedidos pela SES/DF e R\$ 412.475.038,00 com pessoal próprio), indicando o uso de **72,2%** das receitas repassadas pela SES/DF no pagamento de pessoal. **Tendo como referência esse documento, a diferença de valor que supera o limite de 70% seria de R\$ 25.246.438,63.**

Na análise do exercício de 2020, foi relatada pela CAC/SES/DF a repetição da mesma situação de gastos acima do limite contratual no Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Contratual – IGESDF (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 5/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG – SEI nº 59384853 – Processo SEI nº 00060-00161977/2021-11), considerando o repasse previsto para o pagamento de pessoal de R\$ 696.336.707,64, perfazendo 70% do valor total do Contrato de R\$ 994.766.725,20.

Em suas considerações, a unidade da SES/DF responsável pela análise da prestação de contas emitiu a seguinte manifestação:

Conforme estabelecido e citado nos relatórios anuais, o IGESDF extrapolou o limite de gastos com pessoal em todas as unidades geridas. Contudo os relatórios apresentados não deixam claro se esses dados levam em consideração os gastos já relacionados a COVID-19.

Esta pequena diferenciação é importante porque, como já citado, os gastos com COVID19 obtiveram repasse diferenciado, por meio de termos aditivos, e não deveriam estar presentes na prestação de contas anual e sim no processo citado no item 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID.

Em 2020, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 5/2021 - SES /GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 59384853), a distribuição de despesas com pessoal, no total R\$ 866.656.039,90, correspondeu a 87,1% do valor de custeio total do IGESDF, com **diferença de R\$ 170.319.332,26** em relação ao que fora programado inicialmente para o pagamento de pessoal durante o exercício, conforme distribuição por unidade de saúde descrita a seguir:

Tabela 4 - Custeio de Pessoal por Unidade de Saúde - 2020 (preparado pela CAC/SES)



UNIDADE	VALOR REPASSE PARA DESPESA COM PESSOAL (R\$)	CUSTEIO PESSOAL CEDIDO (R\$)	CUSTEIO PESSOAL CLT (R\$)	TOTAL CUSTEIO PESSOAL (R\$)	DIFERENÇA REPASSE – CUSTEIO (R\$)	% TOTAL CUSTEIO PESSOAL S/ CUSTEIO TOTAL
HBDF	421.505.668,56	243.667.700,45	261.399.176,00	505.066.876,45	(-) 83.561.207,89	83,9%
HRSM	194.826.305,64	136.687.845,64	113.040.662,84	249.728.508,48	(-) 54.902.202,84	89,7%
UPA NB	12.885.043,20	6.346.923,11	13.978.652,00	20.325.575,11	(-) 7.440.531,91	110,4%
UPA CEILÂNDIA	14.798.421,96	4.430.916,50	15.675.124,00	20.106.040,50	(-) 5.307.618,54	95,1%
UPA RECANTO DAS EMAS	12.891.641,40	9.313.083,95	10.455.894,00	19.768.977,95	(-) 6.877.336,55	107,3%
UPA SOBRADINHO	9.855.266,88	1.403.307,88	13.745.240,00	15.148.547,88	(-) 5.293.281,00	107,6%
UPA SÃO SEBASTIÃO	14.775.938,04	5.865.455,28	12.142.860,51	18.008.315,79	(-) 3.232.377,75	85,3%
UPA SAMAMBAIA	14.798.421,96	6.755.735,74	11.747.462,00	18.503.197,74	(-) 3.704.775,78	87,5%
TOTAL	696.336.707,64	414.470.968,55	452.185.071,35	866.656.039,90	(-) 170.319.332,26	87,1%

Fonte: Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 5/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI n.º 59384853)

Assim, verifica-se que o IGESDF descumpriu o limite de gastos com pessoal previsto no Contrato de Gestão n.º 01/2018 nos anos de 2019 e 2020. Fato relatado pelo próprio Contratado em seus relatórios anuais de acompanhamento e avaliação do contrato de gestão, assim como pela SES/DF em seus relatórios de acompanhamento de execução contratual. Ainda assim, não há relato de medida sanadora ou sancionatória aplicada sobre o fato.

Em resposta ao questionamento emitido na Solicitação de Informação n.º 16/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI n.º 84699735), a SES/DF manifestou-se por meio do Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI n.º 85026035), de 26/04/2022, nos seguintes termos:

2 - No acompanhamento do Contrato de Gestão n.º 001/2018-SES/DF por esta Gerência, têm sido relatado para as instâncias superiores os casos em que há extrapolação do limite de gasto de pessoal, para tomada de providências, não havendo cláusula contratual objetiva que determine a aplicação de penalidade para a Contratada, que seja passível de execução por esta área. Em relação aos anos de 2019 e 2020, tais informações foram reportadas pela GATCG através dos processos 00060-00365151/2020-49 e 00060-00161977/2021-11, respectivamente.

O IGESDF, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DALOG (SEI n.º 85724756), de 05/05/2022, manifestou-se nos seguintes termos sobre a mesma situação apontada:



Ao constatar que a folha de pessoal excedeu o limite de 70% o IGESDF adotou as seguintes providências:

- Elaboração de novo Plano de Cargos e Salários;
- Redefinição da Estrutura Organizacional;
- Elaboração do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2018, o qual alterou a Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação e Administração dos Recursos Financeiros.

Vale esclarecer que, com a alteração promovida pelo 12º Termo Aditivo, assinado em 29/03/2021, o valor de remuneração dos servidores cedidos pela SES/DF passou a ser deduzidos dos repasses promovidos pela Contratante até o valor previsto no plano de cargos e salários do IGESDF, medida que diminuiu as despesas de custeio com pessoal.

De acordo com a Demonstração de Resultado do Exercício 2021 (SEI nº 83224360), a despesa com pessoal reduziu para 46% do total dos repasses recebidos pelo IGESDF:

Tabela 5 - Percentual das Despesas com Pessoal ao Total Recebido

Despesa	2021
Folha Pagamento Servidores Cedidos pela SES/DF	R\$ 247.436.211,33
Custos com Recursos Humanos	R\$ 340.940.254,92
Total Despesas Pessoal	R\$ 588.376.466,25
Total Recebido - Custeio	R\$ 1.279.176.898,33
Proporção Pessoal/Recebido	46,00%

Fonte: Demonstração de Resultado do Exercício 2021 (SEI nº 83224360)

Somando-se os 2 anos analisados e informados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato da SES/DF em seus relatórios de 2019 e 2020, tem-se o valor de R\$ 201.676.630,89 gastos a mais em despesas de custeio de pessoal, o que pode ter repercutido no desequilíbrio financeiro do IGESDF, inclusive com falta de pagamentos a fornecedores e tributos, e endividamento da Instituição.

A respeito da ausência de tomada de providências pela SES/DF em relação ao descumprimento contratual, embora a área que acompanha a execução tenha se manifestado no sentido de inexistência de cláusula contratual que determinasse eventual sanção pela falta cometida, cabe esclarecer que, em semelhança ao previsto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão), deveria a Contratada ter sido advertida no sentido de adequar os seus limites de gastos com pessoal.

Em atendimento ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), consoante o Despacho - SES/CONT/ASDOC (SEI nº 106295243), de 16/02/2023, encaminhado mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, a Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle relata, em relação à Recomendação R.6, que instaurou o Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.

Acrescentou, ainda, que a presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na Portaria nº 403/2021-CONT/SES, pág. 45, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021.

Especificamente a respeito da Recomendação R.8, essa Assessoria sugeriu o encaminhamento à Diretoria de Tomada de Contas Especial (DITCE) para análise e apuração.

Além da manifestação oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF, a Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência/Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA (SEI nº 103658381), de 12/01/2023, apresentou as seguintes considerações acerca da Recomendação R.7:

Ainda que o acompanhamento das despesas de pessoal não faça parte das competências regimentais atribuídas à DAQUA e da GATCG, tampouco a tomada de contas especial e a apuração de responsabilidades, cumpre registrar, em relação à Recomendação R.10: "*R.10) Adequar o Contrato de Gestão com a inserção de cláusulas prevendo as possíveis sanções frente à desobediência aos termos contratuais.*", que no Termo de Referência id. [93816192](#), elaborado pelo Grupo de Trabalho de Planejamento, instituído pela Portaria nº 280 de 04/04/2022, para elaborar o Plano de Ação relativo a revisão do teor do referido Contrato e seus Termos Aditivos, que contou com a participação de representantes desta CGCSS, foram incluídas penalidades objetivas por não cumprimento dos termos contratados. A proposta em questão carece de formalização contratual uma vez que o Grupo de Trabalho foi prorrogado segundo a Ordem de Serviço nº 08, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 232, de 16/12/2022.

Também cabe destacar o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA (SEI nº 103429384), de 10/01/2023, em relação às Recomendações R.5, R.6, R.7 e R.8:

Conforme apontado por meio do Informativo de ação de controle nº 06/2022 - CGDF (97555372), o gasto excessivo com pessoal evidenciado em 2019 e 2020 (tendo em vista a superação dos 70% das despesas totais) foi objeto de tratativa pelo IGESDF para saneamento, e uma das ações foi a celebração juntamente com a SES/DF do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018.



Entretanto, a partir da Representação nº 9/2022-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, questionando o quantitativo de empregos em comissão no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, a subjetividade na contratação de empregados comissionados pelo Instituto e os gastos com rescisões e recontrações, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF emitiu a Decisão nº 5.159/2022, a qual decidiu, dentre outras coisas, “recomendar à SESDF e ao IGESDF que alterem a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Gestão nº 1/2018-SESDF, para que o inciso IX volte a ter a redação inicial fixada do contrato de gestão.”

Dessa forma, a CGCSS encaminhou à SUAG/SES solicitação para alteração contratual de cláusula (102159862), para correto acompanhamento das despesas com pessoal, conforme segue:

Nesse sentido, destaca-se a redação original do trecho em apreço, nos termos do CONTRATO DE GESTÃO Nº 1/2018-SESDF, Cláusula Décima Segunda, inciso IX (4373501):

" IX - os custos com a remuneração dos servidores cedidos ao CONTRATADO serão deduzidos do repasse mensal a título de fomento previsto no CONTRATO DE GESTÃO; "

Destarte, informa-se que a referida demanda está em trâmite no processo de origem do Contrato nº 01/2018 - 00060-00000123/2018-64, por meio do Termo Aditivo Minuta (103423815).

Outrossim, importante destacar a atuação da CGCSS na análise da execução orçamentária e financeira do Contrato nº 01/2018 a partir de 2022, por meio dos processos de prestação de contas enviados pelo IGESDF, a qual tornou possível o comparativo das receitas da entidade com as despesas de pessoal no exercício, segundo declarado nos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF – 1º Quadrimestre/2022 (93478799) e 2º Quadrimestre/2022 (101976124):

(...)

Ressalta-se que a análise da prestação de contas do Contrato nº 01/2018, referente ao 3º Quadrimestre/2022, encontra-se em andamento nas áreas técnica da CGCSS.

No que tange às recomendações acerca da inserção de cláusulas contratuais prevendo possíveis sanções, informa-se que foi criado o grupo de trabalho para elaborar o Plano de Ação relativo a revisão do teor do Contrato de Gestão Nº 001/2018-SES/DF e seus Termos Aditivos, conforme Portaria nº 280, de 04/04/2022, identificando as falhas já observadas, entre elas, a previsão de descontos no repasse mensal, considerando as metas estabelecidas em contrato.

Portanto, considerando o teor das respostas, avalia-se que a Recomendação R.6 foi atendida, enquanto que as providências adotadas em relação às Recomendações R.5, R.7 e R.8 ainda são insuficientes para considerá-las atendidas, motivo pelo qual opinamos por mantê-las.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2019 e 2020:



- 1) Necessidade de aumento de contratação de pessoal em 2020, decorrente do aumento de demanda de serviços pela COVID 19;
- 2) Excesso de contratações de pessoal pelo IGESDF, gerando aumento nos custos da folha de pagamento da Instituição;

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 3) Ausência de imposição de medidas de correção pela SES/DF no decorrer dos exercícios de 2019 e 2020; e

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- 4) Erro nas estimativas de despesas com custeio de pessoal relativas ao Contrato de Gestão nº 01/2018 para os anos de 2019 e 2020.

Consequência

- a) Necessidade de maior transferência de recursos da SES/DF para o IGESDF para cobrir as despesas acima das planejadas;
- b) Possível prejuízo ao erário;
- c) Possibilidade de não atendimento de outras necessidades de contratações e aquisições do IGESDF para o fornecimento adequado de serviços contratados pela SES/DF; e
- d) Endividamento do IGESDF.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.5) Adequar os controles de acompanhamento de execução do contrato para que a SES/DF detecte e corrija a ocorrência de despesas com pessoal acima dos 70% das despesas totais firmados no Contrato de Gestão nº 01/2018-SES.
- R.6) (ATENDIDA) Apurar a responsabilidade pela ausência de tomada de medidas saneadoras pela SES/DF para corrigir a ocorrência de despesas com pessoal acima dos 70% das despesas totais firmados no Contrato nº 01/2018-SES.
- R.7) Adequar o Contrato de Gestão com a inserção de cláusulas prevendo as possíveis sanções frente à desobediência aos termos contratuais.



R.8) Instauração de tomada de conta especial para apuração de possíveis prejuízos causados pelo pagamento de despesas de pessoal acima do limite previsto no contrato.

3.1.3. Irregularidades na elaboração e assinatura de termo aditivo ao Contrato de Gestão

Classificação da falha: Tipo C

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 39.674, em 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, a SES/DF elaborou o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 (Processo SEI nº 00060-00131500/2019-97) para a regularização frente o novo normativo, assim como a inclusão de novas unidades a serem gerenciadas pelo IGESDF.

Em minuta do termo aditivo autuada no Processo SEI nº 00060-00131500/2019-97 (SEI nº 22356313), datado de 15/05/2019, não há cláusula com previsão de valor anual do contrato. Entretanto, no seu Anexo X - Cronograma Anual Consolidado de Transferência de Recursos Financeiros ao IGESDF, há previsão de transferência no valor total de R\$ 830.537.770,19, com repasses no valor de R\$ 50.179.246,25 até o mês de maio e de R\$ 83.513.290,36 a partir do mês de junho. Essa minuta de Termo Aditivo encontra-se também autuada desde 15/05/2019 no processo SEI nº 00060-00000123/2018-64.

Houve o encaminhamento dessa minuta à PGDF, em 16/05/2019, para análise e emissão de opinativo jurídico (SEI nº 22409933), que se pronunciou por meio do Parecer nº 114/2019 – PGCONS/PGDF (SEI nº 22764947), com a seguinte ementa:

PARECER Nº 144 / 2019 – PGCONS/PGDF

PROCESSO Nº: 00060-00000123/2018-64 e 00060-00131500/2019-97

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2018 e Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019.

Lei nº 6.270/2019. Ampliação dos limites de atuação do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018. Procedimento. Minuta. Novo contrato. Recomendações.

1. Diante da determinação legal para formalização de vínculo de natureza convencional entre o Distrito Federal e o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal por intermédio de Contrato de Gestão, resta formalmente adequada a utilização do instrumento proposto.

2. Competência do Secretário de Saúde para definir o procedimento interno para elaboração do contrato e decidir conclusivamente sobre o respectivo conteúdo. Arts. 6º e 7º da Lei nº 4.081/2008 e art. 2º, II da Lei nº 5.899/2017.



3. Verificado o cumprimento material das disposições legais e regulamentares que regem a relação jurídica, nada há a opor à formalização do ajuste, observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

Dentre as recomendações exaradas no parecer jurídico destacam-se:

Ainda, imperioso recomendar que todas as referências ao revogado Decreto nº 38.332/2017 contidas na minuta sejam traduzidas para o Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019 e responder que os itens 11.1 e 11.2 da “Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Financeiros” com a remissão do valor do contrato ao quanto definido em cada anexo é suficiente para atender à necessidade de previsão do valor contratual.

(...)

Demais disso, tendo em vista que a manifestação do ordenador de despesas é imprescindível para a celebração do ajuste, é de todo recomendável que para a formalização do termo aditivo ao contrato de gestão ora em exame é essencial a manifestação do FSDF a respeito dos recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à obrigação que se estará a assumir, especialmente, no que toca ao exercício financeiro em curso.

O Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), por meio de sua Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, se pronunciou em 24/05/2019 (SEI nº 22838349) afirmando não ser possível naquele momento emitir juízo quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas para custeio das UPAs e do Hospital Regional de Santa Maria, uma vez que tal montante ainda não havia sido definido. Entretanto, afirmou haver previsão orçamentária na LOA 2019, no Programa de Trabalho: 10.302.6202.2899.0001 - Contratualização do Serviço Social Autônomo-Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF-PLANO PILOTO, e que, à medida que os custos fossem absorvidos pelo Instituto, procederia com os ajustes que se fizessem necessários, por meio de alterações orçamentárias entre os programas que custeassem as unidades e o programa de contratualização.

Em 24/05/2019, o IGESDF enviou o Ofício SEI-GDF Nº 2096/2019 - SES/HBDF (SEI nº 22858964) à Secretaria de Saúde, apontando que a Minuta de Termo Aditivo proposta pela SES e validada pela PGDF estaria em discordância com a Minuta de Termo Aditivo apresentada pelo IGESDF, sendo considerada inexecutável pelo Instituto.

Vale esclarecer que a minuta apresentada pelo IGESDF (SEI nº 22859171) prevê na Cláusula Décima Quarta e seus respectivos anexos (SEI nº 22859290) o valor anual de R\$ 863.894.801,80, com repasses no valor de R\$ 50.179.246,25 até o mês de abril e de R\$ 82.897.227,10 a partir do mês de maio, com montante de R\$ 33.357.031,61 maior em relação à previsão de repasses no valor total de R\$ 830.537.770,19 descrita no Anexo X - Cronograma Anual Consolidado de Transferência de Recursos Financeiros ao IGESDF da minuta elaborada pela SES/DF (SEI nº 22385199).



Após essas informações, o Secretário de Saúde, por meio Despacho SES/SUAG /DFACC (SEI nº 22883791), de 27/05/2019, autorizou as alterações no Contrato de Gestão nº 001/2018 nos seguintes termos:

Considerando as informações presente nos autos, AUTORIZO as alterações ao Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF (22884675), celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

Assim, determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios /SUAG para demais providências.

O documento referenciado pelo Secretário de Saúde (SEI nº 22884675) é uma versão do Terceiro Termo Aditivo, onde o valor previsto para ser repassado seria de R\$ 830.537.770,19, conforme descrito em seu ANEXO IX – CRONOGRAMA ANUAL CONSOLIDADO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO IGESDF.

O Termo Aditivo (SEI nº 22884675) foi assinado eletronicamente pelo Secretário de Saúde em 30/05/2019, às 17h43m.

O IGESDF voltou a se manifestar sobre o Terceiro Termo Aditivo em 05/06 /2019, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 91/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (SEI nº 23425867) dirigido ao Secretário de Saúde, nos seguintes termos:

Considerando o evento realizado no Hospital de Base, na data de 27/05/2019, para a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão entre o IGESDF e esta SES-DF, enviamos, em anexo, o referido Termo Aditivo, para conhecimento das demais áreas desta Secretaria de Saúde.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Destaca-se que o Terceiro Termo Aditivo (SEI nº 23427001) enviado pelo IGESDF como anexo ao Ofício SEI-GDF Nº 91/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE foi cancelado com a justificativa de ter ocorrido erro material.

Fato também relatado pela Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares (SEI nº 23856445) em 13/06/2019, nos seguintes termos:

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho SEI-GDF SES/GAB 23436280, o qual encaminha o Ofício SEI-GDF Nº 91/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (23425867), que versa sobre assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão entre o IGESDF e esta SES-DF (23427001) anexo, para ciência e providência desta Coordenação, informamos que o referido Termo Aditivo Id. 23427001, não está visível para esta unidade, pois está na árvore do processo como cancelado.



O Secretário de Saúde encaminhou, por meio do Despacho SEI 22903353, o Ofício SEI-GDF Nº 91/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (SEI nº 23425867) e o Terceiro Termo Aditivo (SEI nº 23427001) à SUAG, ao FSDF e à CGCSS.

Entretanto, não houve manifestação registrada pela SUAG, pelo FSDF e nem pela CGCSS sobre os documentos enviados pelo IGESDF, não havendo a manifestação prévia do ordenador de despesas, imprescindível para a celebração do ajuste, tampouco a manifestação do FSDF a respeito dos recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à obrigação proposta, com valores acima dos inicialmente previstos.

Em seguida, no processo SEI nº 00060-00000123/2018-64, foi autuado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF (SEI nº 23790480), digitalizado em formato “PDF”, com as assinaturas manuais do Secretário de Saúde do Distrito Federal e do Diretor Presidente do IGESDF, datado de 27/05/2019, no valor anual previsto na Cláusula Décima Quarta (14.1) de R\$ 994.766.725,00, com repasses mensais de R\$ 82.897.227,10 a partir da assinatura do termo.

Em seu Anexo X – Cronograma Anual Consolidado de Transferência de Recursos Financeiros ao IGESDF, o valor anual previsto foi de R\$ 863.894.801,80, com repasses no valor de R\$ 50.179.246,25 até o mês de abril e de R\$ 82.897.227,10 a partir do mês de maio.

Vale destacar que o Terceiro Termo Aditivo foi redigido em documento fora do padrão do GDF, pois não houve utilização de formulário SEI nem de papel timbrado da SES/DF. O termo aditivo ao contrato foi digitado em papel comum, sem qualquer marca ou logo que o identifique como documento próprio do IGESDF ou da SES/DF, além de ter sido assinado manualmente.

De acordo com a Portaria nº 459, de 25/11/2016, que define parâmetros para uso e gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal (revogada pela Portaria nº 3, de 05/01/2022), em seu art. 14, todo documento oficial produzido no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal deveria ser elaborado por meio do editor de textos do SEI-GDF.

A mesma Portaria previa em seu art. 50 o dever de recusa pelas Unidades de documentos que deveriam ser produzidos e encaminhados pelo SEI-GDF.

O extrato do Terceiro Termo Aditivo foi publicado no DODF nº 114, de 18/06/2019, à pág. 43 (SEI nº 23999461).



Assim, verifica-se que a elaboração e assinatura do terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF ocorreu com irregularidades.

Desde o início, não houve a manifestação objetiva do Fundo de Saúde sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas para custeio das UPAs e do Hospital Regional de Santa Maria. Ainda assim, afirmou haver previsão orçamentária na LOA 2019, no Programa de Trabalho: 10.302.6202.2899.0001 - Contratualização do Serviço Social Autônomo-Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF- PLANO PILOTO, que necessitaria de ajustes por meio de alterações orçamentárias entre os programas que custeassem as Unidades e o programa de contratualização.

Tampouco ficou claro como se chegou aos valores do Termo Aditivo, havendo, durante o processo, a proposta de 3 valores anuais diferentes: R\$ 830.537.770,19, R\$ 863.894.801,80 e R\$ 994.766.725,00, sendo que apenas o primeiro valor obteve manifestação do FSDF sobre sua possível viabilidade, ainda que em termos pouco objetivos.

Além disso, a autorização formal do Secretário de Saúde sobre o Termo Aditivo (SEI nº 22883791) ocorreu apenas em relação ao valor de R\$ 830.537.770,19, depois ratificado pela assinatura do Secretário no próprio Termo (SEI nº 22884675).

A proposta enviada pelo IGESDF (SEI nº 23427001) em contrapartida à proposta da SES/DF, foi cancelada no processo SEI 00060-00000123/2018-64, não sendo conhecida e nem analisada pelos setores da SES/DF que atuaram na elaboração do documento na Secretaria. Não há qualquer manifestação dos ordenadores de despesa sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas do Terceiro Termo Aditivo, fato imprescindível para o andamento regular da contratação, principalmente considerando que houve aumento dos valores em relação à proposta inicial da SES/DF no valor de R\$ 164.228.954,81, ou seja, em 20%.

Finalmente, a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ocorreu de forma inapropriada, fora dos padrões adotados pelo GDF, com o termo sendo digitado em papel comum e assinado manualmente, quando deveria seguir o padrão dos demais termos assinados entre a SES/DF e o IGESDF, utilizando-se dos modelos da Instituição (por exemplo, o mesmo utilizado na proposta de termo aditivo da SES/DF - SEI nº 22884675) e da assinatura eletrônica, com maior confiabilidade e nível de segurança.

Vale destacar que o descumprimento de normas relativas à celebração de parcerias entre a administração pública e entidades privadas está tipificada como conduta que pode constituir ato de improbidade administrativa (inciso VIII do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992).



Em atendimento ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, a Secretaria de Estado de Saúde do DF encaminhou a manifestação da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (Despacho - SES/CONT/ASDOC, de 16/02/2023 - SEI nº 106295243). Em relação à Recomendação R.9, a Assessoria declara a instauração do Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.

Acrescentou, ainda, que a presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na Portaria nº 403/2021-CONT/SES, página 45, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021.

Portanto, conclui-se que a Recomendação R.9 foi atendida.

Causa

Em 2019:

- 1) Predomínio das demandas da contratada (IGESDF) sobre as perspectivas da SES/DF; e
- 2) Desorganização no fluxo de informações para a elaboração do termo aditivo.

Consequência

- a) Possibilidade de prejuízo à SES/DF em razão da ausência de previsão orçamentária para cobertura da diferença entre o valor inicialmente previsto e o definido na versão final do termo aditivo;
- b) Possibilidade de invalidação do termo aditivo ao contrato; e
- c) Possível infração da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, pelos responsáveis da SES /DF ao descumprir normas de celebração de parceria firmada com entidade privada.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:



R.9) (ATENDIDA) Apurar a responsabilidade pela assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 01/2018 sem a devida manifestação prévia do ordenador de despesas e da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

3.1.4. Endividamento ocasionado por má gestão dos gestores do IGESDF

Classificação da falha: Tipo C

Consoante o Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUFIN (SEI nº 87452856), de 27/05/2022, a dívida total do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 160.066.597,22 (cento e sessenta milhões sessenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), com apuração em 23/05/2022, composta da seguinte forma:

Tabela 6 - Dívida Total do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
Fornecedores em Acompanhamento pela CONJUR / Controladoria	42.132.209,91	26,3
Parcelamento Tributos (FGTS, INSS, IRRF, CSRF, ISS, PIS)	54.119.936,88	33,8
Despesas Gerais, Material de Consumo e Serviços de Terceiros	12.430.124,83	7,8
Despesas com Concessionárias (água e energia)	17.205.783,51	10,7
Custeio Sobrestado	34.178.542,09	21,4
Total	160.066.597,22	100,0

Fonte: Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUFIN (SEI nº 87452856) e Demonstrativo Financeiro (SEI nº 87452549)

No entanto, tal montante poderá ser ainda maior, pois, segundo o Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUFIN (SEI nº 87452856), o valor da dívida apresentada corresponde aos processos de pagamento devidamente instruídos e encaminhados ao Núcleo de Finanças para inserção na programação de pagamento até 23/05/2022, não abrangendo, portanto, os processos apresentados, mas que foram restituídos à área demandante, por incorreção ou pendência de instrução, bem como aqueles não encaminhados ao setor financeiro.

Corroborando tal assertiva, estão, em apreciação pela Consultoria Jurídica - CONJUR e pela Controladoria, do IGESDF, presumíveis dívidas com fornecedores, no valor de R\$ 42.132.209,91, distribuídas conforme tabela abaixo.

Tabela 7 - Fornecedores em Acompanhamento pela CONJUR/Controladoria - Dívida Suspensa - R\$



Razão Social	2020	2021	Total
Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda.	127.075,85	1.872.197,28	1.999.273,13
DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda.	9.947.554,13	0,00	9.947.554,13
HEPTA Tecnologia e Informática Ltda.	4.471.916,81	0,00	4.471.916,81
Hospital Maria Auxiliadora S/A	8.655.108,46	0,00	8.655.108,46
Instituto Med Aid Saúde - IMAS	674.753,78	168.840,85	843.594,63
Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda.	3.102.889,82	2.713.576,85	5.816.466,67
Patrimonial Serviços Especializados Ltda. - ME	4.584.647,08	3.432.338,50	8.016.985,58
União Médica de Diagnóstico e Terapêutica Ltda.	2.381.310,50	0,00	2.381.310,50
Total	33.945.256,43	8.186.953,48	42.132.209,91

Fonte: Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUFIN (SEI nº 87452856) e Demonstrativo Financeiro (SEI nº 87452549 e SEI nº 87816703)

Mediante o Despacho - IGESDF/DP/DALOG (SEI nº 87948076), de 03/06/2022, o IGESDF apresentou o Plano de Liquidação da Dívida, ou documento semelhante, com as informações detalhadas sobre o planejamento de pagamento das dívidas desse Instituto.

De acordo com o Anexo I da 25ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (SEI nº 56682522), realizada em 16/06/2021, foram apontados como causas desse endividamento:

- a) Elevado número de contratações de pessoal, entre setembro de 2020 e janeiro de 2021;
- b) Negligência das gestões anteriores quanto ao Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF – Reajuste, repactuação e ressarcimento;
- c) Falhas nos processos de compras regulares;
- d) Despesas indevidas descontadas do repasse (ex.: preceptores, residentes, encarreiramento).

Ainda segundo o aludido Anexo, tais imperfeições trouxeram como consequências:

- i) Atraso do pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;
- ii) Abalo na credibilidade da Instituição perante fornecedores;
- iii) Risco de desabastecimento por queda no estoque de insumos;



iv) Oneração da folha de pagamento de pessoal e encargos.

Deve-se incluir, também, como consequência, a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de tributos federais, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 67494973). Segundo o Balancete Contábil do IGESDF (SEI nº 85760390 - fl. 264), referente ao período de 01/01 a 31/12/2021, tais atrasos geraram encargos financeiros no valor de R\$ 3.028.623,99.

Com efeito, a respeito das contratações de pessoal, segundo o Relatório Analítico Anual de Avaliação de Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001/2018 (SEI nº 46031938 - fl. 70), e demais anexos (SEI nºs 40501846, 57477991, 57495194, 57502573, 46036285, 57498577, 57386904 e 46035111), concernente ao ano de 2019, com exceção do Hospital de Base do Distrito Federal-HBDF, todas as demais unidades (Hospital Regional de Santa Maria-HSRM e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Recanto das Emas, Sobradinho, São Sebastião e Samambaia) excederam o limite de gasto com pessoal, estipulado em até 70% do valor de custeio anual, previsto na Cláusula Nona do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão; e o HSRM foi a unidade que excedeu o maior valor absoluto (R\$ -17.737.547,03) e as UPAs do Recanto das Emas e do Núcleo Bandeirante, os maiores índices percentuais 81% e 74%, respectivamente.

O detalhamento dos dados aqui indicados estão, neste Relatório, no ponto 3.1.3., na Tabela [Custeio de Pessoal por Unidade de Saúde - 2019 (preparado pela CAC/SES)].

Similarmente, o Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Contratual (SEI nº 59384853), relativo ao ano de 2020, aponta que o IGESDF extrapolou o limite de gastos com pessoal em todas as unidades geridas; também detalhado no ponto 3.1.3., na Tabela [Custeio de Pessoal por Unidade de Saúde - 2020 (preparado pela CAC/SES)].

Sobre esse fato, o IGESDF destacou que, ao constatar que a folha de pessoal excedeu o limite de 70%, adotou as seguintes providências, conforme Despacho - IGESDF/DP/DALOG (SEI nº 87948076), de 03/06/2022:

- a) Elaboração de novo Plano de Cargos e Salários;
- b) Redefinição da Estrutura Organizacional;
- c) Elaboração do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018, o qual alterou a Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação e Administração dos Recursos Financeiros.

Em relação à alegada negligência das gestões anteriores quanto à necessidade de reajuste ou repactuação dos valores repassados pela SES, analisando os Relatórios de Avaliação

do Contrato de Gestão relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019 e o Relatório Anual de 2020, elaborados pelo IGESDF, observa-se que o custo real do Hospital de Base do Distrito Federal, do Hospital Regional de Santa Maria-HRSM e das UPAs do Núcleo Bandeirante, de Ceilândia, do Recanto das Emas, de Sobradinho, de São Sebastião e de Samambaia ficou acima do custo contratado, conforme demonstrado a seguir, ressaltando que as seis UPAs e o HRSM foram incluídos nos limites de atuação assistencial do IGESDF somente em 27/05/2019, com a celebração do 3º Termo Aditivo (SEI nº 23790480).

Tabela 8 - Custo Total (Pessoal + Custeio) Contratado x Custo Total (Pessoal + Custeio) Real das Unidades sob a administração do IGESDF

Unidade	2019 ¹				2020			
	Custo Total Contratado (R\$)	Custo Total Real (R\$)	Excedente (R\$)	Percentual	Custo Total Contratado (R\$)	Custo Real (R\$)	Excedente (R\$)	Percentual
Hospital de Base	836.629.817,76	874.328.600,00	37.698.782,24	4,5%	602.150.955,00	809.396.448,80	207.245.493,80	34,42%
Hospital de Santa Maria	-	-	-	-	278.323.293,84	361.228.607,33	82.905.313,49	29,79%
UPA Ceilândia	-	-	-	-	21.140.602,80	33.678.199,08	12.537.596,28	59,31%
UPA Núcleo Bandeirante	-	-	-	-	18.407.204,52	33.421.754,41	15.014.549,89	81,57%
UPA Sobradinho	-	-	-	-	14.078.952,72	28.069.044,26	13.990.091,54	99,37%
UPA São Sebastião	-	-	-	-	21.108.482,88	27.157.707,62	6.049.224,74	28,66%
UPA Recanto da Emas	-	-	-	-	18.416.630,64	25.610.505,86	7.193.875,22	39,06%
UPA Samambaia	-	-	-	-	21.140.602,80	25.223.271,50	4.082.668,70	19,31%
Total	836.629.817,76	874.328.600,00	37.698.782,24	4,5%	994.766.725,20	1.343.785.538,86	349.018.813,66	35,9%

1 Os dados das seis Unidades de Pronto Atendimento e do Hospital Regional de Santa Maria foram agrupados com o do Hospital de Base;

Fonte: <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/HB-RELATO%CC%81RIO-PRIMEIRO-QUADRIMESTRE-2020-corrigido-14.07.pdf>; <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/HRSM-RELATO%CC%81RIO-PRIMEIRO-QUADRIMESTRE-2020-corrigido-14.07.pdf>; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/UPA_Ceilandia_1_Relatorio_2020_FINAL.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/UPA_Nucleo_Bandeirantes_1_Relatorio_2020_FINAL.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/UPA_Recanto_das_Emas_1_Relatorio_2020_FINAL.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/UPA_Samambaia_1_Relatorio_2020_FINAL.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/UPA_Sao_Sebastiao_1_Relatorio_2020_FINAL.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/UPA_Sobradinho_1_Relatorio_2020_FINAL.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/RELATORIO_HBDF_Oficial-2020.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/RELATORIO_HRSM_Oficial_Ajustado.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/CEI_OFICIAL-2020.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/NB_OFICIAL-2020.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/RE_OFICIAL-2020.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/SAM_OFICIAL-2020.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/SS_OFICIAL-2020.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/SOB_OFICIAL-2020.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_HBDF_3_Quadrimestre.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_HRSM_3_Quadrimestre.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_CEI_3_Quadrimestre.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_NB_3_Quadrimestre.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_RE_3_Quadrimestre_3_Quadrimestre.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_SAM_3_Quadrimestre.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_SSB_3_Quadrimestre.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATORIO_SOB_3_Quadrimestre.pdf; <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Relato%CC%81rio-Quadrimestral-de-Avaliac%CC%A7a%CC%83o-do-Contrato-de-Gesta%CC%83o-Hospital-de-Base-01.19.pdf>; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio_Quadrimestral_de_Avaliacao_Hospital_de_Base.pdf; https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/05/RELATORIO_DE_AVALIACAO_HOSPITAL_DE_BASE.pdf

O uso de métrica equivocada como referência para a estipulação dos custos com custeio e pessoal pode ser uma causa plausível para esse significativo excedente, conjugado com a morosidade administrativa para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão nº 001/2018, visto que, somente em 04/05/2021, foi celebrado o 13º Termo Aditivo (SEI nº 61106861), tendo por objeto alterar a Cláusula Décima Quarta, passando o valor anual de R\$ 994.766.725,00 (novecentos e noventa e quatro milhões setecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais) para R\$ 1.290.319.358,04 (um bilhão duzentos e noventa milhões trezentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 82.897.227,10 (oitenta e dois milhões oitocentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos) para R\$ 107.526.613,17 (cento e sete milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

O supracitado Termo Aditivo visava estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses realizados, tendo em vista os seguintes motivos, expostos no Parecer Técnico nº 1/2020 - IGESDF/IGES/DP/DVP/DALOG (SEI nº 50157235):

- 1) Para projetar os valores de custeio anual para 2018, ano em que o então Instituto Hospital de Base – IHBDF assumiu a gestão do Hospital de Base, a métrica aplicada utilizou como referência os valores do 1º quadrimestre de 2016 do Sistema de Apuração de Custos do SUS - ApuraSUS (Nesse sistema os itens são individualizados em custos decorrentes da mão de obra e custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço e tem como metodologia o custeio por absorção e a alocação recíproca matricial, pelo qual a apuração se dá a partir da segmentação da instituição em centros de custos). No entanto, seria mais adequado a utilização da base de dados dos últimos 12 meses. Assim, houve um lapso temporal de aproximadamente dois anos entre o período apurado para o cálculo do valor do fomento a ser repassado ao IHBDF e o efetivo início da gestão, que desconsiderou a inflação do período, cujo índice é diretamente proporcional à elevação dos preços dos bens e serviços;
- 2) Desde o início do Contrato e de seus termos aditivos até o momento, os repasses não sofreram os ajustes, previstos no parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 39.674, de 19/02/2019, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em consequência da inflação, dos acordos coletivos e das demais repactuações contratuais obrigatórias.

Quanto às falhas nos processos de compras, o IGESDF tem sido alvo de seguidas operações do Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios e da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme exemplificado abaixo:



Operação	Objeto	Valores citados R\$	Data	Fonte
"Pomona"	Superfaturamento em contrato de locação	17.000.000	31/05/2022	https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/mp-apura-suspeita-de-irregularidades-em-contrato-de-r-17-mi-do-iges
"Malware"	Superfaturamento em contrato de informática	33.000.000	16/03/2022	https://www.politicadistrital.com.br/2022/03/16/iges-e-alvo-de-operacao-que-apura-fraude-em-contratos-de-informatica/
-	Superfaturamento na contratação de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)	-	18/08/2021	https://www.politicadistrital.com.br/2021/08/18/ministerio-publico-investiga-suposto-superfaturamento-na-contratacao-de-leitos-de-uti-pelo-igesdf/

Além dessas operações, esta Controladoria-Geral do DF (CGDF), quando da análise do Processo SEI nº 04016-00023332/2020-04, que trata da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, identificou a falta de demonstração da compatibilidade com os preços de mercado, resultando em eventual sobrepreço no âmbito dos Contratos nºs 30 e 34, da ordem de R\$ 11.498.423,63, conforme o Relatório de Auditoria nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF.

Também esta CGDF, mediante o mencionado Relatório de Auditoria nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, apontou falhas em dois processos de locação de imóveis.

Ademais desse endividamento, verificou-se que, no período de 2019 a 2021, o IGESDF apresentou uma apreensiva capacidade de pagamento da empresa quando comparado a suas obrigações junto a fornecedores e funcionários.

Tabela 9 - Contas Contábeis - R\$

Conta Contábil	2019	2020	2021
Ativo Circulante	72.051.441,72	52.154.419,98	171.596.488,92
Ativo Disponível	25.710.286,61	3.754.294,46	49.596.938,14
Estoques	45.053.824,78	43.127.675,44	82.662.041,62
Ativo Realizável a Longo Prazo	119.565.943,72	89.649.835,67	81.074.729,28
Ativo Imobilizado	19.868.737,21	36.808.821,10	69.675.089,20
Passivo Circulante	137.669.294,52	388.330.584,18	355.653.574,24



Passivo Não Circulante	119.565.943,72	112.058.539,98	163.364.643,87
Exigível a Longo Prazo	119.565.943,72	112.058.539,98	163.371.713,77

Fonte: Balanço Patrimonial relativo aos anos de 2019 a 2021 (SEI nºs 85760506, 85760628 e 85760732). O IGESDF indica que dados de 2021 ainda podem sofrer alterações, pois o relatório não é definitivo - SEI nº 87948076.

Tabela 10 - Índices de Liquidez

Tipo	2019	2020	2021	Conceito
Liquidez Corrente	0,52	0,13	0,48	Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante. Mede a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo
Liquidez Seca	0,20	0,02	0,25	Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante. Mede a capacidade da empresa de cumprir com as suas obrigações a curto prazo. Contudo, não inclui no seu cálculo os estoques que a empresa possui, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.
Liquidez Imediata	0,19	0,01	0,14	Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante. Corresponde somente ao caixa da empresa, ao saldo bancário e às aplicações financeiras que, como o próprio nome já revela, possuem liquidez imediata. Ou seja, é aquilo que se consegue ter acesso a qualquer momento, de forma imediata
Liquidez Geral	0,74	0,28	0,49	Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e a longo prazo para fazer face às suas dívidas totais de curto e longo prazos

Fonte: Balanço Patrimonial relativo aos anos de 2019 a 2021 (SEI nºs 85760506, 85760628 e 85760732). O IGESDF indica que dados de 2021 ainda podem sofrer alterações, pois o relatório não é definitivo - SEI nº 87948076.

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. Estes indicadores, portanto, indicam a capacidade de pagamento de uma empresa.

De maneira geral, a leitura desses índices pode ser feita da seguinte maneira:

- Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- Índice de liquidez igual a 1: os valores à disposição da empresa empatam com as contas que ela tem para pagar.
- Índice de liquidez menor do que 1: se a empresa precisasse quitar todas as suas obrigações no curto prazo, ela não teria recursos suficientes.

Portanto, a análise desses quatro índices evidencia que, se o IGESDF precisasse quitar todas as suas obrigações no curto prazo, ele não teria recursos suficientes nesse período. Observa-se ainda que o índice de liquidez geral, no qual se considera a capacidade de honrar obrigações no curto e no longo prazo, também ficou abaixo de 1, demonstrando que mesmo em prazo superior a 12 meses, o Instituto continuaria apresentando dificuldades financeiras para quitar suas dívidas.

Por fim, a geração contínua de déficits acumulados nos anos de 2019 a 2021 resultou em um Patrimônio Líquido negativo ou “Passivo a Descoberto”.

Tabela 11 - Evolução do Patrimônio Líquido e dos Déficits Acumulados - R\$

Conta Contábil	2019	2020	2021
Patrimônio Líquido	-45.749.115,59	-321.776.047,41	-196.671.910,71
Déficits Acumulados	-61.716.566,18	-337.743.498,00	-337.743.498,00

Fonte: Balanço Patrimonial relativo aos anos de 2019 a 2021 (SEI nºs 85760506, 85760628 e 85760732). O IGESDF indica que dados de 2021 ainda podem sofrer alterações, pois o relatório não é definitivo - SEI nº 87948076.

Um patrimônio líquido negativo significa que o valor da soma de bens e direitos não cobre o valor da soma das obrigações contraídas. Um sinal de problemas de governança corporativa, falha na gestão e insolvência, principalmente considerando que das 8 (oito) unidades assistenciais sob o IGESDF, 6 (seis) apresentaram saldo de fluxo de caixa negativo, no montante de R\$ 33.477.759,66, apesar de no somatório geral haver um saldo positivo de R\$ 3.722.391,76, conforme os respectivos relatórios anuais:

Unidade	Endereço no sítio eletrônico do IGESDF	Saldo final (R\$)
HBDF	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_HBDF_30.03_OFICIAL-1.pdf	37.032.001,71
HRSM	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_ANUAL_SANTA_MARIA-1.pdf	-17.290.802,01
UPA Ceilândia	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_CEI_31.03_OFICIAL-1.pdf	-2.603.456,21
UPA Núcleo Bandeirante	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_NB_30.03_OFICIAL-1.pdf	-4.839.444,95
UPA Recanto das Emas	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_RE_30.03_OFICIAL-1.pdf	-3.147.599,25
UPA Samambaia	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_SAM_30.03_OFICIAL-1.pdf	168.149,71
UPA São Sebastião	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_SSB_30.03_OFICIAL-1.pdf	-165.625,91
UPA Sobradinho	https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020_RELATORIO_SOB_30.03_OFICIAL-1.pdf	-5.430.831,33
TOTAL		3.722.391,76



Cabe destacar que, em relação ao exercício de 2021, o IGESDF prestou os seguintes esclarecimentos, conforme Despacho - IGESDF/DP/DALOG (SEI nº 87948076), de 03/06/2022:

Em relação as demonstrações financeiras do exercício social 2021, comunicamos que as referidas estão em fase de conciliação, ajustes e finalização, portanto os demonstrativos apresentados são parciais, ainda podem sofrer alterações e ajustes, Balancetes Mensais (85760732) e Balanço Patrimonial (85760732). Ressalta-se que a **Instrução Normativa RFB n.º 2.082, de 18 de maio de 2022**, define a data de entrega da **Escrituração Contábil Digital - ECD para o dia 30 de junho** e o **prazo final determinado para a transmissão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF será o dia 31 de agosto**; complementa-se ainda o fato de que consta em andamento o processo nº **04016-00136743/2021-31**, o qual objetiva a contratação de empresa de auditoria externa independente para o exercício social em questão, no caso, ano 2021. O processo está em fase de avaliação das habilitações apresentadas pelas empresas que ofertaram o menor preço.

Em atendimento ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, a Secretaria de Estado de Saúde do DF encaminhou a manifestação da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (Despacho - SES/CONT/ASDOC, de 16/02/2023 - SEI nº 106295243). A respeito da Recomendação R.12, a Assessoria declara a instauração do Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.

Acrescentou, ainda, que a presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na Portaria nº 403/2021-CONT/SES, pág. 45, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021.

Além disso, de acordo com o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA (SEI nº 103429384), assinado em 01/02/2023, a Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares/Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde/SES, especificamente sobre essa Recomendação, esclareceu que:

Após análise do processo origem SEI 00060-00000123/2018-64, referente ao Contrato De Gestão nº 01/2018 - SES/DF (4487652), observa-se que a assinatura do Contrato 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 01/2018 (23790480) ocorreu em cerimônia no Hospital de Base, na data de 27/05/2019, conforme relatado pelo IGESDF, Ofício 91 (23425867). Observa-se ainda que no processo SEI 00060-00131500/2019-97 consta a análise das áreas competentes na SES/DF, resultando na Termo Aditivo MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO (22356313). Entretanto, conforme mencionado no Despacho SES/SUAG/DFACC (22883791), o Secretário de Saúde autorizou as alterações, gerando a minuta Termo Aditivo TERCEIRO TERMO ADITIVO - CG 001/2018 (22884675). Porém, esta somente foi assinada pelo Secretário.



A respeito da afirmação “*que no processo SEI 00060-00131500/2019-97 consta a análise das áreas competentes na SES/DF, resultando na Termo Aditivo MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO (22356313)*”, cabe destacar que, em 24/05/2019, o IGESDF enviou o Ofício SEI-GDF Nº 2096/2019 - SES/HBDF (SEI nº 22858964), à Secretaria de Saúde, apontando que a Minuta de Termo Aditivo proposta pela SES e validada pela PGDF estaria em discordância com a Minuta de Termo Aditivo apresentada pelo IGESDF, sendo considerada inexecutável pelo Instituto, tendo sido autuado então o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF (SEI nº 23790480), digitalizado em formato “PDF”, com as assinaturas manuais do Secretário de Saúde do Distrito Federal e do Diretor Presidente do IGESDF, datado de 27/05/2019.

Não está evidenciado que a Secretaria de Estado de Saúde do DF tenha avaliado se foi adotada a métrica correta como referência para a estipulação dos custos com custeio e pessoal, quando dos estudos para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 (SEI nº 23790480). No entanto, considerando a instauração do Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal, entendemos que a Recomendação R.12 foi atendida.

Também em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), o IGESDF apresentou as suas ponderações a respeito da Orientação O.2 e das Recomendações R.10 e R.11, mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023.

Sobre a Recomendação R.10, esse Instituto esclareceu que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT ajuizou Ação Civil Pública de improbidade administrativa (Processo nº 0703638-42.2021.8.07.0018), em desfavor dos ex-gestores do IGESDF: Francisco Araújo Filho, Sérgio Luiz da Costa e Paulo Ricardo Silva, e que, portanto, os fatos contidos nesse IAC estão sendo apurados no âmbito da referida ACP, ocasionando a perda superveniente de objeto.

A existência dessa Ação Civil Pública não impede o IGESDF de apurar internamente os desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores e agentes ou instaurar a devida tomada de contas especial, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos ao IGESDF, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF. Logo, opinamos por manter tal Recomendação.



A respeito da Recomendação R.11, o IGESDF destacou que era importante mencionar que, em 2020, havia legislação que autorizava a empresa a suspender os depósitos relativos a tributos federais, como forma de preservar caixa e empregos, sendo que, nesse período, inclusive, realizou parcelamento junto à Caixa Econômica Federal para quitar o período em que não ocorreu o correto recolhimento dos encargos.

Além de não apontar a citada legislação que autorizava a empresa a suspender os depósitos relativos a tributos federais, o IGESDF não esclareceu se, com base nessa norma, buscou o ressarcimento dos juros e multas pagos por atraso no pagamento de tributos federais junto ao respectivo órgão. Portanto, entendemos que essa Recomendação deve ser mantida.

Finalmente, com respeito a Orientação O.2, o IGESDF ressaltou que era importante destacar as medidas implementadas pelo Instituto para ficar aderente ao teto legal com custeio de pessoal, vez que, desde 03/2021, passou a utilizar ferramenta de controle do gasto com pessoal, no qual é monitorado mensalmente o valor com a folha de pagamento dos colaboradores contratados em regime CLT e os Servidores Cedidos que ainda permanecem nos quadros do Instituto, que, além desse monitoramento mensal, o novo pacto estabelecido no 13º Termo Aditivo, assinado com a Secretária de Saúde, onde foi estabelecido que a forma de desconto da folha dos Servidores passaria a ser com base na tabela de salário desse Instituto.

Considerando as explanações do IGESDF, pode-se considerar essa Orientação como atendida, devendo, no entanto, a sua implementação ser objeto de avaliação por parte das auditorias futuras.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2019 e 2020:

- 1) Possíveis compras e contratações com sobrepreço;
- 2) Extrapolação contínua do limite de gasto com pessoal;

Em 2020 e 2021:

- 3) Supostas contratações de pessoal em número elevado, entre setembro de 2020 e janeiro de 2021; e

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

**Em 2019:**

- 4) Métrica equivocada como referência para a estipulação dos custos com custeio e pessoal, quando dos estudos para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018.

Consequência

- a) Risco de desabastecimento por queda no estoque de insumos;
- b) Atraso do pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;
- c) Abalo na credibilidade da instituição perante fornecedores;
- d) Oneração da folha de pagamento de pessoal e encargos; e
- e) Cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de tributos federais, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 06/2021 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF e Balancete Contábil referente ao período de 01/01 a 31/12 /2021.

Recomendações**Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

- O.2) (ATENDIDA) Observar, na contratação e gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos na legislação pertinente, sendo permitido, dada a especificidade dos serviços realizados, o limite das despesas com salários e encargos em até 70% do valor de repasse anual estipulado na Cláusula Nona do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.
- R.10) Apurar se efetivamente houve um número excessivo de contratações de pessoal no período de setembro de 2020 a janeiro de 2021 e, conforme o caso, instaurar processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores e agentes ou tomada de contas especial, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos ao IGESDF, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.
- R.11) Adotar procedimento simplificado para a apuração da responsabilidade pelo pagamento de multa no montante de R\$ 3.028.623,99, em razão do atraso na quitação de tributos federais, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.

**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

R.12) (ATENDIDA) Avaliar se foi adotada a métrica correta como referência para a estipulação dos custos com custeio e pessoal, quando dos estudos para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 e, conforme o caso, instaurar processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores e agentes ou tomada de contas especial, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos ao IGESDF, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.

3.2. QUESTÃO 2 - O acompanhamento do Contrato de Gestão 01/2018 tem cumprido as determinações normativas, inclusive com a apresentação da Prestação de Contas pelo IGES/DF?

Não. Observou-se um acompanhamento insatisfatório do Contrato de Gestão nº 01/2018 por parte da Secretaria de Estado de Saúde do DF, uma escassez das informações apresentadas pelo Instituto de Gestão Estratégica do DF, principalmente relacionadas à gestão contábil, orçamentária e financeira, e uma inação de providências por parte do IGESDF em relação às recomendações provenientes do seu controle interno e da Controladoria-Geral do DF.

3.2.1. Ausência de relatórios de acompanhamento e avaliação no sítio eletrônico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF

Classificação da falha: Tipo B

No período de nossos exames, 27/04 a 03/05/2022, o sítio institucional do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF não continha os Relatórios de Acompanhamento Quadrimestral relativos aos 2º e 3º quadrimestres de 2019 e nem o Relatório de Acompanhamento Anual relativo ao ano de 2021.

Segundo o art. 5º da Lei nº 4.990, de 12/12/2012, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a ser franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara, e em linguagem de fácil compreensão.

Além disso, de acordo com o caput do art. 8º da referida Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



Ainda, conforme o caput do art. 9º da aludida norma, para o cumprimento do disposto no art. 8º, os órgãos e as entidades públicas devem utilizar a divulgação em sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Consoante seu art. 2º, aplicam-se as disposições da mencionada Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão (grifo nosso), termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT já havia recomendado ao IGESDF, em 05/08/2019 (https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao_Prosus_2019_03.pdf), que mantivesse atualizado, no seu endereço eletrônico, as publicações dos Relatórios Quadrimestrais de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, conforme a Recomendação nº 003/2019 – PROSUS (Procedimento Administrativo nº 08190.028502/19-64).

Em reunião efetuada na Superintendência de Planejamento e Qualidade do IGESDF, em 12/05/2022, no período vespertino, fomos informados que tais relatórios foram elaborados, porém, em relação ao ano de 2021, devido ao tamanho e complexidade dos arquivos, a Unidade estava refletindo sobre a melhor forma de publicá-los no sítio institucional do Instituto, visando facilitar a sua compreensão pela sociedade. Quanto à ausência dos relatórios referentes ao 2º e 3º quadrimestres de 2019, explicaram que tal falha pode ter ocorrido quando da reformulação do sítio institucional do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF.

Os referidos relatórios foram posteriormente incorporados ao sítio institucional do IGESDF, conforme consulta efetuada em 16/05/2022, no período matutino. No entanto, já não constavam mais da referida página em 19/05/2022.

A posteriori, conforme visualização em 21/06/2022, foi incluído, no sítio institucional do IGESDF, os relatórios relativos ao 2º quadrimestre de 2019.

A respeito da Recomendação R.13, mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP /ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023, o IGESDF, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), ressaltou que a ausência de relatórios de acompanhamento e avaliação no sítio eletrônico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF apontado no referido IAC não era condizente com a realidade, uma vez que os relatórios de anos 2019 e 2020 foram publicados de forma quadrimestral e anual, conforme previsão contratual.



Destacou, ainda, que em fevereiro de 2021, o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão altera o nome de "*Relatório de Acompanhamento e Avaliação*" para "*Relatório de Prestação de Contas*", e traz previsão para que os Relatórios de Prestações de Contas fossem encaminhados mensalmente e anualmente.

Também assevera que a partir da publicação do 9º Termo Aditivo, qual seja em fevereiro de 2021, a transparência seguiu a diretriz estabelecida e com amparo legal e que os relatórios anuais ausentes estão em fase de produção para publicação no portal da transparência, e em breve constará. As decisões e reuniões estão sendo repassadas ao grupo de trabalho, conforme processo de nº 04016-00079355/2023-16.

Conforme exposto anteriormente no Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), os Relatórios de Acompanhamento Quadrimestral relativos aos 2º e 3º quadrimestres de 2019 e de Acompanhamento Anual relativo ao ano de 2021 foram posteriormente incorporados ao sítio institucional do IGESDF, porém posteriormente excluídos.

No entanto, reexaminando o sítio institucional do IGESDF (<https://igesdf.org.br/transparencia/prestacao-de-contas/>), constatamos a publicização dos Relatórios de Acompanhamento Quadrimestral relativos aos 2º e 3º quadrimestres de 2019, porém continuava ausente o Relatório de Acompanhamento Anual relativo ao ano de 2021.

Logo, considerando tal consulta e as manifestações do IGESDF, apresentadas no Despacho IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121715785), opinamos por manter a recomendação, porquanto o Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão relativo ao ano de 2021 continuava ausente.

A respeito da Recomendação R.14, o IGESDF esclareceu que a padronização de relatórios de prestação de contas acompanha as determinações contratuais, dessa maneira, os anos de 2018, 2019 e 2020 eram feitos Quadrimestral e Anualmente, sendo que, apenas em 2021, com a entrada em vigor do 9º Termo Aditivo, a forma de acompanhamento e divulgação passou a ser Mensal e Anualmente.

O referido Instituto também acrescentou que, no que tange a padronização de nomes e ordens, foi repassado a Assessoria de Comunicação os ajustes necessários.

Por fim, destacou que a "*Coordenação de Transparência e Ouvidoria, com a finalidade de promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral de forma OBJETIVA, TRANSPARENTE, CLARA e em LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO, nos termos do art. 8º, II, do Decreto 34.276 de 2013, está em fase de discussão e realinhamento em*



reuniões contínuas com o Grupo de Trabalho (04016-00079355/2023-16), responsáveis pelo Relatório de Prestação de Contas."

Opinamos por manter essa Recomendação, visto que o resultado dessas reuniões deverão ser objeto de futuro monitoramento.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2022:

- 1) Não implementação pelo IGESDF de mecanismos de transparência ativa, visando atender ao Princípio da Publicidade, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 5.899, de 03/07/2017, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, considerando que o referido Instituto não manteve íntegro ou completo o seu sítio institucional; e
- 2) Indefinição sobre a melhor forma de dar publicidade aos Relatórios de Acompanhamento Quadrimestral relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021.

Consequência

Acesso restrito à informação, prejudicando a transparência ativa.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.13) Providenciar no sítio oficial ou página eletrônica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF a publicação dos Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão porventura ausentes.
- R.14) Padronizar a forma de divulgação dos relatórios, em relação ao nome e à ordem de publicação, bem como incluir nota explicativa acerca dos conteúdos e objetivos de cada relatório.

3.2.2. Informações escassas quanto à aplicação e à administração dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF



Classificação da falha: Tipo B

Em desacordo com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Gestão nº 01/2018 (SEI nº 4487652), inciso I, alínea b, os Relatórios Quadrimestrais de Acompanhamento, relativos ao ano de 2020, do Hospital de Base do DF – HBDF, do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e das Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião e Sobradinho, e o do 1º quadrimestre de 2019, específico do HBDF, não possuíam os dados referentes à execução orçamentária, bem como os extratos das contas correntes e aplicações.

Similarmente, os Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação, relativos aos anos de 2019 e 2020, do HBDF, do HRSM e das Unidades de Pronto Atendimento acima mencionadas, também não traziam os dados referentes à execução orçamentária, bem como os extratos das contas correntes e aplicações, em desacordo com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Gestão nº 01/2018, inciso II, alínea b.

Além disso, os correspondentes saldos bancários, exigidos nas alíneas b dos incisos I e II da referida Cláusula, possuíam apenas os valores relativos ao encerramento do respectivo exercício ou quadrimestre, não evidenciando o saldo de abertura, nem a movimentação do período.

A referida Cláusula foi posteriormente alterada pelo 9º Termo Aditivo ao referido instrumento contratual, celebrado em 12/02/2021 (SEI nº 56085441), o qual redefiniu os documentos a serem apresentados quando da elaboração dos Relatórios Mensais e Anuais de Prestação de Contas.

A respeito dessa impropriedade, há que ressaltar que, segundo o inciso VI do art. 10 da Portaria nº 162, de 22/02/2018, publicada no DODF nº 45, de 07/03/2018, a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC/IGESDF deveria apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório quadrimestral do então Instituto Hospital de Base do DF, relatório analítico contendo, entre outros exames, informações quanto à aplicação e à administração dos recursos financeiros pelo Contratado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Gestão.

No entanto, as Comissões de Acompanhamento do Contrato relataram dificuldades para a elaboração dessa análise, visto que o IGESDF não encaminhou os respectivos documentos inerentes à aplicação e à administração dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde ao citado Instituto.



O Relatório do 2º quadrimestre de 2019 (SEI nº 36362872), Processo SEI nº 04016-00000351/2019-11, além de tecer comentários sobre os aspectos relacionados aos repasses efetuados, bem como sobre os descontos e ressarcimentos porventura realizados, previstos no Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, também apresentou as seguintes explicações a respeito dos saldos bancários, despesas com custeio e com investimentos:

1. Saldos bancários: “o contrato de Gestão prevê que é possível que haja aplicações de curto prazo, desde que os resultados sejam destinados exclusivamente ao objetivo do contrato. Sem maiores detalhamentos do contrato, observa-se que o IGESDF realiza estas aplicações, apesar de não demonstrar quanto da aplicação é direcionada a qual ação específica do contrato. Desse modo, sugere-se auditoria financeira a fim de avaliar o fluxo dos rendimentos”;

2. Custeio: “O IGESDF apresentou fluxos de caixa e gráficos para demonstrar como foi realizada a utilização do recurso no quadrimestre. Ocorre que, não foi informada de qual fonte foi retirada as devidas informações, e não foram relacionados comprovantes bancários e fiscais que atestem os valores expressados. De qualquer modo, com exceção do gasto com pessoal que não deve exceder a 70% do total, não há vinculação em contrato de outros percentuais mínimos específicos a serem aplicados. Portanto, os valores informados com material de consumo, serviços de terceiros e despesas gerais devem ser avaliados por auditoria visando identificar a eficiência, efetividade, economicidade e eficácia do gasto. Ademais, ainda em relação ao limite de 70% com gasto de pessoal, observou-se que o IGESDF ultrapassou esse limite nos meses de julho e agosto”;

3. Investimentos: “mais uma vez, a Comissão não dispõe de competência técnica e legal para julgar e avaliar os desembolsos realizados pelo IGESDF, a título de economicidade, eficiência e efetividade. Portanto, os equipamentos adquiridos a título de investimento, os quais não foram informados o quantitativo, devem ser auditados pelos órgãos de controle competentes a fim de avaliar o regular uso do recurso público. Ademais, o contrato apenas dispõe que as aquisições realizadas deverão obedecer aos princípios da Administração Pública, quais sejam: Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Legalidade, os quais não foram informados em relatório quais foram os procedimentos adotados para escolha dos fornecedores”

Similarmente, tais impropriedades também foram apontadas no relatório relativo ao 3º quadrimestre de 2019, Processo SEI nº 00060-00209625/2020-73, conforme o relatório sobre o aspecto financeiro (SEI nº 40502303, págs. 15-17), e no relatório anual concernente a 2019 (Processo SEI nº 00060-00365151/2020-49).

Entretanto, não se identificou, nos processos examinados, a adoção por parte da Secretaria de Estado de Saúde do DF de medidas junto ao IGESDF para a adequação dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação, encaminhados pelo Instituto, às exigências contidas na Cláusula Vigésima Segunda, incisos I e II, considerando o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Gestão nº 1/2018 – SES.

Tais impropriedades ou falhas inviabilizam o devido acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária e financeira desse Contrato de Gestão.



Não consta do Ofício N° 1164/2023 - SES/GAB (SEI n° 106396905), de 17/02/2023, enviado em atendimento ao Informativo de Ação de Controle n° 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI n° 97555372), a manifestação oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF a respeito da Recomendação R.16.

Não obstante, a Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência/Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA (SEI n° 103658381), assinado em 02/02/2023, apresentou as seguintes considerações acerca dessa recomendação:

A Recomendação 16 está relacionada ao Tópico 3.2.2 que trata sobre escassez de informações sobre a aplicação e a administração de **recursos financeiros** repassados ao IGESDF por força do Contrato de Gestão. Entretanto, tendo em vista que nos Relatórios Analíticos de Acompanhamento da **Execução Assistencial** elaborados pela GATCG, são também registradas recomendações a serem adotadas pela pasta, registram-se abaixo as providências adotadas em relação ao tema em tela.

É pertinente mencionar que, nos Relatórios Analíticos supramencionados, são registradas recomendações, numerosas, diversas e muitas vezes complexas. A partir de 2022, tais recomendações, além de elencadas nos relatórios, passaram a ser encaminhadas também à CGCSS em documento separado e específico, visando direcionar de maneira clara e objetiva os encaminhamentos sugeridos.

Ainda, registra-se que estas recomendações já são acompanhadas por esta Gerência através dos processos que apresentam cada um dos Relatórios Analíticos, de reuniões com participação do Instituto e de outros processos que venham a ser criados objetivando as devidas tratativas, entretanto, vislumbrando a necessidade de implementar instrumento para acompanhá-las de forma sistematizada e contínua, foi implementada no final de 2021 uma Planilha de Controle de Encaminhamentos. Em janeiro de 2023 tal planilha sofreu uma reestruturação e o modelo encontra-se no documento id. 105163031, que visa acompanhar: (1) as recomendações emitidas ao IGESDF, (2) as análises direcionadas às áreas técnicas da SES/DF e (3) as sugestões e necessidades de ajustes contratuais direcionadas às Instâncias Superiores da pasta.

No âmbito da revisão do Contrato de Gestão N° 001/2018, realizada pelo Grupo de Trabalho de Planejamento instituído através da PORTARIA N° 280, de 04 de abril de 2022, que contou com a participação de representantes desta CGCSS, foram consideradas para a proposição da nova minuta de Contrato as recomendações dos relatórios de avaliação e acompanhamento do Contrato, das Comissões e dos Órgãos de Controle, que culminou na elaboração do Termo de Referência id. 93816192. A proposta em questão carece de formalização contratual uma vez que o Grupo de Trabalho foi prorrogado segundo a Ordem de Serviço n° 08, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal N° 232, de 16/12/2022.

Acrescenta-se, também, a publicação da Portaria N° 637, de 28/09/2022, DODF N° 185, de 30/09/2022, que disciplina a formação e a atuação das Comissões de Acompanhamento e Avaliação, as competências das Unidades Orgânicas e áreas técnicas da SES/DF relativas ao acompanhamento dos Contratos de Gestão e Resultados, bem como orienta mecanismos de repasses financeiros dos Contratos de Gestão e Resultados celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e dá outras providências.

Também cabe destacar o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA (SEI n° 103429384), assinado em 01/02/2023:

Em 2022, ciente da necessidade de complementação da análise das prestações de contas apresentadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para o Contrato nº 01/2018, a CGCSS iniciou o processo de análise da execução orçamentária e financeira do mencionado contrato, a fim de rematar os relatórios produzidos por tal área técnica.

A partir disso, foi realizada análise contábil das contas apresentadas pelo IGESDF referente ao período de jan/21 a dez/21, a fim de possibilitar a verificação dos valores históricos e possíveis tendências atípicas. Ao longo desse período, foram analisados saldos e contas dos seguintes demonstrativos: Balancete Mensal, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC). Dessa forma, apresentaram-se alguns apontamentos e sugestões de adaptações ao IGESDF, por meio do Ofício 59 (91290758), tendo em vista a necessidade de esclarecimentos por aquele Instituto para uma análise adequada da área técnica da SES/DF.

Considerando a análise contábil mencionada de 2021, a qual teve como finalidade a criação de uma linha de base como parâmetro para as demais verificações de conformidade, foram iniciadas as análises da execução orçamentária e financeira do Contrato nº 01/2018, referentes a 2022, as quais estão presentes nos Relatórios Analíticos Quadrimestrais de Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, 1º Quadrimestre/2022 (96396181) e 2º Quadrimestre/2022 (102257965), presentes no processo 00060-00395050/2022-64.

Destaca-se que as prestações de contas do Contrato nº 01/2018, referentes ao 3º Quadrimestre/2022, já estão em análise para emissão de novo Relatório Analítico. Contudo, a necessidade do aumento de força de trabalho é uma realidade para que a CGCSS consiga fazer o devido acompanhamento dos contratos de gestão, cumprindo os prazos especificados em contrato. Prudente ressaltar que uma parte da análise feita pela Coordenação é estritamente técnica, carecendo de profissionais de áreas específicas, como de contadores para a análise das demonstrações contábeis do Instituto.

Ainda, informa-se que fora criado processo SEI 00060-00287383/2022-11 pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS visando à padronização do relatório de prestação de contas, com a criação de *check-lists* para verificar as documentações da prestação de contas encaminhadas pelo IGESDF, sendo tal relatório aprovado pela Secretária de Saúde. Salienta-se que o relatório exarado por esta CGCSS encontra-se em constante aprimoramento, levando em consideração as auditorias realizadas pela CG-DF, TC-DF, entre outras, visando à transparência, acompanhamento, fiscalização por parte desta unidade gestora ao Contrato de Gestão.

Portanto, considerando o teor dos aludidos despachos, avalia-se que as providências adotadas em relação à Recomendação R.16 ainda são insuficientes para considerá-la atendida, motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

A respeito da Recomendação R.15, o IGESDF, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023, ressaltou que *"sempre prestou as informações necessárias e requeridas pela SES/DF, cumprindo com sua obrigação contratual e legal de prestar contas no prazo estipulado, inclusive."*

Salientou, ainda, que o IGESDF não é uma unidade orçamentária, recebendo sua receita mediante repasse financeiro pelo Contrato de Gestão, razão pela qual cabe ao TCDF o



controle finalístico do Instituto, ou seja, apurar se o repasse foi utilizado da forma como definida em lei, contudo, não trabalha com regime de competências, na medida em que utiliza regime de caixa em sua contabilidade.

Finalmente, ressaltou que inexistente a omissão apontada, no sentido de o Instituto não encaminhar os documentos inerentes à aplicação e à administração dos recursos financeiros repassados pela SES/DF.

Tendo em vista que o IGESDF não comprovou efetivamente o envio da documentação ausente à Secretaria de Estado de Saúde do DF, optamos por manter a Recomendação R.15.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2019 e 2020:

- 1) Omissão do IGESDF no envio dos documentos inerentes à aplicação e à administração dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF; e

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 2) Não adoção de ações complementares, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do DF, para a adequação dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação encaminhados pelo IGESDF.

Consequência

Gestão ineficiente e antieconômica do Contrato de Gestão nº 01/2018.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.15) Apurar a responsabilidade pelo encaminhamento incompleto dos Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação relativo aos anos de 2019 e 2020 (sem os dados referentes à execução orçamentária, bem como os extratos das contas correntes e aplicações, em desacordo com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Gestão nº 01/2018, inciso II, alínea b) e dos Relatórios Quadrimestrais de Acompanhamento e Avaliação relativos ao ano de 2020 (sem os dados referentes à execução orçamentária, bem como os extratos das

contas correntes e aplicações, em desacordo com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Gestão nº 01/2018, inciso I, alínea b) e, conforme o caso, instaurar processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores e agentes, tendo em vista o disposto no inciso II da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.16) Estabelecer processo padronizado para análise e definição das ações que devem ser adotadas pela Pasta em atenção às recomendações exaradas nos relatórios de avaliação e acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2018, emitidos pela SES/DF e respectivas comissões, conforme determinação contida no item III.b.2 da Decisão nº 3316/2022, do Tribunal de Contas do DF.

3.2.3. Ausência de Apresentação de Prestação de Contas sobre a Execução do Contrato nº 01/2018 - SES/DF

Classificação da falha: Tipo C

O Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF (anteriormente denominado Instituto Hospital de Base de Brasília), em 12/01/2018, envolve transferência de suporte financeiro para o pagamento dos serviços prestados, assim como a administração de bens públicos (atualmente, 2 hospitais e 7 Unidades de Pronto Atendimento) pelo IGESDF.

De acordo com o Painel de Acompanhamento da Gestão Fiscal e Orçamentária do DF do TCDF (www2.tc.df.gov.br/transparenciafiscal/, acesso em 24/05/2022), de janeiro de 2019 até abril de 2022, foram gastos R\$ 2.456.716.226,07 em pagamentos ao Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, sendo o maior contrato do GDF à frente da CEB Distribuição S.A. (pagamentos na ordem de R\$ 900.000.000,00) e do ICIPE (Contrato de Gestão para gestão/operacionalização do Hospital da Criança de Brasília, com pagamentos na ordem de R\$ 800.000.000,00 no mesmo período).

Há previsão contratual de elaboração, pelo IGESDF, de Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Acompanhamento e Avaliação como instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação do Instituto, relativos à execução dos programas de atividades previstos no Plano de Trabalho Anual, que deveriam ser encaminhados à SES/DF para apreciação da Contratante e posterior encaminhamento ao TCDF:



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Os Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Acompanhamento e Avaliação constituem instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação do IHBDF, relativos à execução dos programas de atividades previstos no Plano de Trabalho Anual, e serão elaborados e apresentados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – os Relatórios Quadrimestrais de Acompanhamento e Avaliação:

- a) enfatizarão a comparação dos resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando análise sobre as razões de eventual não cumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO, informações e demais dados que julgue necessários;
- b) conterão dados referentes à execução orçamentária no quadrimestre encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, e, ainda, o número de empregados em atividade por categoria profissional;

II - o Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação:

- a) cotejará os resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando as razões de eventual não cumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO;
- b) conterá informações referentes à execução orçamentária no exercício encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, o inventário patrimonial e, ainda, a variação mês a mês do número de empregados em atividade por categoria profissional;
- c) será submetido, até 31 de março do ano posterior ao exercício de competência, à apreciação da CONTRATANTE, que deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO pelo CONTRATADO, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser o prazo prorrogado a fim de compatibilizá-lo com os prazos fixados pelo TCDF;

(...)

No 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado em 12/02/2021 e publicado no DODF nº 33, de 19/02/2021, pág. 57, houve alteração da Cláusula Vigésima Segunda, com a exigência de apresentação de relatórios mensais, passando a ter a seguinte redação:

2.1.5. Alterar a Cláusula Vigésima Segunda - Dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação:

2.1.5.1. Alterar a redação do texto "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO", para "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS".

2.1.5.2. O caput da Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Relatórios Mensais e Anuais de Prestação de Contas constituem instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação do IGESDF, relativos à execução dos programas de atividades previstos no Plano de Trabalho Anual, e serão elaborados e apresentados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – os Relatórios Mensais de Prestação de Contas:

- a) enfatizarão os resultados alcançados, apresentando análise sobre as razões de eventual não cumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO, informações e demais dados que julgue necessários;
- b) conterão dados referentes à execução orçamentária do mês encerrado:



Certidões Negativas de débitos;
Controle Financeiro e Patrimonial;
Plano de contas próprio do IGESDF em PDF, emitido no último dia do mês de referência e evidenciando alterações de “DE/PARA”;
Extrato bancário de todas as contas, do primeiro ao último dia do mês de referência;
Saldos das contas correntes e aplicações;
Relatório gerencial: extrato financeiro de todas as contas bancárias conciliadas e contas caixa movimentadas pelo instituto, do primeiro ao último dia do mês de referência;
Demonstrativo de Despesas;
Demonstrativo de notas;
DFC, do primeiro ao último dia do mês de referência;
Os dados serão enviados considerando o 1º ao 30º do mês de referência;
Pessoal, por unidade;
GFIP – SEFIP; (Completa e mensal);
GRF – Guia de recolhimento de FGTS e comprovante de pagamento;
GPS – Guia da previdência social e comprovante de pagamento;
Resumo analítico e sintético da folha de pagamento (relação de cálculo) por unidade;
Relatório gerencial analítico e sintético, relação de cálculo agrupando os profissionais cedidos, informando número de empregados em atividade por categoria profissional, lotação, proventos, benefícios, gratificações, auxílios, indenizações entre outras verbas pagas a cedidos;
Cópias das folhas de controle de frequência dos servidores cedidos;
Relatório gerencial analítico e sintético, relação de cálculo agrupando os profissionais celetistas, informando número de empregados em atividade por categoria profissional, lotação, proventos, benefícios, gratificações, auxílios, indenizações entre outras verbas pagas aos celetistas;
Relação de bens adquiridos no período com nota fiscal estratificado por unidade;
Relação das Comissões e Comitês descritos no Plano de Trabalho apresentando a periodicidade das reuniões;
Avaliação do cumprimento da produção contratada, ressaltando a produção das habilitações por unidade;
Avaliação do cumprimento das metas qualitativas pactuadas, com memória de cálculo por unidade;
Alcance dos indicadores do Acordo de Gestão Regionalizada (AGR), conforme anexo (54878681) e das metas de monitoramento por unidade;
Alcance do Índice de Monitoramento de Desempenho (IMD) vinculado ao APURASUS por unidade.

c). Os relatórios mensais deverão ser entregues pela CONTRATADA até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

II - o Relatório Anual de Prestação de Contas:

a) conterá os resultados alcançados com aqueles pactuados, enfatizando a comparação destes, apresentando as razões de eventual não cumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO;



- b) conterà informações referentes à execução orçamentária no exercício encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, o inventário patrimonial e, ainda, a variação mês a mês do número de empregados em atividade por categoria profissional e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- c) conterà atualização no CNES, acerca da Estrutura Física da Assistência hospitalar (capacidade instalada), registro das unidades e se houver qualquer alteração, está alteração deverá estar no relatório mensal referente ao fato;
- d) conterà relação atualizada das Habilitações e credenciamentos legais existentes;
- e) conterà relação atualizada das Comissões e Comitês descritos no Plano de Trabalho, a relação com a composição de cada Comissão e comitê precisa estar descrita no relatório anual;
- f) conterà relatório dos resultados anuais dos indicadores do AGR;
- g) conterà análise baseada na variação efetiva dos custos (APURASUS) operacionais da unidade assistencial, de forma a demonstrar a capacidade operacional da instituição, para fins de cumprimento das metas;
- h) conterà CARTEIRA DE SERVIÇO atualizada;
- i) será submetido, até 31 de março do ano posterior ao exercício de competência, à apreciação da CONTRATANTE, que deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO pelo CONTRATADO, para envio ao TCDF nos termos da legislação vigente.

Também prevê a atuação da SES/DF no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO A CARGO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por meio da CAC-IHBDF, é responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

(...)

Parágrafo Quarto. A CAC-IHBDF emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento, parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação para encaminhamento ao TCDF.

Verifica-se que houve, no Termo Aditivo, a mudança da denominação dos instrumentos a serem apresentados pelo IGESDF de “Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Acompanhamento e Avaliação” para “Relatórios Mensais e Anuais de Prestação de Contas”, havendo maior detalhamento das informações que deveriam constar nos relatórios.

Vale mencionar que, em 2021, foram assinados mais sete contratos de gestão entre a SES/DF e o IGESDF para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde em mais 7 Unidades de Pronto Atendimento (Paranoá, Ceilândia, Gama, Riacho Fundo II, Vicente Pires, Planaltina e Brazlândia).

As manifestações da SES/DF sobre o acompanhamento do Contrato de Gestão, em seus relatórios “Relatório Anual do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF da Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Hospital de Base Referência – 2019” e “Relatório Analítico de



Acompanhamento da Execução Contratual – IGESDF - Competência: 2020”, indicam que houve efetivamente a apresentação de informações pelo IGESDF sobre a execução do Contrato por meio de relatórios circunstanciados, entretanto, houve dificuldade na apreciação das informações apresentadas, ou mesmo pela sua falta, comprometendo um melhor juízo da SES/DF sobre a execução contratual.

Em resposta à Solicitação de Informação nº 16/2022 (SEI nº 84722538), a Gerência de Contratos de Gestão de Resultados, da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares – SES/DF, relatou sua dificuldade em acompanhar a execução do Contrato de Gestão nos seguintes termos do Despacho – SES/GAB/CGCSS/DCGCA/GCGR (SEI nº 84917478):

Nesse sentido, considerando as atribuições desta GCGR conforme Decreto nº 39.546, que aprovou o Regimento Interno da SES-DF:

"Art. 30. À Gerência de Contratos de Gestão e de Resultados - GCGR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares, compete:

I - gerenciar o processo de execução dos Contratos de Gestão;

II - instruir os processos de pagamento e de repasses dos Contratos de Gestão;

III - instruir os processos de prorrogação e alteração contratual dos Contratos de Gestão;

IV - prover informações às unidades da Secretaria e às instituições contratadas quanto a fiscalização administrativa dos Contratos de Gestão;

V - prover informações aos executores, comissões executoras e comissões de acompanhamento dos Contratos de Gestão;

VI - monitorar a execução orçamentária e financeira dos Contratos de Gestão;

VII - acompanhar a emissão de notas de empenho junto ao Fundo de Saúde;

VIII - monitorar as etapas dos processos de fiscalização administrativa dos Contratos de Gestão;

IX - registrar no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO os Termos Aditivos dos Contratos de Gestão; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação."

Considerando a extrema carência de pessoal deste setor durante todo o período, inclusive apontada na Recomendação PROSUS MPDFT nº 13/2021:

Considerando as recentes informações recebidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (PROSUS) no sentido de que a Coordenação Especial de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS/GABKSES) conta atualmente com apenas 60 (sessenta) horas semanais, insuficientes para a execução da complexa tarefa de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2018 e seus aditivos;

E considerando ainda a publicação da *Portaria de Consolidação nº 01, de 22/10/2020*, que, à época, extinguiu a CAC-IGES, e traz a assunção das tarefas de acompanhamento e avaliação pela Gerência de Contratos de Gestão de Resultados (GCGR/DCGCA/CGCSS/GAB/SES); mesmo sem nenhum tipo de compensação de pessoal ou aumento de carga horária.

Ante o exposto, em resposta às solicitações supracitadas no item 8, esta Gerência destaca que, por motivos de insuficiência de pessoal, restou impossibilitada de manter uma rotina de trabalho que contemplasse a totalidade de suas atribuições,



principalmente no que tange à análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pelo IGES/DF, bem como ao acompanhamento e análise (anual) da situação financeira da contratada. Há de se considerar que a área possui ainda uma série de outras atribuições relevantes - algumas mensais, outras sazonais - relativas aos 10 contratos de gestão de sua competência, que consomem tempo e demandam esforços da equipe, a exemplo da instrução mensal de repasse, cálculo do valor líquido de repasse, instrução de prorrogações e alterações contratuais, monitoramento orçamentário dos contratos, monitoramento financeiro dos contratos, análise de novos contratos (a exemplo dos 7 contratos das novas UPAs), dentre outras.

Nesse sentido, vale notar que inevitavelmente houve priorização de atividades de forma a prezar, sempre, pelo regular repasse de recursos à contratada, o que cumpre com a obrigação contratual da SES e visa o interesse público, na medida em que possibilita a correta gestão do IGES e a melhor prestação de serviços à sociedade.

Não obstante, destaca-se que apesar da exígua disponibilidade de carga horária, o setor não tem medido esforços para implantar - ainda que de maneira incipiente - análise e acompanhamento das prestações de contas apresentadas, não só no contrato do IGES, mas em todos os outros de sua competência. Assim, no presente momento, encontra-se em andamento a confecção dos primeiros relatórios de análise (referentes a competência de JANEIRO/2022). (grifo nosso)

Sobre a análise e o encaminhamento dos documentos pertinentes às prestações de contas do Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, a Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência (DAQUA), por meio do Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 85026035), de 26/04/2022, informou que todos os relatórios anuais que tratam dos aspectos relacionados à Avaliação Técnica Assistencial do Contrato, nos anos de 2019 e 2020, e os quadrimestrais de 2021 (até o 3º quadrimestre), foram destinados ao Gabinete dessa SES-DF, para posterior encaminhamento ao TCDF e demais instâncias competentes.

Verificou-se que o Relatório de Acompanhamento do exercício de 2019 teve seu extrato publicado no DODF nº 66, de 09/04/2021, nas págs. 49 e 50, sendo encaminhado pela SES/DF ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 05/04/2021, por meio do Ofício nº 3132/2021 - SES/GAB (SEI nº 59240050 – Processo SEI nº 00060-00365151/2020-49).

O Relatório de Acompanhamento Anual do exercício de 2020 teve seu extrato publicado no DODF nº 117, de 24/06/2021, na página 39, sendo encaminhado pela SES/DF ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 10/06/2021, por meio do Ofício nº 5832/2021 - SES/GAB (SEI nº 63663434 – Processo SEI nº 00060-00161977/2021-11).

Vale destacar que, no "Relatório Anual do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF da Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Hospital de Base - Referência – 2019" (SEI nº 46031938), a Comissão de Acompanhamento do Contrato emitiu a seguinte conclusão ao analisar a execução financeira do IGESDF no exercício 2019, apontando deficiências nas informações apresentadas pela Contratada:



Conclusão Análise CAC a respeito da execução financeira do IGESDF: o Contrato de Gestão em questão prevê que o IGESDF deverá contratar auditoria independente a fim de opinar sobre suas demonstrações contábeis. Ainda no que se refere ao controle da gestão financeira, os órgãos de controle públicos também são relacionados para acompanhar os gastos do IGESDF. Portanto, esta comissão, com suas limitações técnicas, apenas pode apontar a ausência de comprovantes dos gastos relacionados nos gráficos e tabelas apresentadas; que não há fonte oficial de onde tais informações foram retiradas; e também que o limite de gasto com pessoal foi ultrapassado durante o ano de 2019, conforme relatório do próprio IGESDF. Demais análises mais aprofundadas necessitam de auditoria especializada dos órgãos competentes. Por fim, foi solicitado ao IGESDF, no Processo SEI 04016-00016735/2019-55, documento 32443538 e 32592572, que o IGESDF editasse demonstração do fluxo de caixa do quadrimestre, por unidade, devidamente assinada por contador e administrador responsáveis, com os devidos comprovantes, o qual foi informado pelo Contratado que posteriormente estas informações seriam prestadas a fim de subsidiar a prestação de contas anual, referente a 2019. Posto isso, foi encontrada no relatório anual do IGESDF, apenas, a Demonstração do Fluxo de caixa, mas sem assinatura do contador responsável, não sendo, assim, um documento oficial contábil e, destaca-se também que estão ausentes os documentos comprobatórios dos gastos do IGESDF. Diante do exposto, conclui-se que IGESDF não atendeu tal solicitação, impedindo, assim, que a prestação de contas anual fosse realizada de forma correta. (grifo nosso)

Na análise dos relatórios de atividades do IGESDF referentes ao **exercício de 2020**, executado pela SES/DF e descrito no Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Contratual – IGESDF, elaborado pela Gerência de Avaliação Técnica de Contratos de Gestão - GATCG/DAQUA, há a seguinte manifestação em suas considerações finais (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 5/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG - SEI n.º 59384853 - Processo SEI n.º 00060-00161977/2021-11 - pág. 12), apontando, novamente, a insuficiência das informações apresentadas pela Contratada, nos seguintes termos:

Cientes destes fatos, o estudo da prestação de Contas deveria explicar o que foi alegado pelo Diretor-Presidente do IGESDF, Gilberto Magalhães Occhi no ofício n.º 1.003/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE id 59217299: "as dívidas acumuladas do IGESDF são da ordem de 240 milhões de reais". Contudo, a forma como os dados foram apresentados pouco contribuiu para que esta explicação fosse aceitável.

Apesar da elaboração dos relatórios de acompanhamento, ainda que reconhecidamente carentes de melhores informações e análise, não houve o encaminhamento formal e adequado do processo de Prestação de Contas dos exercícios de 2019 e 2020, relativos à execução do Contrato de Gestão n.º 01/2018-SES/DF aos órgãos de controle: CGDF e TCDF.

Em consulta ao e-Contas, sistema desenvolvido pelo TCDF que permite o encaminhamento eletrônico de dados e documentos exigidos pelo referido Tribunal nas Tomadas e Prestações de Contas Anuais, conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 02/2016, vigente até 17/06/2020, e a Instrução Normativa n.º 02/2020, vigente a partir de 18/06/2020, não foram localizadas as prestações de contas do IGESDF até 14/06/2022.



Em pesquisa nos processos do TCDF, em 13/06/2022, foram localizados os seguintes processos relacionados à Prestação de Contas do IGESDF:

Processo TCDF	Objeto
00600-00000085/2020-15	Prestação de contas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), relativa ao Contrato de Gestão nº 1/2018, referente ao exercício de 2018.
00600-00004726/2021-86	Tomada de Contas Anual de 2019 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2018.
00600-00004729/2021-10	Tomada de Contas Anual de 2020 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2018.

Em todos os processos do TCDF citados há representação por atraso na prestação de contas, destacando-se que não foram devidamente instruídos, com ausência de qualquer documentação que demonstre a utilização de dinheiro e bens públicos pelo IGESDF em relação ao Contrato de Gestão nº 01/2018.

Vale destacar trecho do voto do relator do Processo nº 00600-00000085/2020-15 9 (e-DOC E452FDD4), Conselheiro Márcio Michel, que conduziu à Decisão nº 2445/2021, de 10 /07/2021, indicando a situação então pendente:

Cuida-se de nova representação por atraso efetuada pela Secretaria de Contas, por meio da qual comunica o não atendimento da Decisão nº 879/2020 (peça 21) e, em decorrência, a ausência de disponibilização da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2018 do Contrato de Gestão nº 01/2018.

Mercê de a SES assinalar, na sua resposta (peça 26), ter realizado o envio da documentação referente às mencionadas contas à CGDF (por intermédio do Processo nº 00060-00070315/2019-19), verifica-se, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), que o aludido processo teve breve tramitação no órgão de controle interno, retornando logo em seguida para a SES. Tal fato indica que, muito provavelmente, o acervo documental estivesse incompleto/deficiente, o que ensejou a devolução dos referidos autos ao órgão de origem.

A proposta da Área Técnica, endossada pela representante ministerial, consiste em, reiterando-se o teor da Decisão nº 879/2020, fixar prazo para que a SES encaminhe à CGDF a referida prestação de contas. Além disso, sugere determinação ao IGESDF para que realize o cadastro dos responsáveis pelas prestações de contas no e-Contas, bem como que seja permitido, excepcionalmente, que a CGDF possa se manifestar no bojo do Processo nº 00060- 00070315/2019-19, dispensando seu pronunciamento via referido sistema.

É de se ter presente que, além do exercício de 2018, não foram também lançados no e-Contas os documentos alusivos aos exercícios de 2019 e 2020. Ou seja, nenhuma prestação de contas concernente ao Contrato de Gestão nº 01/2018 encontra-se disponibilizada no referido sistema. Não se trata, portanto, de inconsistência pontual relacionada às contas de 2018. A inobservância da prestação de contas referente ao citado ajuste – que é regulada, no âmbito deste TCDF, pela Resolução nº 164/2004 – tem ocorrido de forma sistemática. (grifo nosso)

Em recente decisão emitida pela Corte de Contas, na Sessão Ordinária nº 5293, de 13/04/2022, houve reiteração da determinação de que a SES/DF apresente as prestações de contas dos exercícios de 2018, 2019 e 2020:

DECISÃO Nº 1438/2022

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 594/2021 - CGDF/SUBC (e-DOC AF337EAE-c), encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atenção ao item III da Decisão n.º 1.641/2021; b) do Ofício n.º 121/2021 – IGESDF/DP/CONJUR (e-DOC 5B88A2F0-c), encaminhado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em atenção ao item III da Decisão n.º 1.641/2021; c) do Termo n.º 7/2021-SECONT (e-DOC 6F7EEDD3-e), juntado aos autos em atenção ao item V da Decisão n.º 1.641/2021; d) do Ofício n.º 224/221 – G2P (e-DOC A98C541A), acompanhado do anexo de e-DOC C700CBD2, em que a 2ª Procuradoria /MPjTCDF encaminha, para conhecimento, a Recomendação n.º 31/2021 – PROSUS /MPDFT, que possui relação com a Representação n.º 26/2021 – G2P; e) da Informação n.º 3/2022 – SECONT/GAB (e-DOC 27A0CC70-e); f) do Parecer n.º 0158/2022 (e-DOC 16F5734E-e); II – considerar satisfatoriamente atendida, em relação à Decisão n.º 1.641/2021: a) a determinação relativa ao item III, por parte do IGESDF e da CGDF; b) a determinação de que trata o item V, ante as providências adotadas pela Secont/TCDF; III – reiterar à SES/DF as determinações objeto dos itens III e IV da Decisão n.º 1.641/2021, com o acréscimo do encaminhamento à CGDF da prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 1/2018, alusiva ao exercício de 2020, ressaltando-se que a documentação a ser remetida pela jurisdicionada, em atenção à diligência em apreço, será examinada pelo TCDF no âmbito dos Processos n.ºs 00600-00000085/2020-18-e, 00600-00004726/2021-86 e 0600-00004729/2021-10, no que se refere aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, respectivamente; IV – alertar o dirigente máximo da SES/DF de que o não atendimento das diligências a que se refere o item anterior poderá sujeitá-lo à aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão aos Processos n.ºs 00600-00000085/2020-18-e, 00600-00004726/2021-86 e 0600-00004729/2021-10; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. (grifo nosso)

A prestação de contas por utilização de bens e dinheiro públicos, por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, está prevista na Constituição Federal (artigo 70, § único), assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal (artigo 77, § único).

Especificamente em relação ao IGESDF, a Lei Distrital nº 5.899, de 03/07/2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências, prevê a prestação de contas nos seguintes termos:

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Saúde supervisionar a gestão do IHBDF, observadas as seguintes normas e disposições:

(...)

VI - a execução do contrato de gestão é **supervisionada pela Secretaria de Estado de Saúde e fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**, que verifica, especialmente, a legalidade, a legitimidade, a operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e na consequente aplicação dos recursos repassados, com base nos critérios referidos no inciso III;

(...)



XIV - o **IHBDF apresenta anualmente à Secretaria de Estado de Saúde e ao TCDF, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do plano no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato e as análises gerenciais cabíveis;**

XV - no prazo de 30 dias, a Secretaria de Estado de Saúde apresenta parecer sobre o relatório do IHBDF ao TCDF, que julga a respectiva prestação de contas e, no prazo de 90 dias, delibera sobre o cumprimento do contrato de gestão; (grifo nosso)

O Decreto nº 39.674, de 19/02/2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, e dá outras providências, afirma a “natureza convencional” entre as partes formalizada por meio do contrato de gestão.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Saúde supervisionar a gestão do IGESDF, observadas as normas e disposições previstas na Lei nº 5.899/2017.

§ 1º Entende-se, para efeito deste Decreto, contrato de gestão como o instrumento firmado entre o Poder Público e o IGESDF, com vistas à formação de uma parceria de natureza convencional entre as partes, para fomento e execução de atividades e projetos.

§ 2º É responsabilidade do Distrito Federal a manutenção dos recursos necessários para o cumprimento da missão do IGESDF.

Ainda nesse viés, considerando o Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, nota-se que a ausência de prestação de contas é evento grave, implicando em instauração de Tomada de Contas Especial, após notificação inicial com prazo máximo de 30 dias para apresentação dos documentos apropriados para comprovar a prestação de contas dos recursos transferidos:

Art. 46. As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão elaboradas pelos seus respectivos executores, no prazo máximo de sessenta dias após o término de sua vigência, e enviadas ao ordenador de despesa da referida unidade gestora para exame e aprovação.

§ 7º A unidade gestora do recurso examinará a prestação de contas e adotará as seguintes providências:

(...)

III - instaurará tomada de contas especial, se constatar evidência de desvio de bens, valores e finalidades, ou indício de qualquer outra irregularidade, discriminando, pormenorizadamente, os fatos que deram origem a sua instauração, relacionando os pontos considerados irregulares.

(...)

§ 9º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo convencionado, a unidade concedente notificará a conveniente para a adoção das providências cabíveis, fixando-lhe o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei.



§ 10. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e caso não tenham sido cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem prejuízos para o erário do Distrito Federal, a unidade concedente adotará as providências previstas no inciso III do §7º deste artigo.

§ 11. A exigência de prestação de contas de que trata este artigo abrange, também, os recursos transferidos pelo Distrito Federal, por meio de convênios, às entidades da administração indireta e às pessoas jurídicas de direito privado.

(...)

§ 13. Nos convênios de vigência plurianual, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais ao final de cada exercício financeiro.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio da Resolução nº 164/2004, que estabelece normas de organização e apresentação das contas das entidades administradas sob regime do contrato de gestão firmado com o Governo do Distrito Federal e das instituições não alcançadas pelas disposições dos arts. 146 a 149 do Regimento Interno do TCDF, além da previsão de organização da prestação de contas, estabelece a instauração de tomada de contas especial para quem não apresenta as contas dentro do prazo:

Art. 4º O responsável que não apresentar, no prazo, suas respectivas contas anuais, ficará sujeito à tomada de contas especial.

Na Lei Complementar nº 01/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal) e no Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016), no artigo 179, reafirma a necessidade de prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que administre, utilize, arrecade, guarde ou gerencie dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária (Resolução nº 296/2016, artigo 6º, inc. I), e todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei (Resolução nº 296/2016, artigo 6º, inc. VI).

Prevê, ainda, a mesma norma, a sujeição dos responsáveis em apresentar as prestações de contas a tomada de contas especial e responsabilização:

Art. 185. O responsável que não apresentar, no prazo, prestação ou tomada de contas anual ficará sujeito à tomada de contas especial.

(...)

Art. 187. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal na forma prevista no inciso VI do art. 6º da Lei Complementar nº 1/1994, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de dano ao patrimônio público resultante da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, a autoridade administrativa competente deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e à obtenção do respectivo ressarcimento ou reposição do bem (grifo nosso) (RITCDF foi alterado em dez/2021



A ausência de prestação de contas é evento grave e pode ter repercussões inclusive perante a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02/06/1992), conforme previsão nos incisos VI e VIII da norma:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

(...)

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

Sendo assim, observou-se que, apesar de todos os normativos, obrigações contratuais firmadas, decisões do TCDF e estruturas designadas para a elaboração e encaminhamento da prestação de contas da execução do Contrato nº 01/2018-SES/DF, não houve a apresentação de prestação de contas referente aos exercícios de 2019 e 2020.

Vale acrescentar que o IGESDF autuou recentemente o Processo SEI nº 04016-00042087/2022-98 com o envio dos relatórios anuais de avaliação do Contrato de Gestão referentes aos exercícios de 2018 e 2019, além de uma série de documentos apontados como relatórios mensais dos exercícios de 2021 a março de 2022, à CGDF (SEI nº 85282199), ao TCDF (SEI nº 85282442) e à CLDF (SEI nº 85272216).

Nos Ofícios de encaminhamento, datados de 02/05/2022, o IGESDF se refere à documentação como prestação de contas, nos seguintes termos:

Com os cumprimentos de estilo, serve o presente para encaminhar as Prestações de Contas anexas, referente aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 até o mês de março (2019 à 03/2022), com escopo de cumprir a legislação e atender as solicitações desta Casa.

Mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), a Secretaria de Estado de Saúde do DF encaminhou a manifestação da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle, por meio do Despacho - SES/CONT/ASDOC (SEI nº 106295243). Em relação à Recomendação R.20, a Assessoria declara a instauração do Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.



Acrescentou, ainda, que a presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na Portaria nº 403/2021-CONT/SES, pág. 45, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021.

Especificamente sobre a Recomendação R.19, sugeriu o encaminhamento à Diretoria de Tomada de Contas Especial (DITCE) para análise e apuração.

Não consta do referido despacho manifestações a respeito das Recomendações R. 21 e R.22.

Ademais, a Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares/Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA (SEI nº 103429384), assinado em 01/02/2023, apresentou as seguintes considerações acerca das Recomendações R.19, R.20, R.21 e R. 22:

Informa-se que o Sistema E-contas foi atualizado, a partir do 2º semestre de 2022, sendo anexadas as prestações de contas pendentes dos anos de 2019, 2020 e 2021 referentes ao IGESDF, como segue:

(...)

Todavia, diante da recomendação da CG-DF, sugere-se o encaminhamento dos autos à USCOR para apuração de responsabilidade quanto à não alimentação do Sistema E-contas no prazo estipulado.

A CGCSS/GAB/SES vem aperfeiçoando os seus controles internos e, por isso, foi gerado um modelo de Relatório Analítico de Prestação de Contas, de forma a facilitar os trabalhos da CGCSS, dividido em duas partes: a 1º parte - Orçamentária e Financeira e a 2º fase: a Análise Assistencial de acompanhamento das Metas Quantitativas e Qualitativas, conforme já mencionado.

Além disso, elaborou *check-list* para os servidores que trabalham diretamente na análise da prestação de contas, de forma que se registre o encaminhamento de toda a documentação necessária para a Prestação de Contas Mensal, a ser enviada pela Contratada, para checagem e acompanhamento, da seguinte forma:

IGES-DF: Formulário Check List de Documentos IGES-DF (88687819);

UPAS: Formulário Check List de Documentos UPAS (88688748).

Como dito, o modelo de relatório foi apresentado e aprovado pela Secretária de Saúde do DF por meio do processo 00060-00287383/2022-11.

No tocante às atribuições da CGCSS quanto à execução orçamentária e financeira do Contrato nº 01/2018, passou a ser feita a análise dos bens patrimoniais declarados pelo IGESDF, as demonstrações contábeis conforme os indicadores, bem como a análise das despesas apresentadas, verificando a conformidade das notas fiscais, sendo agrupadas em 4 grandes categorias de despesas: Pessoal; Serviços Terceirizados; Materiais de Consumo; e Despesas Gerais, como segue:

1. Pessoal: trata-se de todas as despesas que envolvem a gestão de pessoas;



2. Serviços Terceirizados: refere-se aos valores pagos às empresas terceirizadas que prestam serviços de limpeza, segurança, limpeza, alimentação, manutenção, informática e outros;
3. Materiais de Consumo: engloba todas as despesas com os produtos de consumo adquiridos para as atividades;
4. Despesas Gerais: englobam custos com Investimentos; Serviços Gerais e Concessionárias.

Ademais, ciente da necessidade de monitoramento quanto à apresentação das prestações de contas e sua devida conformidade, a CGCSS acionou o IGESDF para entrega das prestações de contas dos Termos Aditivos, bem como adequações nas prestações de contas já apresentadas de custos com COVID-19, conforme Ofício 69 (96498618), Ofício 70 (96724732), Ofício 71 (96775118), Ofício 74 (97235975), Ofício 95 (98356381) e Ofício 96 (98804207), os quais constam no processo 00060-00430544/2020-31.

Adicionalmente, por meio do Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA (SEI nº 103658381), de 12/01/2023, a Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência /Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde/SES expôs os seguintes posicionamentos:

Em atenção ao item R.25, registra-se que a DCGCA/CGCSS manifestou-se por meio do Despacho (103429384).

Adicionalmente, quanto ao aprimoramento dos controles internos para que não ocorram atrasos ou ausência de prestação de contas, mesmo com o déficit de pessoal apontado no Despacho SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (97927434), esta Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados pontua que não tem medido esforços para elaborar, dentro do prazo estabelecido contratualmente, os Relatórios Analíticos que avaliam os aspectos assistenciais da prestação de contas do Contratado.

Registra-se que estes Relatórios são remetidos pela GATCG à CGCSS/GAB contendo solicitação de encaminhamento ao Gabinete desta SES/DF, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) e à Subsecretaria de Atos Oficiais - Casa Civil, visando publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Adicionalmente, cumpre destacar que foi elaborado Modelo de *Checklist* (105180282) para conferência da prestação de contas encaminhada pelo IGESDF, que passou a ser emitido mensalmente pela GATCG a partir de julho de 2022, de forma a garantir o adequado envio das informações pelo Contratado. Ao passo que são detectadas inconformidades, o Instituto tem sido instado a proceder com os ajustes e/ou complementações necessárias.

Ainda, os prazos de recebimento das prestações de contas do IGESDF são acompanhados de forma contínua por meio de planilha eletrônica, conforme o exemplo a seguir:

(...)

Portanto, considerando os despachos das referidas diretorias, avalia-se que as Recomendações R.20 e R.21 foram atendidas, restando pendentes as Recomendações R.19 e R.22.



A respeito das Recomendações R.17 e R.18, mediante o Ofício N° 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI n° 121754212), de 05/09/2023, o IGESDF, em resposta ao Informativo de Ação de Controle n° 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI n° 97555372), ressaltou que resta cabalmente demonstrado que a obrigação de prestar contas pelo sistema e-contas é da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), cabendo ao IGESDF prestar suas contas à contratante na forma e prazo estipulados no Contrato de Gestão, sendo que o Instituto cumpre integralmente este preceito, não podendo ser responsabilizado por eventual atraso no envio dos documentos no sistema e-contras pela SES/DF.

Considerando que o IGESDF não demonstrou por meio de documentos que encaminhou tempestivamente as devidas prestações de contas dos exercícios de 2019 e 2020 à Secretaria de Estado de Saúde do DF, entendemos que as Recomendações R.17 e R.18 devem ser mantidas.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2019 e 2020:

- 1) Deficiência de informações do IGESDF em relação a sua prestação de contas à SES/DF;

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 2) Estrutura deficiente da SES/DF para o acompanhamento do Contrato de Gestão n° 01/2018; e

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2019, 2020 e 2021:

- 3) Interpretação inadequada da SES/DF e do IGESDF sobre a forma de apresentação da prestação de contas do Contrato de Gestão n° 01/2018 aos órgãos de controle.

Consequência



- a) Possível infração da Lei nº 8.429/1992 pelos responsáveis da SES/DF ao descumprir normas de aprovação de contas de parceria firmada com entidade privada;
- b) Possível descumprimento do objeto contratado, tendo em vista a impossibilidade de examinar a prestação de contas;
- c) Impossibilidade de comprovação da adequada aplicação dos recursos pelo IGESDF; e
- d) Possível prejuízo financeiro para a SES/DF.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.17) Apurar responsabilidade pela ausência de apresentação de prestação de contas do IGESDF à SES/DF e ao TCDF.
- R.18) Comunicar o Ministério Público sobre possível ocorrência de atos de improbidade administrativa pelos responsáveis do IGESDF (inciso VI do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992) e da SES/DF (incisos VI e VIII do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992).

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.19) Instaurar TCE em desfavor do IGESDF e da SES/DF pela ausência de prestação de contas.
- R.20) (ATENDIDA) (ATENDIDA) Apurar responsabilidade pela ausência de apresentação de prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2018 pela SES/DF ao TCDF.
- R.21) (ATENDIDA) (ATENDIDA) Apresentar a prestação de contas aos órgãos de controle por meio do sistema e-Contas, com os documentos exigidos pela norma.
- R.22) Aprimorar os controles do IGESDF e da SES/DF para que não ocorram atrasos ou ausência de prestação de contas, principalmente em relação à estrutura e ao funcionamento das instâncias de acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF.

3.2.4. Atuação Inadequada do Conselho Fiscal do IGESDF no acompanhamento do Contrato de Gestão

Classificação da falha: Tipo B



Verificou-se que o Conselho Fiscal do IGESDF, órgão responsável pela fiscalização e controle do Instituto, não atuou de maneira adequada no acompanhamento da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF.

Houve requisição, por meio da Solicitação de Informação nº 17/2022 - CGDF /SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 84701929), para que fossem disponibilizadas as atas das reuniões do Conselho Fiscal do IGESDF, reiterada pela Solicitação de Informação nº 23/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 87319949). Entretanto, esses documentos não foram apresentados pelo Instituto.

O IGESDF, criado como Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF por autorização da Lei nº 5.899, de 03/07/2017, tem previsão de contar com Conselho Fiscal em sua estrutura:

Lei nº 5899 de 03/07/2017

Art. 5º São órgãos de direção do IHBDF:

I - o Conselho de Administração, composto de 11 membros;

II - a Diretoria Executiva.

§ 1º O IHBDF conta com Conselho Fiscal composto por 3 membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, sendo 1 deles indicado em lista tríplice pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

O Decreto nº 38.332, de 13/07/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal SSA – IHBDF, trouxe as seguintes normas sobre o Conselho Fiscal:

Art. 7º O IHBDF contará com Conselho Fiscal composto por três membros titulares e seus suplentes, indicados pelo Governador do Distrito Federal, sendo:

I - um representante da Secretaria de Estado de Saúde, da equipe do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

II - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um representante indicado em lista tríplice pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º As atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, bem como a forma e requisitos de designação e nomeação, serão estabelecidos no Estatuto do IHBDF.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre cidadãos de formação superior completa, reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, cumulativamente, os requisitos, vedações e determinações previstas nos §§ 2º a 5º do art. 5º da Lei nº 5.899/2017.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IHBDF, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nos limites previstos no Estatuto.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitos ocorridos durante os seus respectivos mandatos no IHBDF.



O primeiro Estatuto do IGESDF, elaborado em 2017, traz as competências do Conselho Fiscal em sua atividade de apoio ao Conselho de Administração, elaborando parecer para dar suporte à aprovação da prestação de contas e do relatório anual de gestão, além da avaliação do contrato de gestão:

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

(...)

f) a prestação de contas e o relatório anual de gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa; (grifo nosso)

g) a avaliação do contrato de gestão, acompanhada das análises gerenciais cabíveis e de parecer do Conselho Fiscal;

No mesmo Estatuto, o Conselho Fiscal é apontado como órgão responsável pela fiscalização e controle do IHBDF, tendo suas competências assim definidas:

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle do IHBDF, terá as seguintes competências:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, contábil e patrimonial do IHBDF, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

V - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao relatório do contrato de gestão e ao balanço anual;

VI - estabelecer as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho.

A previsão estatutária é de realização de reuniões ordinárias semestrais e da possibilidade de reuniões extraordinárias, por convocação do seu presidente, do presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do IHBDF:

Art. 40. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do IHBDF.

(...)

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração do IHBDF informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como à elaboração de demonstrações contábeis específicas.

Posteriormente, com o novo Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 40.395, de 16/01/2020, mantiveram-se as



mesmas atribuições e competências do Conselho Fiscal, agora previstas no artigo 11, inciso I, alíneas “f” e “g” (apoio ao Conselho de Administração), no artigo 41 (competências do Conselho Fiscal) e no artigo 42 (periodicidade de reunião do Conselho Fiscal).

O Regimento Interno do IGESDF, elaborado em 2021, define as seguintes competências em alinhamento com o Estatuto da Instituição:

Art. 25 Ao Conselho Fiscal, compete: (grifo nosso)

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores, a gestão orçamentária, contábil e patrimonial do IGESDF, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, ao Conselho de Administração;

III - Deliberar sobre as demonstrações contábeis;

IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

V - Analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

VI - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais julgadas cabíveis;

VII - O Conselho Fiscal pedirá a apuração de fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por membros da Diretoria Executiva;

VIII - Propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao relatório de cada contrato de gestão e ao balanço anual;

IX - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar;

X - Estabelecer as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho; e

XI - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Instituto.

Inicialmente, houve a designação dos seguintes conselheiros para atuarem no Conselho Fiscal do IGESDF em 2018:

- a) André William Nardes Mendes (titular), designação publicada no DODF nº 78, de 24/04/2018, página 15;
- b) Wilson José de Paula (suplente), designação publicada no DODF nº 78, de 24/04/2018, página 15;
- c) Francisco Mariani de Andrade Neto (titular) designação publicada no DODF nº 149, de 07/08/2018, página 26;



- d) Raphael Gama de Rezende (suplente), designação publicada no DODF nº 149, de 07/08/2018, página 27;
- e) Danylo Santos Silva Vilaça (titular), designação publicada no DODF nº 111, 13 /06/ 2018, página 25;
- f) Danielle Soares Cavalcante (suplente), designação publicada no DODF nº 78, 24/04/2018, página 15.

Verifica-se que a formação do Conselho Fiscal foi concluída em agosto de 2018, ou seja, 1 (um) ano após sua previsão de instituição pelo Estatuto do IGESDF e 7 meses após a assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF.

Não há registros de posse formal ou de atuação desse Conselho, nem há atas disponibilizadas no site do IGESDF com registros de suas reuniões.

Em 2019, houve substituição dos membros representantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) com a saída de Danylo Santos Silva Vilaça (titular) e Danielle Soares Cavalcante (suplente). Os novos representantes do CSDF, Jaime Dalpiaz (titular) e Willamar Dias Ribeiro (suplente) tiveram suas designações publicadas no DODF nº 221, de 21 /11/2019, à página 21.

Posteriormente, houve substituição dos demais membros por meio do Decreto nº 40.850, de 02/06/2020, que dispõe sobre designações e dispensas de membros para composição do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, publicado no DODF nº 104, de 03/06/2020.

Em consulta ao site do IGESDF (<https://igesdf.org.br/institucional/sobre-o-igesdf/>), acesso em 13/06/2022, foi verificada a ocorrência da posse do Conselho Fiscal por meio de informação contida na Ata da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do IGESDF, realizada em 15/06/2020, ou seja, quase 3 anos após a criação do IGESDF e com pelo menos 2 exercícios completos (2018 e 2019) de execução do Contrato de Gestão nº 01/2018. Na ocasião, foram empossados, no Conselho Fiscal, como titulares, os conselheiros José Lopes Ribeiro, Milena Miguel Silva Villain e Jaime Dalpiaz.

Ainda de acordo com informações exibidas no site do IGESDF (<https://igesdf.org.br/institucional/conselho-fiscal/>), acesso também em 13/06/2022, a composição atual do Conselho Fiscal é a seguinte:

- a) Marcos Alberto Gonçalves Borges (titular)
- b) Cláudio Vasconcelos Júnior (suplente)



- c) Milena Miguel Silva Villain (titular)
- d) Wanderlúcyra Araújo Pereira Carvalho (suplente)
- e) Jaime Dalpiaz (titular)
- f) Williamar Dias Ribeiro (suplente).

Apesar das definições legal e estatutária, o Conselho Fiscal pouco atuou no acompanhamento do Contrato de Gestão, inclusive no exercício de sua competência de parecerista, junto ao Conselho de Administração, para a análise e aprovação das prestações de contas.

Estão disponibilizadas, no mesmo site, 4 (quatro) atas de reuniões do Conselho Fiscal do IGESDF, com as seguintes informações registradas:

- Primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, em 10/07/2020, tendo como participantes os conselheiros José Lopes Ribeiro, Milena Miguel Silva Villain, Cláudio Vasconcelos Júnior (suplente) e Williamar Dias Ribeiro (suplente). Na ocasião, ficou registrado em ata que o Presidente do Conselho, Sr. José Lopes Ribeiro, afirmou que não seria da competência desses conselheiros a aprovação das contas do exercício de 2018, cuja responsabilidade seria do Conselho Fiscal substituído, “tendo ou não tomado posse”.
- Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, em 17/07/2020, participaram os conselheiros Jose Lopes Ribeiro, Milena Miguel Silva Villain, Jaime Dalpiaz, Cláudio Vasconcelos Júnior (suplente) e Williamar Dias Ribeiro (suplente), além do então diretor presidente do IGESDF, Sérgio Luiz da Costa. Na ocasião, o Presidente do Conselho, Sr. José Lopes Ribeiro, esclareceu aos demais conselheiros que, mesmo que o Conselho anterior não tenha analisado as contas de 2018, haveria fundamento para que o atual Conselho o fizesse, ainda que com ressalvas.
- Segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, em 03/02/2021, tendo como participantes os conselheiros José Lopes Ribeiro, Milena Miguel Silva Villain, Jaime Dalpiaz e Williamar Dias Ribeiro (suplente), o Presidente explicou que as contas de 2018 foram aprovadas com ressalvas, aprovando somente os documentos que haviam sido enviados ao Conselho Fiscal, explicou que terão condições de avaliar muito melhor as contas de 2019. **Afirmou, ainda, que assumiram um Conselho que nunca havia se reunido, que não havia feito nada.** O Conselheiro Jaime falou que não havia possibilidade de o Conselho Fiscal estar mais atuante sem os esclarecimentos que solicitaram, pediu que a secretária os auxiliasse com as informações que precisavam, provocando a administração. Disse que seria necessário um acompanhamento trimestral do Conselho Fiscal nas contas do IGESDF, falou que está limitado a transmitir opinião, pois não tem informações. (grifo nosso)
- Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, em 02/10/2021, tendo como participantes os conselheiros Jose Lopes Ribeiro, Milena Miguel Silva Villain, Williamar Dias Ribeiro (suplente, na condição de titular) e Wanderlúcyra Araújo Pereira Carvalho (suplente), além de Luís Carlos



Macedo Fonseca, membro suplente do Conselho de Administração do IGESDF. Na ocasião, houve a aprovação das contas do exercício 2018, com ressalvas, com 2 votos a favor e 1 contrário à aprovação.

Houve, ainda, registro de informação em Ata do Conselho de Administração sobre a dificuldade que os membros do Conselho Fiscal enfrentavam para desenvolver suas atividades.

Na ata da 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do IGESDF, realizada em 11/05/2021, há o relato de que membros do Conselho Fiscal do IGESDF, Jaime Dalpiaz (membro titular) e Williamar (membro suplente), solicitaram a participação junto ao Conselho de Administração “para explicar que estavam recebendo poucas informações da parte orçamentária do IGESDF” e as que eram disponibilizadas eram “fragmentadas e não consistentes”. Informaram, ainda, na mesma ata, que as contas de 2018 foram aprovadas com ressalvas e que as contas de 2019, 2020 e 2021 seguiriam “o mesmo curso”.

Assim, percebe-se que o IGESDF passou os dois primeiros anos de execução do Contrato de Gestão nº 01/2018 sem qualquer registro de atividade de acompanhamento pelo Conselho Fiscal. Após a reformulação do Conselho em 2020, formalmente empossado em 15/06/2020, houve apenas a análise das contas relativas ao exercício de 2018, aprovada com ressalvas pelo mesmo Conselho, que manifestou a sua dificuldade em ter acesso à documentação necessária para melhor análise dessas contas.

Não há qualquer documentação indicando a análise do Conselho Fiscal sobre as contas referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Vale informar que, nos Relatórios de Acompanhamento de Execução do Contrato de Gestão nº 01/2018, da CAC/SES, referente aos exercícios de 2019 e de 2020, não há menção sobre a ausência de manifestação do Conselho Fiscal do IGESDF em relação à prestação de contas dos referidos exercícios.

Não consta do Despacho - SES/CONT/ASDOC (SEI nº 106295243), de 16/02/2023, encaminhado mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, manifestação oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF a respeito da Recomendação R.25 do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372).

A respeito das Recomendações R.23 e R.24, mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023, o IGESDF, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), reconheceu que, atualmente, o Conselho Fiscal, de fato, não tem atuado a contento,



fazendo-se necessária a disponibilização de meios pela atual gestão do Instituto, para que este importante órgão da estrutura organizacional tenha pleno fundamento.

Em razão do teor da manifestação do IGESDF, optamos por manter essas Recomendações.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2019, 2020 e 2021:

- 1) Ausência de suporte às atividades do Conselho Fiscal pelo IGESDF; e

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 2) Falha no acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 01/2018 pela SES/DF em relação ao funcionamento das instâncias de controle do IGESDF.

Consequência

- a) Ausência de fiscalização da gestão orçamentária, contábil e patrimonial do IGESDF, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal;
- b) Questionamento das instâncias de controle sobre o funcionamento adequado das instâncias internas de controle do IGESDF; e
- c) Ausência de acompanhamento da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2018 pelo Conselho Fiscal.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.23) Fornecer estrutura e apoio às atividades do Conselho Fiscal.

R.24) Ao Conselho Fiscal do IGESDF, que desenvolva suas atividades conforme as competências previstas no Estatuto do IGESDF, cuidando para registrar eventuais restrições que ocorram por parte do próprio Instituto.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.25) À CAC/IGESDF, que inclua em suas análises de acompanhamento da atividade do Conselho Fiscal, principalmente quanto ao seu parecer sobre as prestações de contas na execução do Contrato nº 01/2018-SES/DF.

3.2.5. Acompanhamento precário do Contrato de Gestão por parte da SES em relação aos aspectos financeiros

Classificação da falha: Tipo B

Observou-se, em relação ao Relatório de Acompanhamento e Avaliação relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI nº 31505926), Processo SEI nº 04016-00000351/2019-11, elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC/IGESDF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, que a análise da aplicação e administração dos recursos financeiros pelo IGESDF limitou-se aos aspectos relacionados aos repasses efetuados e aos descontos e ressarcimentos porventura realizados. Não foi informado, por exemplo, se os recursos foram aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados aos objetivos estratégicos do IGESDF e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal, ou se os resultados das aplicações em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de liquidez imediata destinaram-se, exclusivamente, aos objetivos do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.

De modo similar ao relatório relativo ao 1º quadrimestre de 2019, o relatório técnico anual concernente ao exercício de 2020, Processo SEI nº 00060-00161977/2021-11, assim como o relatório pertinente ao exame do 1º quadrimestre de 2021, Processo SEI nº 00060-00267304/2021-74, no que concerne aos recursos financeiros, também abordaram somente os repasses efetuados, não realizando uma análise criteriosa sobre gestão financeira do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF pelo IGESDF, ou, ao menos, se o aludido Instituto encaminhou a documentação prevista no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 01/2020.

Os Relatórios de Acompanhamento e Monitoramento referentes aos 2º e 3º quadrimestres de 2021 também não trazem uma análise mais minuciosa sobre a gestão dos recursos financeiros repassados pela SES ao IGESDF, limitando-se a apresentar um sumário dos repasses efetuados, em desacordo com o inciso VI do art. 20 da Portaria nº 922, de 16/09/2021, publicada no DODF nº 184, de 29/09/2021, que, a exemplo do disposto na citada Portaria nº 162/2018, também disciplinava que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão deveria apresentar informações sobre a análise da aplicação e administração dos recursos financeiros pelo IGESDF.



O inciso IV do parágrafo segundo do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 01/2020 estabeleceu que a Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares (DCGCA), ou unidade equivalente, deveria acompanhar e analisar, no mínimo anualmente, a situação financeira da entidade parceira, com base nos demonstrativos de resultados financeiros e do balanço patrimonial.

A respeito dessa obrigação, a referida Diretoria destacou que, por motivos de insuficiência de pessoal, restou impossibilitada de manter uma rotina de trabalho que contemplasse a totalidade de suas atribuições, principalmente no que tange à análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pelo IGESDF, bem como ao acompanhamento e análise anual da situação financeira da Contratada, conforme Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA/GCGR (SEI nº 84917478).

Realçou, ainda, que a área possui, ademais, uma série de outras atribuições relevantes - algumas mensais, outras sazonais - relativas aos 10 contratos de gestão de sua competência, que consomem tempo e demandam esforços da equipe, a exemplo da instrução mensal de repasse, cálculo do valor líquido de repasse, instrução de prorrogações e alterações contratuais, monitoramento orçamentário dos contratos, monitoramento financeiro dos contratos, análise de novos contratos (a exemplo dos 7 contratos das novas UPAs), dentre outras.

Finalmente, reforçou que, apesar da exígua disponibilidade de carga horária, o setor não tem medido esforços para implantar - ainda que de maneira incipiente - análise e acompanhamento das prestações de contas apresentadas, não só do contrato do IGESDF, mas em todos os outros de sua competência, sendo que, no presente momento, encontra-se em andamento a confecção dos primeiros relatórios de análise (referentes à competência de janeiro/2022).

Em reunião realizada na Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, em 12/05/2022, também foi esclarecido que, em virtude dessa carência de pessoal, principalmente de servidores com formação na área financeira/contábil, optou-se por priorizar a avaliação da assistência do Contrato de Gestão nº 001/2018.

Cabe apontar que tais deficiências foram, igualmente, apontadas nos relatórios de avaliação quadrimestral e anual.

Outrossim, observou-se uma expressiva rotatividade dos membros dessa Comissão, conforme a planilha a seguir encaminhada pela Gerência de Avaliação Técnica Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados/GATCG/DAQUA/CGCSS/GAB/SES:

Tabela 12 - Alterações na Composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC/IGESDF

Ato Oficial	Publicação (Número do Diário Oficial do DF, respectiva data e número da página)	Descrição
Portaria nº 162, 22/02/18	45, 07/03/18, p.14-15	Designação da CAC-IHBDF
Portaria nº 1.284, 27/11/18	237, 14/12/18, p. 38	Alteração de membros
Portaria nº 77, 11/02/19	32, 14/02/19, p. 11	Alteração de membros
Portaria nº 274, 15/04/19	74, 22/04/19, p. 22	Alteração de membros
Portaria nº 512, 08/07/19	128, 10/07/19, p. 5-7	Alteração de membros
Portaria nº 615, 31/07/19	146, 05/08/19, p. 12	Alteração de membros
Portaria nº 751, 11/09/19	176, 16/09/19, p. 10	Alteração de membros
Portaria nº 1.059, 30/12/19	01, 02/01/20, p. 39	Alteração de membros
Portaria nº 512, 08/07/19	05, 08/01/20, p. 3-5	Republicação
Portaria nº 68, 31/01/20	25, 05/02/20, p. 16-17	Alteração de membros
Portaria nº 161, 25/03/20	71, 15/04/20, p. 22	Alteração de membros
Portaria nº 242, 17/04/20	77, 24/04/20, p. 22	Alteração de membros
Portaria nº 630, 18/08/20	162, 26/08/20, p. 28	Alteração de membros
Portaria nº 699, 15/09/20	179, 21/09/20, p. 40	Alteração de membros
Portaria de Consolidação nº 1, 22/10/20	219, 19/11/20, p.10-16	Extingue a CAC-IGESDF
Portaria nº 17, 08/06/21	113, 18/06/21, p. 34	Designação da CAC com duração de 60 dias
Portaria nº 922, 16/09/21	184, 29/09/21, p. 63	Designação da CAC
OS nº 01, 29/09/21	188, 05/10/21, p. 20	Designação CAC atual

Fonte: E-mail da Gerência de Avaliação Técnica Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados/GATCG/DAQUA/CGCSS/GAB/SES, de 17/05/2022

Entre a designação da primeira comissão (07/03/2018) e a extinção promovida pela Portaria de Consolidação nº 1/2020 (19/11/2020), ou seja, 989 dias, ocorreram 12 alterações na formação dessa Comissão, o que dá uma média aproximada de uma mudança a cada 82 dias.

Tal índice de rotatividade permite que se perca a *expertise* de especialistas em determinados assuntos e promove a perda de produtividade.



Quando dos trabalhos de campo dessa equipe de auditoria, não constava no site institucional da Secretaria de Estado de Saúde do DF os relatórios de acompanhamento e avaliação referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, em desacordo com o parágrafo terceiro da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Gestão nº 001/2018.

A esse respeito, a Diretora de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - SES/GAB/CGCSS/DCGCA explanou, em reunião realizada no dia 12/05/2022, que a então Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato - CAC/IGESDF foi extinta com a publicação da Portaria de Consolidação nº 01/2020, e as tarefas de acompanhamento e avaliação foram assumidas pela Gerência de Contratos de Gestão de Resultados - GCGR/DCGCA/CGCSS/GAB/SES; ademais, em razão da quantidade de pessoal e carga horária disponível, assim como a proximidade do término do exercício, priorizou a elaboração do relatório anual de acompanhamento e avaliação.

Mediante o Termo de Recomendação nº 13/2021 — PROSUS (SEI nº 64552245 - fl. 04), a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS recomendou, dentre outras, recriar e fortalecer a Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC/IGESDF) para o monitoramento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018 e seus aditivos, composta por servidores com adequada qualificação multidisciplinar (assistência e gestão) e, preferencialmente, com dedicação exclusiva.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), consoante o Despacho - SES/CONT/ASDOC (SEI nº 106295243), de 16/02/2023, encaminhado mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, a Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle relata, em relação à Recomendação R.27, que instaurou o Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.

Acrescentou, ainda, que a presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na Portaria nº 403/2021-CONT/SES, pág. 45, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021.

Além da manifestação oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF, a Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares/Coordenação Especial de



Gestão de Contratos de Serviços de Saúde/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS /DCGCA, de 10/01/2023 (SEI nº 103429384), apresentou as seguintes considerações acerca das Recomendações R.26, R.28 e R.29:

A CGCSS promove o acompanhamento assistencial do Contrato nº 01/2018 desde o início de sua vigência. Contudo, para o devido monitoramento da execução orçamentária e financeira do mencionado Contrato, há de se destacar a extrema carência de pessoal do setor durante todo o período, inclusive apontada na Recomendação PROSUS MPDFT nº 13/2021:

Considerando as recentes informações recebidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (PROSUS) no sentido de que a Coordenação Especial de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS/GABKSES) conta atualmente com apenas 60 (sessenta) horas semanais, insuficientes para a execução da complexa tarefa de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2018 e seus aditivos.

A publicação da Portaria de Consolidação nº 01, de 22/10/2020, que, à época, extinguiu a CAC-IGESDF, trouxe a assunção das tarefas de acompanhamento e avaliação à CGCSS/GAB, apesar de não ter ocorrido nenhum tipo de compensação de pessoal ou aumento de carga horária para tal finalidade.

Nesse sentido, esta CGCSS restou impossibilitada de manter uma rotina de trabalho que contemplasse a totalidade de suas atribuições, principalmente no que tange à análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pelo IGESDF, bem como ao acompanhamento e análise (anual) da situação financeira da contratada. Há de se considerar que a área possui ainda uma série de outras atribuições relevantes - algumas mensais, outras sazonais - que consomem tempo e demandam esforços da equipe, a exemplo da instrução mensal de repasse, cálculo do valor líquido deste, instrução de prorrogações e alterações contratuais, monitoramento orçamentário dos contratos, análise de novos contratos (a exemplo dos 7 contratos das novas UPAs), dentre outras.

Vale notar que inevitavelmente houve priorização de atividades de forma a prezar, sempre, pelo regular repasse de recursos à Contratada, o que cumpre com a obrigação contratual da SES e visa ao interesse público para continuidade da prestação dos serviços assistenciais à sociedade, na medida em que possibilita a correta gestão do IGESDF.

Entretanto, ciente da necessidade em elaborar o relatório orçamentário e financeiro referente à prestação de contas do IGESDF, o setor não tem medido esforços para implantar análise e acompanhamento adequados das prestações de contas, não só dos contratos celebrados com o IGESDF, mas em todos os outros de sua competência. Assim, encontra-se em andamento a elaboração do relatório de análise de prestação de contas do Contrato nº 01/2018, referente ao 3º Quadrimestre/2022. Inicialmente, foi priorizado o ano corrente, visando a completa análise da prestação de contas no ano de 2022. Entretanto, esta unidade vem elaborando plano de ação com o intuito de elaborar os relatórios orçamentários e financeiros pendentes ao Contrato de Gestão, a partir de sua celebração, ano de 2018 até o ano de 2021. Segundo levantamento de tal área técnica, há atualmente um total de 26 processos de prestação de contas pendentes de análise da execução orçamentária e financeira, referente ao contrato de gestão nº 001 /2018, consoante planilha demonstrativa:

(...)

Todavia, o plano de ação em elaboração por esta unidade engloba um total de 112 processos de prestação de contas pendentes de análise da execução orçamentária e financeira, dentro os quais 76 são relativos aos contratos firmados com o IGESDF (Contrato de Gestão nº 001/2018 e Contratos das novas UPAs).



Portanto, considerando o teor das respostas, avalia-se que a Recomendação R.27 foi atendida, enquanto que as providências adotadas em relação às Recomendações R.26, R.28 e R.29 ainda são insuficientes para considerá-las atendidas, motivo pelo qual opinamos por mantê-las.

Causa

Em 2019, 2020 e 2021:

- 1) Número insuficiente de servidores para o devido acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF e aditivos;
- 2) Carga horária insuficiente para os membros das Comissões de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF desempenharem suas atribuições;
- 3) Qualificação inadequada dos membros das Comissões de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF; e
- 4) Alto índice de substituições de membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CAC/IGESDF.

Consequência

- a) Atuação deficiente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF e aditivos; e
- b) Déficit financeiro do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF, com impacto na prestação dos serviços de saúde no Hospital de Base, no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (desabastecimentos de insumos e medicamentos e obsolescência de diversos equipamentos que deixaram de receber a devida manutenção).

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.26) Elaborar, caso ainda não o tenha realizado, os relatórios de acompanhamento e avaliação relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, em atendimento ao previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Gestão nº 001/2018, com a posterior publicação no sítio institucional da Secretaria de Estado de Saúde do DF.



- R.27) (ATENDIDA) Apurar a responsabilidade pela falta de estrutura adequada para a realização do acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018, que resultou, entre outras falhas, na não elaboração e apresentação oportuna dos relatórios de acompanhamento e avaliação referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, em desacordo com o parágrafo terceiro da Cláusula Vigésima Terceira do referido ajuste.
- R.28) Estabelecer plano de capacitação e programa de educação continuada aos servidores designados para o acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018, conforme determinação contida no item II.b.i da Decisão nº 3316/2022, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- R.29) Adotar medidas para o aprimoramento da estrutura dos setores envolvidos no acompanhamento dos contratos de gestão firmados pela SES/DF, de forma a promover a adequada avaliação e análise dos planos de trabalhos propostos pelas entidades, bem como o adequado acompanhamento dos ajustes, conforme determinação contida no item III.d da Decisão nº 3316/2022, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.2.6. Aprovação de Prestação de Contas Relativa ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 pela SES/DF sem a Apresentação de Informações Suficientes pelo IGESDF

Classificação da falha: Tipo C

Além dos recursos previstos inicialmente no Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, o IGESDF recebeu valores suplementares para suprir as demandas advindas do atendimento à situação da Pandemia pelo COVID-19.

Por intermédio do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018–SES/DF (SEI nº 43008619), firmado em 09/07/2020 e publicado no DODF nº 134, de 17/07/2020, página 46, houve a inclusão dos seguintes termos na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão:

2.1.1. A contratada fica obrigada a aplicar em sua integralidade os recursos transferidos na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, com ***fundamentação na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, Portaria MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e Portaria MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020.***

2.1.2. A contratada deverá prestar contas da aplicação dos recursos a Secretária de Saúde Distrito Federal em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na ***Lei nº 13.995, de 2020,***

nesta Portaria, no art. 4º da Lei n 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

2.1.3. O **valor do auxílio financeiro emergencial e local a ser contemplado** respeitando o estabelecido na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020:

Localidade	CNES	Razão Social	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor (R\$)
BRASÍLIA/DF	10456	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	28481233 /000172	ESTADUAL	530000	12.555.849,03

No Plano de Trabalho nº 002/2020 - pág. 2 (SEI nº 42618252), de junho de 2020, apresentado pelo IGESDF, por meio do Ofício nº 1001/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE (SEI nº 42618458), de 29/06/2020, no Processo SEI nº 00060-00000123/2018-64, está definida a forma de execução das atividades, por meio do 4º Termo Aditivo, pela “contratação de profissionais e bens de serviços para o período de 06 (seis) meses, visando atender o disposto na Portaria nº 1448/2020 GM/MS.”

No mesmo documento, há previsão de despesas na ordem de R\$ 12.555.849,03, valor previsto do Termo Aditivo, sem qualquer discriminação de contratações de pessoas, aquisições ou outras contratações a serem feitas, assim como quanto seria despendido em cada uma destas atividades.

A Comissão de Acompanhamento do Contrato-CAC-IGESDF acatou o Plano de Trabalho em 30/06/2020, por meio do Despacho - SES/GAB/CAC-IGESDF (SEI nº 42664572). Posteriormente, em 02/07/2020, a CAC-IGESDF (SEI nº 42898193) sugeriu algumas metas a serem enumeradas no Plano de Trabalho para sua adequação.

Em 08/07/2020, o IGESDF enviou seu Plano de Trabalho nº 002/2020 (SEI nº 43214583), por meio do Ofício nº 1136/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE (SEI nº 43211573), com adequações das metas quantitativas do Plano de Trabalho nº 002/2020, onde houve a proposta da seguinte distribuição de despesas a serem feitas em relação ao valor repassado.

Tabela 13 - Distribuição de despesas a serem feitas em relação ao valor repassado

ETAPA	PRAZO/ DURAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR PRETENDIDO
Aquisição de materiais de consumo e contratações de serviços.	6 (seis) meses	EPIS, insumos hospitalares, testes rápidos, materiais, medicamentos e exames de PCR, dentre outros	R\$ 9.393.058,23



Estruturação de leitos de UTI.	6 (seis) meses	Contratação de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral).	R\$ 3.162.790,80
--------------------------------	----------------	--	------------------

Fonte: Ofício nº 1136/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE (SEI nº 43211573) e Plano de Trabalho 002/2020 (SEI nº 43214583, pág. 2)

Não há manifestação posterior do CAC-IGESDF sobre o acatamento do Plano de Trabalho nº 002/2020 (SEI nº 43214583) com as modificações propostas pelo IGESDF.

Os valores foram repassados em 09/07/2020, por meio da ordem bancária nº 2020OB13504 (SEI nº 43305728), referente à Nota de Empenho nº 2020NE05587, de 07/07/2020 (SEI nº 43149108).

O IGESDF publicizou, em seu sítio na internet, o “RELATÓRIO ACERCA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO REALIZADAS PELO IGESDF NO COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS” (https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Relatorio_Prestacao_de_Contas-COVID-1.pdf), em que informa ter realizado a prestação de contas referente ao 4º Termo Aditivo no Processo SEI nº 00060-00430544/2020-31, via Demonstrativo Financeiro, com a utilização do total repassado de R\$ 12.555.849,03.

Nesse Processo, a SES/DF solicitou a prestação de contas ao IGESDF, indicando a documentação necessária para a devida comprovação das despesas, nos seguintes termos do Ofício Nº 8/2020 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG, 07/10/2020 (SEI nº 48547305):

Considerando ainda que o IGES-DF formulou estratégias para o enfrentamento da pandemia e adotou providências ao atendimento da população do Distrito Federal, em caráter emergencial. Diante das determinações, com vistas à prestação de contas e à transparência das ações realizadas. Segue solicitações de detalhamento de todas as medidas empregadas no combate ao Covid-19, **sendo imprescindível a exibição dos comprovantes dos gastos:**

a. Com relação ao que foi entregue como resultado:

1. Número de Leitos disponibilizados ao complexo regulador.
2. Ações e aquisições relacionadas ao combate da pandemia.

b. Com relação à prestação de contas dos gastos efetuados:

I – **Contratos:**

1.1 Planilha com as seguintes informações:

- 1.1.1 Número do contrato;
- 1.1.2 Razão social ou Nome completo do contratado;



- 1.1.3 CNPJ/CPF;
- 1.1.4 Objeto;
- 1.1.5 Vigência;
- 1.1.6 Valor do contrato;
- 1.1.7 Valor mensal do contrato.

II – Despesas:

- 2.1 Planilha com as seguintes informações:
 - 2.1.1 Razão social ou Nome completo do credor;
 - 2.1.2 CNPJ/CPF;
 - 2.1.3 Valor;
 - 2.1.4 Data do pagamento;
 - 2.1.5 Número do documento fiscal;
 - 2.1.6 Forma de pagamento (cheque/ transferência / outra forma de pagamento);
 - 2.1.7 Número do documento de pagamento (caso não exista documento fiscal);
 - 2.1.8 Histórico da despesa;
 - 2.1.9 Outras observações pertinentes.

III – Pessoal:

- 3.1 Planilha com as seguintes informações:
 - 3.1.1 Nome completo do empregado/prestador de serviço/servidor cedido sob força do Contrato.
 - 3.1.2 CPF;
 - 3.1.3 Função;
 - 3.1.4 Setor de trabalho;
 - 3.1.5 Vencimento básico;
 - 3.1.6 Contrato de trabalho (carga horária);
 - 3.1.7 Outras verbas remuneratórias (incluindo valores referentes a vantagem pecuniária temporária ou eventual – adicional por função temporária de direção, chefia e assessoramento);
 - 3.1.8 Descontos (incluindo o recolhimento dos encargos previdenciários);
 - 3.1.9 Total líquido;

O IGESDF, por meio do Ofício N° 2374/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE, de 15/10/2020 (SEI n° 49068769), informa ter efetuado despesas no valor total de R\$ 136.876.977,46 nas atividades de combate à COVID-19, estando incluídas as despesas “para aquisição de insumos e equipamentos bem como de adequação e novas estruturas” ocorridas entre março e outubro de 2020 (R\$ 100.121.733,50), estando computado neste montante as despesas referentes ao repasse de R\$ 12.555.880,54 repassados em decorrência do 4º Termo Aditivo.

Vale ressaltar que, na apresentação da prestação de contas, informada pelo IGESDF, não há discriminação detalhada de quais despesas foram feitas a partir dos valores



repassados por meio do 4º Termo Aditivo, nem sua correlação com o Plano de Trabalho nº 002/2020 ou no Plano de Atividade nº 002/2020, apresentados pela Contratada em relação ao mesmo Termo Aditivo como proposta de utilização do repasse.

A CAC/IGESDF aprovou a prestação de contas do IGESDF em relação às atividades voltadas ao combate à Pandemia pelo COVID-19, por meio do Memorando nº 7/2020 - SES/GAB/CAC-IGESDF (SEI nº 50981762 - pág. 4), de 26/10/2020, no valor de R\$ 62.088.609,68, nos seguintes termos:

Analisadas as documentações referentes às ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, esta Comissão **APROVA a prestação de contas**, com a recomendação que o IGESDF apresente oportunamente, dentro de cada processo SEI de pagamento, os comprovantes de pagamento das despesas acima elencadas as quais não foram quitadas até o presente.

Em análise complementar, a CAC/IGESDF aprovou a prestação de contas do IGESDF relativa à contratação de pessoal para atendimentos aos pacientes de COVID – 19 por meio do Memorando nº 8/2020 - SES/GAB/CAC-IGESDF (SEI nº 50981762 - pág. 18), de 27/10/2020, no valor de R\$ 39.592.242,13 nos seguintes termos:

Diante do exposto, analisadas as documentações referentes às ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, esta Comissão **APROVA a prestação de contas referente ao período de março a setembro/2020 e o repasse no valor de R\$ 39.592.242,13 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, com a recomendação que o IGESDF apresente oportunamente, dentro de cada processo SEI de pagamento, os comprovantes de pagamento das despesas acima elencadas as quais não foram quitadas até a presente data.

Entretanto, não havia, na documentação apresentada pelo IGESDF, elementos para a adequada prestação de contas dos valores repassados especificamente por meio do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018, principalmente em relação à discriminação dos valores utilizados tendo como referência o plano de trabalho apresentado.

Sendo assim, a aprovação da prestação de contas pela CAC-IGESDF ficou comprometida pela ausência desses elementos, necessitando de revisão com adequação da prestação de contas pelo IGESDF e posterior verificação de como os valores foram utilizados em relação ao Plano de Trabalho proposto pelo Instituto.

Vale destacar que a aprovação de prestação de contas sem a devida análise dos documentos que comprovem as despesas examinadas é evento grave e pode ter repercussões, inclusive na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), conforme previsão no inciso VIII dessa norma:



Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

Posteriormente, a SES/DF se manifestou por meio do Ofício nº 12/2020 – SES /GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 50965164), de 17/11/2020, solicitando ao IGESDF complementação da prestação de contas para sua reanálise, nos seguintes termos:

Considerando a análise e aprovação da prestação de contas realizada pela CAC-IGESDF, expressa no Memorando 7 (49646738), o qual profere o seguinte:

"Analisadas as documentações referentes às ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, esta Comissão **APROVA a prestação de contas, com a recomendação que o IGESDF apresente oportunamente, dentro de cada processo SEI de pagamento, os comprovantes de pagamento das despesas acima elencadas as quais não foram quitadas até o presente.**"

Considerando o efetivo repasse de R\$ 101.680.851,81, conforme ordens bancárias (49963316, 49963320 e 49963326), autorizadas Despacho - SES/GAB (49943891).

Informamos que as contas serão reanalisadas em atendimento às recomendações dos órgãos de controle, estando passíveis de alterações, e que os processos de contratualizações também poderão ser requisitados. Ressaltamos ainda que as despesas sem comprovações de pagamento poderão ser rejeitadas.

Deste modo, considerando que os vencimentos das despesas aprovadas no Memorando 7 (49646738) estão expirados e há processos de pagamentos sem os respectivos comprovantes de pagamentos, solicitamos a relação das despesas pagas e das despesas pendentes de pagamento, bem como a manifestação, por este Instituto, de prazo necessário para o pagamento das despesas remanescentes e envio dos respectivos comprovantes. Todos referentes aos R\$ 62.088.609,68, aprovados no supracitado memorando.

Solicita-se também, os comprovantes dos gastos de pessoal com contratação temporária para ampliação da força de trabalho, constante e aprovada no Memorando 8 (49771628).

Em resposta, o IGESDF, por meio do Ofício nº 756/2021 – IGESDF/IGES/DP /GAPRE, de 26/02/2021 (SEI nº 56824119), encaminhou o Demonstrativo Financeiro relativo à Prestação de Contas - 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF (SEI nº 56652492), com valor de despesa final de R\$ 12.555.880,55.

Não há, no processo, manifestação da SES/DF sobre o Demonstrativo apresentado, entretanto, verifica-se que os valores apresentados pelo IGESDF indicam uma pequena diferença em relação ao proposto no Plano de Trabalho 002/2020 (SEI nº 43214583):

Demonstrativo Financeiro (SEI nº 56652492)	Plano de Trabalho 002/2020 (SEI nº 43214583)
--	--



Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada de até 70 Leitos de UTIs - Tipo II	R\$ 3.397.994,01	Contratação de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs – Tipo II.	R\$ 3.162.790,80
Despesas com materiais, medicamentos e insumos	R\$ 9.157.886,54	EPIs, insumos hospitalares, testes rápidos, materiais, medicamentos e exames de PCR, dentre outros.	R\$ 9.393.058,23
Total	R\$ 12.555.880,55		R\$ 12.555.849,03

Apesar da nova documentação enviada pelo IGESDF, a Secretaria de Saúde/DF, por meio do Ofício nº 19/2021 – SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG, de 09/03/2021 (SEI nº 57551951), alertou o Instituto sobre pendências em relação à prestação de contas dos valores repassados por meio do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF:

Alertamos Vossa Senhoria para as pendências relacionadas à prestação de contas dos aditivos ao Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF, que versam sobre repasse de recurso público em prol de ações para enfrentamento ao COVID-19.

Nesse passo, relacionamos abaixo os termos aditivos mencionados:

* 4º Termo aditivo id 43008619 de R\$ 12.555.849,03 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos); (...)

A manifestação foi reiterada pela SES/DF, por meio do Ofício nº 50/2022 – SES/GAB/CGCSS (SEI nº 79298341), em 03/02/2022, com o intuito de viabilizar a análise do valor de R\$12.555.849,03 (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos) pagos ao IGESDF após a formalização do 4º TA, solicitando planilha demonstrativa da efetiva realização das despesas relacionadas com este Termo Aditivo.

O IGESDF manifestou-se no processo, por meio do Despacho – IGESDF/DP/DALOG, em 09/06/2022 (SEI nº 88442277), em que a Diretoria de Administração e Logística informa que a prestação de contas referente ao 4º Termo Aditivo encontra-se no documento Demonstrativo Financeiro - IGESDF/IGES/DP/DVP/DALOG/ASSOF (SEI nº 56652492), encaminhado via Ofício Nº 756/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE (SEI nº 56824119) para a SES/DF, no dia 26/02/2021.

A SES/DF não havia se manifestado sobre essa última informação registrada pelo IGESDF até 21/06/2022, permanecendo a situação de aprovação das contas pendente de melhor análise e juízo por parte da Secretaria de Saúde.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, a Secretaria de Estado de Saúde do DF encaminhou a manifestação



da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle, por meio do Despacho - SES/CONT/ASDOC (SEI nº 106295243). Em relação à Recomendação R.32, a Assessoria declara a instauração do Juízo de Admissibilidade nº 00060-00075057/2023-43 para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.

Acrescentou, ainda, que a presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na Portaria nº 403/2021-CONT/SES, pág. 45, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021.

Não consta do referido despacho manifestações a respeito da Recomendação R.31.

Portanto, avalia-se que somente a Recomendação R.32 foi atendida.

A respeito da Recomendação R.30, mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP /ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023, o IGESDF, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), ressaltou que as prestações de contas dos valores recebidos pelo IGESDF em decorrência do combate à Pandemia de COVID-19 foram devidamente prestadas nos autos do Processo SEI nº 00060-00430544/2020-31, no qual consta a relação das empresas, contratos e notas fiscais pagas com as verbas recebidas.

Examinando o Processo SEI nº 00060-00430544/2020-31 observa-se que ainda há inconsistências a serem esclarecidas pelo IGESDF, conforme exposto no Ofício Nº 96/2022 - SES/GAB/CGCSS/DCGCA/GCGR (SEI nº 98804207). Desta forma, avaliamos que a Recomendação R.30 deve ser mantida.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

- 1) Apresentação de documentação insuficiente para prestação de contas pelo IGESDF;

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:



- 2) Ausência de providências pela SES/DF para exigir do IGESDF a apresentação de documentação adequada para prestação de contas; e
- 3) Ausência de capacidade técnica da comissão da SES/DF para analisar as contas prestadas pelo IGESDF.

Consequência

- a) Possível questionamento pelo Ministério da Saúde sobre a utilização dos recursos repassados para situação emergencial de combate à Pandemia do COVID;
- b) Possível prejuízo ao erário;
- c) Ausência de verificação de legitimidade nos gastos do IGESDF em relação ao repasse efetuado pela SES/DF; e
- d) Questionamento das instâncias de controle sobre legitimidade nos gastos do IGESDF.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.30) Apresentar as informações sobre a prestação de contas de forma a esclarecer a utilização dos valores repassados pela SES/DF, segundo o proposto em seu Plano de Trabalho /Atividade, com as devidas comprovações documentais dessas despesas.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.31) Determinar à CAC/IGESDF que reaprecie a prestação de contas do IGESDF, cuidando de verificar a pertinência dos documentos apresentados para comprovar as despesas do Instituto com o que foi proposto em seu Plano de Trabalho/Atividade em relação ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018 – SES/DF.

R.32) (ATENDIDA) Apurar a responsabilidade pela aprovação de prestação de contas pela SES /DF sem a devida comprovação na execução das despesas pela Contratada.

3.2.7. Não indicação de adoção de providências pela alta administração do IGESDF em relação às recomendações do seu controle interno

Classificação da falha: Tipo B

Consoante as informações encaminhadas pela Coordenação de Auditoria/CONAD/IGESDF, ficou evidenciado que o Controle Interno do IGESDF tem envidado esforços para o adequado acompanhamento da execução do Contrato de Gestão.

No entanto, o gabinete da Presidência do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF não apresentou as providências adotadas em relação às inúmeras recomendações proferidas por essa Coordenação, requeridas mediante a Solicitação de Informação nº 17/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 84701929), reiterada pela Solicitação de Informação nº 23/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 87319949).

Questionada sobre os testes, levantamentos, vistorias e inspeção de auditoria interna para fiscalizar, controlar e avaliar a gestão contábil, financeira e de recursos humanos, no âmbito do IGESDF, a Coordenação de Auditoria/CONAD/IGESDF encaminhou as principais recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna realizados nos exercícios de 2020 e de 2021, conforme Despacho - IGESDF/CONAD/COAUD (SEI nº 85563430):

1. Dê conhecimento a todos às áreas envolvidas nos achados de auditoria, para conhecimento e manifestação, bem como que conste as providências adotadas, respeitando-se o tempo concedido pelo Controle Interno;
2. Considere a necessidade de revisão dos normativos internos que tratam de processos de contratações e aquisições e de seleção de pessoal, aprimorando-os a fim de atender aos apontamentos já apresentados por esta Controladoria Interna e os órgãos de controle externo;
3. Promova a substituição da plataforma atualmente utilizada (Bionexo) para outra de maior visibilidade, a fim de dar ampla publicidade e, conseqüentemente possibilitar maior participação nas seleções de fornecedores;
4. Promova a análise de possíveis prejuízos causados ao erário decorrentes dos achados apontados e as devidas apurações de responsabilidades;
5. Sejam aplicadas as penalidades/multas quando da inexecução total ou parcial dos serviços, salvo justificativa por escrito, juntada ao processo que comprove o motivo da inexecução total ou parcial, por motivo alheio ou de força maior;
6. Sejam revistos os procedimentos da área de execução orçamentária, de forma que os recursos solicitados sejam efetivamente "reservados" para as demandas aprovadas por essa Diretoria, a fim de que não falem recursos no exercício para as responsabilidades assumidas e nem sejam comprometidos recursos acima do que se encontra disponível. Essa é a regra básica da Administração Pública, no que diz respeito à execução orçamentária de recursos públicos. Não existe "orçamento engessado", mas sim ausência de planejamento e programação;
7. Promova a adequação e padronização dos processos principais de contratação dos serviços e/ou aquisições e autue um único processo com todos os pagamentos realizados e sua respectiva documentação, com vistas a garantir a transparência e o controle dos recursos utilizados e efetivamente contratados, relacionando-o ao processo principal de contratação/aquisição e vice-versa;
8. Que sejam aplicadas as devidas glosas e/ou multas contratuais previstas em contrato, dos serviços que possivelmente não tenham sido realizados ou se, caso não tenham sido entregues por outras razões, que sejam apurados os possíveis prejuízos causados ao erário e que os responsáveis sejam responsabilizados;



9. Haja efetivo retorno da área financeira, com os devidos esclarecimentos dos achados de auditoria acerca dos procedimentos fracionados de pagamentos realizados;
10. Observe a necessidade de segregação de funções entre os responsáveis pela elaboração do Elemento Técnico e pela fiscalização do contrato;
11. Faça constar nos processos de compra que visem a reposição de estoque a memória de cálculo do "ponto de ressuprimento", independente da modalidade de contratação, sendo devidamente informados e atestado no Elemento Técnico ou documento formalizador da demanda, os dados de estoque, média de consumo mensal e margem de segurança utilizada;
12. Atenda às Recomendações do Ministério Público, quando solicitadas, sem prejuízo das recomendações exaradas pela Controladoria Interna;
13. Promova alteração das minutas dos contratos, a fim de prever, obrigatoriamente, cláusula contratual que assegure o fornecimento dos serviços, caso as atividades desenvolvidas coloquem em risco a vida dos pacientes;
14. Conste autorização da Diretoria Executiva (DIREX) no início do processo de Seleção de Fornecedores;
15. Realize o levantamento das glosas a serem aplicadas e desconte nas notas fiscais pendentes de pagamento, bem como multas e outras penalidades;
16. Defina critérios mais precisos de quantidade, local, prazo e etc., para definição do objeto contratual;
17. Interrompa o andamento ao processo regular de contratação de Empresa para fornecimento de Alimentação Hospitalar, que vem sendo realizado por meio do processo SEI nº 04016-00020503/2020-35, devido o mesmo já apresentar, durante o seu período de execução, diversos vícios nos procedimentos, considerados comprometedores em não ter garantido transparência, efetividade, impessoalidade e nem a devida competitividade, com tendências ao direcionamento, bem como se proceda à apuração das devidas responsabilidades quanto ao tempo despendido na sua execução, sem finalização até a presente data;
18. Promova as ações necessárias para que se faça presente a atuação do planejamento institucional, de forma a garantir uma ação mais preventiva e ordenada na aquisição dos insumos e na contratação prévia e regular dos serviços essenciais das Unidades de Saúde, resguardando os princípios básicos da gestão de recursos públicos;
19. Conste o relatório do Executor Técnico no processo de compras ou vinculado a ele, sem restrições de acesso, pelas atividades executadas pela contratada;
20. Elabore, por meio da área competente, um documento padrão com informações mais transparentes acerca do cálculo utilizado para a elaboração da viabilidade financeira (disponibilidade financeira);
21. Adote as medidas necessárias de levantamento de possíveis prejuízos causados ao erário e seus respectivos responsáveis, de forma a interromper imediatamente os vícios verificados, causando a sensação de "impunidade";
22. Seja apresentado, por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Plano Diretor de TI e Comunicação do IGESDF, de acordo com o que determina o Regimento Interno do Instituto (inciso VIII do Art. 69, já acima mencionado) ou, seu ainda não o fez, que promova imediatamente a sua elaboração e as justificativas do não atendimento da Norma;
23. Proceda a revisão e adaptação das instruções processuais, de forma a garantir os princípios de transparência, impessoalidade, economicidade e obediência ao que for estabelecido nos Atos Convocatórios e Elementos Técnicos, dentre outros;
24. Apure as responsabilidades pelos pagamentos realizados em desconformidade ao que foi contratado; e



25. Adote providências quanto às orientações dos Executores Técnicos dos contratos firmados, que estes não sejam os mesmos que demandaram os serviços ou aquisições, sob pena de não respeitar a segregação de funções, bem como o Executor do Contrato seja nominado, ou seja, não pode ser indicada uma área para ser responsável pela execução e fiscalização do contrato, e sim um colaborador/servidor, pois assim será possível imputar as devidas responsabilidades na fase de execução dos serviços.

Especificamente sobre os relatórios de auditoria sobre as despesas de pessoal, apresentou as seguintes recomendações:

I) A Gerência Geral de Pessoas inicie um Processo SEI para cada um dos processos seletivos em andamento, onde deverá constar toda a documentação referente às etapas dos certames e aos procedimentos adotados, inclusive a autorização da autoridade superior para a deflagração do certame, bem como o parecer da Consultoria Jurídica aprovando o Edital. Que a recomendação seja adotada também para os próximos processos seletivos que se iniciarem. Ainda, que o resultado da recomendação seja apresentado em resposta ao presente Relatório;

II) A Gerência Geral de Pessoas apresente as razões para a utilização de um edital padrão para todos os processos de seleção de pessoas, sendo alteradas somente as informações do Anexo I, fazendo com que os Requisitos Obrigatórios constantes no edital sejam os mesmos para todos os cargos, independentemente se o cargo é de nível fundamental, médio, técnico ou de nível superior, na área administrativa ou assistencial;

III) A Gerência Geral de Pessoas inclua no site do IGESDF o cronograma de todos os processos seletivos em andamento, contendo todas as etapas dos certames como as datas e as ações a serem obedecidas quando da publicação do Edital. Que o cronograma passe a constar também nos futuros processos seletivos;

IV) A Gerência Geral de Pessoas apresente toda a documentação fornecida pelos candidatos (classificados e desclassificados) que receberam a partir de 7,0 pontos na fase de Análise Curricular do processo seletivo em análise;

V) A Gerência Geral de Pessoas justifique a solicitação de conhecimento avançado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI como requisito obrigatório, visto que tal ato restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia;

VI) A Gerência Geral de Pessoas informe o tipo de contratação, se por tempo determinado, indeterminado ou intermitente, divulgando também no site do IGESDF;

VII) A Gerência Geral de Pessoas justifique a razão de não constar no Portal da Transparência o chamamento dos candidatos para as etapas do processo, devendo essas ações serem transparentes com a disponibilização das mesmas no site do IGESDF. Ressalta-se que todo o andamento do processo seletivo deve constar no site do IGESDF. Que a transparência seja dada aos processos em andamento e aos que vierem a ser realizados;

VIII) A Gerência Geral de Pessoas adote providências para que o envio de documentação dos candidatos seja realizado por meio do site do IGESDF e não por e-mail. Se possível, que seja fornecido aos candidatos um link que permaneça ativo apenas durante o período estabelecido para o recebimento da documentação;

IX) A Gerência Geral de Pessoas apresente o detalhamento dos resultados de cada etapa do processo seletivo em análise, que deverá ser disponibilizado também no site do IGESDF visando a transparência. Como exemplo cita-se a necessidade da apresentação das pontuações dos candidatos em cada um dos requisitos obrigatórios, ao invés de divulgar apenas o somatório da pontuação “obrigatória” e “total”, pois tal ato prejudica o entendimento do resultado, visto que há candidatos que obtiveram 7 (sete), 8 (oito) ou



10 (dez) pontos e que ainda assim foram desclassificados, sendo que os classificados tiraram a partir de 7 (sete) pontos. Que o detalhamento dos demais processos em andamento e dos futuros certames seja disponibilizado também no site do IGESDF;

X) A Gerência Geral de Pessoas, considerando o detalhamento da pontuação recomendada no item anterior, informe quando o candidato pontuar 0 (zero) pela não entrega da documentação no prazo estabelecido, tanto nos processos seletivos em andamento como nos futuros;

XI) A Gerência Geral de Pessoas informe como se dá a escolha das etapas de avaliação, uma vez que o edital prevê a realização de, pelo menos, 2 (duas) etapas. Ainda, informe o porquê de não serem realizadas as 4 (quatro) etapas previstas no edital;

XII) A Gerência Geral de Pessoas esclareça a informação de que “as entrevistas serão realizadas com até 10 (dez) candidatos por vaga a ser preenchida, obedecendo à ordem de classificação da etapa anterior. ”. Serão chamados para a etapa apenas os dez primeiros colocados ou os candidatos serão chamados em grupo de dez pessoas para a entrevista;

XIII) A Gerência Geral de Pessoas justifique as razões das entrevistas serem realizadas somente pelo gestor detentor da vaga e/ou técnico por ele designado (conforme previsto no edital), sem a participação dos membros da comissão responsável pela elaboração do edital, de uma banca avaliadora ou de colaboradores especializados em recrutamento;

XIV) A Gerência Geral de Pessoas justifique as razões para a não desclassificação de candidatos que obtiverem nota 0,0 (zero) em qualquer etapa do processo;

XV) A Gerência Geral de Pessoas informe qual o critério para proceder com o desempate considerando a ordem alfabética do nome dos candidatos;

XVI) A Diretoria de Administração e Logística informe as providências adotadas quanto ao exposto pela Gerência Geral de Pessoas (Processo SEI nº 04016-00122433 /2021-30): “Cabe salientar ainda que no processo seletivo anterior tiveram alguns profissionais que foram contratados e que não possuem conhecimento no setor de recursos humanos. Essa informação também é de conhecimento do Ministério Público. ”;

XVII) A Gerência Geral de Pessoas esclareça o disposto no item 12.11. “Os candidatos aprovados em processo seletivo poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer unidade do IGESDF. ”, considerando que o processo seletivo é específico para o cargo de Analista III – Folha de Pagamento;

XVIII) A Gerência Geral de Pessoas explique a existência de processos seletivos que foram iniciados há mais de um ano (a exemplo alguns ainda do ano de 2019) e que permanecem com status “em andamento”. No site do IGESDF não é possível identificar o motivo pelo qual os processos estão, aparentemente, sem andamento. As informações sobre a situação de todos esses processos devem constar no site, visando à transparência; e

XIX) A Gerência Geral de Pessoas apresente o critério legal para a restrição de admissão de candidatos que se enquadrem na lista do item 12.22.

Também apresentou diversas recomendações relativas aos trabalhos de auditoria no exercício de 2022, descritas a seguir:

1. A Gerência Geral de Logística de Insumos faça constar nos processos de aquisição relatório indicando a situação do estoque, o consumo médio mensal e o cálculo do ponto de ressuprimento, visando instruir adequadamente os processos.



2. A Gerência Geral de Logística de Insumos faça constar no Elemento Técnico todas as informações de forma clara e precisa para a aquisição do objeto, a fim de evitar interpretações variadas do seu conteúdo, o que pode acarretar prejuízos ao IGESDF durante a execução do instrumento contratual.
3. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se manifeste quanto à ausência de segregação de funções, visto que essa Gerência foi a unidade solicitante, responsável pela elaboração do Elemento Técnico, e também era a responsável pela fiscalização e gestão das atividades.
4. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, caso constate que houve descumprimento dos prazos de entrega, em conjunto com a Gerência de Contratos e com a Gerência de Custos, calcule o valor da multa e aplique as penalidades ao fornecedor, conforme disposto no termo contratual.
5. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, como nominada gestora do contrato, verifique a execução e dê a devida transparência ao processo.
6. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se manifeste quanto ao não atesto das Notas Fiscais referentes ao fornecimento dos Insumos, mesmo sem assinatura dos Termos Aditivos, uma vez que o Código Civil conhece a figura do reconhecimento de dívida, com o fim de indenizar o contratado de boa fé, por produtos entregues, sem a regular cobertura contratual.
7. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME tenha maior controle dos processos de gestão e fiscalização do contrato, evitando que ocorra desabastecimento dos medicamentos importantes e fundamentais para o atendimento assistencial, bem como a ausência de cobertura contratual para insumos essenciais à preservação da vida.
8. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME tenha maior controle dos processos de gestão e fiscalização do contrato, evitando que ocorra desabastecimento dos medicamentos importantes e fundamentais para o atendimento assistencial, bem como a ausência de cobertura contratual para insumos essenciais à preservação da vida.
9. A Gerência de Contratos se manifeste quanto à existência de processo regular ou excepcional para nova contratação, com vistas à regularização do fornecimento, bem como o prazo estimado para a conclusão dos procedimentos de contratação, uma vez que o fornecimento dos produtos se encontra sendo realizado mediante pagamento indenizatório.
10. A Diretoria de Administração e Logística se manifeste quanto ao atendimento das recomendações contidas na Nota Jurídica nº 21/2021 – IGESDF/DP/CONJUR (doc. SEI 70076449) e apresente cronograma de conclusão do novo contrato, em caráter excepcional ou em caráter regular.
11. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME tenha maior controle dos processos de gestão e fiscalização do contrato, evitando que ocorra desabastecimento dos medicamentos importantes para o atendimento assistencial e que evite o descumprimento de cláusulas contratuais.
12. A Gerência de Contratos, caso constate o descumprimento da Cláusula Nona – da Garantia Contratual, calcule o valor da multa e aplique as penalidades ao fornecedor, conforme disposto no item 9.6 do Contrato, tanto para assinatura do Contrato quanto para a assinatura do Termo Aditivo, restando claro que também não foi identificada a Garantia Contratual para prorrogação do contrato (1º Termo Aditivo).
13. A Gerência de Compras justifique a ausência de instrução processual com a pesquisa de preços que foi prorrogada por duas vezes, sem que fosse apresentada uma justificativa para tal fato.
14. A Gerência Geral de Administração justifique a aprovação de proposta comercial com informação divergente da solicitada no Elemento Técnico/Ato Convocatório.



15. A Gerência Geral de Administração justifique a habilitação das empresas, mesmo com as documentações incompletas.
16. A Gerência Geral de Logística de Insumos justifique o recebimento de itens com marca diferente daquela aprovada na fase de avaliação da amostra.
17. A Gerência Geral de Logística de Insumos justifique o motivo pelo qual os checklists não foram preenchidos, indicando o descumprimento do prazo de entrega, o não atendimento da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento e a entrega de itens com marca diferente daquela aprovada na avaliação da amostra.
18. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME justifique a abertura de 02 (dois) processos à parte para tratar da inexecução da Ata nº 268/2020, ao invés de manter todas as informações no processo de compra.
19. A Gerência de Contabilidade e Finanças passe a informar a disponibilidade orçamentária no valor da contratação e não que há disponibilidade no valor do Orçamento do IGESDF, para que não venha a ocorrer descontrole no planejamento financeiro.
20. A Gerência de Contabilidade e Finanças justifique os motivos que levaram a paralisação dos pagamentos à Empresa IBG, o que poderia levar ao desabastecimento das unidades do IGESDF, podendo colocar em risco a vida de pessoas assistidas pela sua rede hospitalar.
21. A Gerência de Compras justifique as razões pela morosidade nos procedimentos para a renovação do contrato coma Empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., visto que a Gerência de Obras iniciou a demanda em 02 de março de 2021, sendo concluído somente em 27 de setembro de 2021, portanto 07 (sete) meses após a demanda, podendo a demora ter causado desabastecimento dos produtos nas unidades.
22. A Gerência de Obras da unidade apresente justificativa pela morosidade em identificar “erro literal” observado 126 (cento e vinte e seis) dias após o ocorrido, sem se preocupar com a necessidade dos produtos localados junto à empresa, se haveria ou não desabastecimento dos gases medicinais, dos sistemas de ar comprimido medicinal e do sistema a vácuo clínico.
23. A Gerência de Contratos se manifeste quanto à morosidade na assinatura dos contratos nº 096/2020, cinquenta dias e nº 097/2020, cinquenta e sete dias após a publicação da Sessão Pública do Pregão.
24. A Gerência de Compras se manifeste quanto à ausência dos estudos voltados para a verificação da vantajosidade para a prorrogação dos contratos com as empresas, conforme disposto no Parágrafo Único, do art.29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações – Resolução CA/IGESDF nº 01/2019.
25. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME justifique quanto a morosidade na demanda voltada para a prorrogação do contrato, visto que a solicitação foi realizada somente 09 (nove) dias antes do vencimento do 1º Termo Aditivo, podendo causar desabastecimento dos materiais e causar prejuízos ao paciente.
26. A Gerência de Contratos justifique as razões dos Termos Aditivos terem sido assinados com data de 28 de fevereiro de 2020, mesmo tendo sido encaminhado para assinatura das empresas em 03 de março de 2020 e do Diretor Presidente em 13 de março de 2020, ou seja, 13 dias após o vencimento do contrato (docs. SEI 37531679, 37531507 e 37530940).
27. Que seja utilizado o estudo de viabilidade para solicitação da quantidade demandada.
28. A Gerência Geral de Pessoas apresente razões para a utilização de um edital padrão para todos os processos de seleção de pessoas, sendo alteradas somente as



informações do Anexo I, fazendo com que os Requisitos Obrigatórios constantes no edital sejam os mesmos para todos os cargos, independentemente se o cargo é de nível fundamental, médio, técnico ou de nível superior, na área administrativa ou assistencial.

29. A Gerência Geral de Pessoas inclua no site do IGESDF o cronograma de todos os processos seletivos em andamento, contendo todas as etapas dos certames como as datas e as ações a serem obedecidas quando da publicação do Edital. Que o cronograma passe a constar também nos futuros processos seletivos.

30. A Gerência Geral de Pessoas justifique a solicitação de conhecimento avançado em Sistema Eletrônico de Informações - SEI como requisito obrigatório, visto que tal ato restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia.

31. A Gerência Geral de Pessoas informe o tipo de contratação, se por tempo determinado, indeterminado ou intermitente, divulgando também no site do IGESDF.

32. A Gerência Geral de Pessoas justifique a razão de não constar no Portal da Transparência o chamamento dos candidatos para as etapas do processo, devendo essas ações ser transparentes com a disponibilização das mesmas no site do IGESDF. Ressalta-se que todo andamento do processo seletivo deve constar no site do IGESDF. Que a transparência seja dada aos processos em andamento e aos que vierem a ser realizados. e

33. A Gerência Geral de Pessoas adote providências para que o envio de documentação dos candidatos seja realizado por meio do site do IGESDF e não por e-mail. Se possível, que seja fornecido aos candidatos um link que permaneça ativo apenas durante o período estabelecido para o recebimento da documentação.

Por fim, a Coordenação de Auditoria/CONAD/IGESDF ressaltou que, com relação aos trabalhos de auditoria, eles são realizados mediante demanda apresentada pela Controladoria Interna, por meio de Ordens de Serviço, e que, após a finalização dos trabalhos, os relatórios finais são encaminhados ao Controlador Interno, com vistas a dar prosseguimento dos demais trâmites.

A respeito da Recomendação R.33, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372), mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023, o IGESDF informou o seguinte:

A este respeito, o IGESDF esclarece que a atual gestão tem envidado esforços para cumprir com as recomendações contidas nos relatórios de auditoria interno, sendo, inclusive, que as notas de conteúdo programático estão sendo implementadas. A título de exemplo, destacamos que a maioria dos achados da auditoria interna são relativos a atuação do fiscal de contratos, bem como recomendação que sejam adotadas melhorias no procedimento de compras. Frise-se que a atual Gestão determinou que sejam examinados pela Coordenação Jurídica de Órgãos de Controle, vinculada à Assessoria Jurídica do IGESDF, todos os relatórios de auditoria internos, que por algum motivo, estão pendentes de análise, após o exame de viabilidade jurídica, recomende as medidas necessárias à implementação das medidas corretivas e de melhoria contidas nos referidos documentos. Dessa forma, tem sido realizada a esmerada análise dos relatórios e realizadas as recomendações devidas, de acordo com os achados. É relevante esclarecer que os relatórios que, eventualmente, apontem possível dano ao erário ou recomendem apuração de responsabilidades, são analisados detidamente, e em seguida dada as devidas tramitações, de acordo com as competências regimentais das áreas, que por ventura sejam instadas a se manifestar. O IGESDF preza pelo regular



cumprimento da legislação, das recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, razão pela qual não compactua com desvios de finalidade. Assim, a atual gestão é pautada em transparência e total aderência às legislações de regência.

Em que pese os esforços da atual gestão do IGESDF para melhorar os seus controles internos, esse Instituto não apresentou as providências adotadas em relação às recomendações proferidas pela Coordenação de Auditoria/CONAD/IGESDF, requeridas mediante a Solicitação de Informação nº 17/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 84701929), reiterada pela Solicitação de Informação nº 23/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 87319949).

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020 e 2021:

Morosidade na adoção de providências em relação às recomendações comunicadas pela Coordenação de Auditoria/CONAD/IGESDF nos seus relatórios de auditoria.

Consequência

- a) Possibilidade de resultados ineficientes nas atividades operacionais, com prováveis prejuízos ao patrimônio e à salvaguardando dos bens e dos direitos;
e
- b) Aumento da probabilidade da ocorrência de erros e fraudes, podendo comprometer a continuidade do fluxo das operações para alcançar os objetivos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.33) Informar, ao seu órgão central de controle interno, o andamento das providências porventura adotadas para o cumprimento das recomendações proferidas pela Coordenação de Auditoria/CONAD/IGESDF.

3.2.8. Ausência de Providências pelo IGESDF em Relação às Recomendações Emitidas nos Relatórios da CGDF

Classificação da falha: Tipo B



Cabe, ao Sistema de Controle Interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, alcançando qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Nesse sentido, além das competências do controle interno expressas na Constituição Federal (artigos 70 e 74), a Lei Orgânica do Distrito Federal ratifica as mesmas atribuições em seus artigos 77 e 80:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

(...)

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como o dos direitos e haveres do Distrito Federal;

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

VI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), como órgão especializado e central do sistema de controle interno do Distrito Federal, promove ações de controle no cumprimento da norma, inclusive no acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF, conforme previsto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 42.830, de 17/12/2021:

Art. 1º À Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, órgão especializado e central do sistema de controle interno, superior do sistema de correição e de gestão de ouvidoria, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:



I - assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, em benefício da sociedade, zelando pela aplicação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;

Especificamente, em relação aos contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no voto do relator do Processo nº 16.177/2019 (e-DOC 117266A0), manifestou-se no seguinte sentido sobre a competência fiscalizatória da CGDF:

Tratando-se de contrato de gestão, é inquestionável a competência constitucional, não apenas do Tribunal de Contas, mas também da Controladoria Geral do Distrito Federal para fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal a sua conta.

Desse modo, entendendo que há riscos a considerar no contexto do Levantamento efetuado e do planejamento de auditoria que deverá anteceder a fiscalização da Corte e rebatendo qualquer dúvida acerca da competência do TCDF e da CGDF para fiscalizar os contratos de gestão entabulados pela SES/DF, entendo primordial agregar aos alertas sugeridos pelo Corpo Técnico e dirigidos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal esclarecimento no sentido de que é plena a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal para realizar fiscalizações em todos os contratos de gestão entabulados pelo Distrito Federal.

Idêntico raciocínio seria no tocante à Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme artigos 77 e 80, II e VI, da LODF, observado o art. 2º, §1º do Ato das Disposições Transitórias da LODF e tendo em conta as Leis nºs 3.105, 3.163/2003 c/c art. 67, VI, “a” e “c”, VII, VIII XI e art. 81 do Decreto nº 39.824/2019, além do art. 13 da Lei nº 6.112/2018 c/c Decreto nº 40.388/2020 e Resolução TCDF nº 164/2004. (grifo nosso)

No mesmo voto, que deu fundamento à Decisão Reservada nº 85/2020 (7470A3AD-e), de 28/04/2020, o Relator propôs ao Plenário que:

(...)

IV. alerte à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que:

a. tanto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos artigos 70 e 71 da CF e artigos 77 e 78 da LODF c/c art. 1º, II, “a” e VII, da Lei Complementar nº 1/1994 e Resolução TCDF nº 164/2004; quanto à Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme artigos 77 e 80, II e VI, da LODF, observado o art. 2º, §1º do Ato das Disposições Transitórias da LODF e tendo em conta as Leis nºs 3.105, 3.163/2003 c/c art. 67, VI, “a” e “c”, VII, VIII XI e art. 81 do Decreto nº 39.824/2019, além do art. 13 da Lei nº 6.112/2018 c/c Decreto nº 40.388/2020 e Resolução TCDF nº 164/2004, é outorgada competência plena para fiscalizar os contratos de gestão entabulados pelo Distrito Federal, com interveniência da aludida Secretaria de Estado; (grifo nosso)

(...)

V. determine à Controladoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde que promovam a orientação das entidades contratadas com esteio no modelo instituído a partir da Lei nº 4.081/2008 acerca do disposto no item III, “a”, supra; exigindo o cumprimento da legislação ali referenciada e a comunicação imediata à Corte de Contas do Distrito Federal dos casos que ensejarem eventuais embaraços à atividade fiscalizatória a seu cargo;

Ainda no plano de ratificação de legitimidade das ações de controle da CGDF, em relação ao Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal



emitiu o Parecer Jurídico nº 13/2020 – PGDF/PGCONS (SEI nº 33983690), cuja ementa esclarece o papel fiscalizador desta Controladoria:

Parecer Jurídico nº 13/2020 - PGDF/PGCONS

PROCESSO Nº: 00480-00005766/2019-25

INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF.

ASSUNTO: COMPETÊNCIA DA CGDF PARA REALIZAR AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO NO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF).

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF. CONTRATO DE GESTÃO. NATUREZA JURÍDICA DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS. LEI ORGÂNICA DO DF, ART. 77 e PARÁGRAFO ÚNICO. REGIMENTO INTERNO DO IGESDF.

I – Considerando-se o peculiar regime jurídico à qual submetido o IGESDF, bem como o fato de a entidade firmar Contrato de Gestão com o DF, cabe reconhecer a competência da Controladoria-Geral do DF para fiscalizar e auditar os atos e contas do Instituto. (grifo nosso)

No cumprimento de suas competências, a CGDF realizou 2 auditorias, tendo como objeto o Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF, que resultaram nos Relatórios de Auditoria nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49913100), de 28/08/2020, e nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 67494973), de 09/08/2021.

O Relatório de Auditoria nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF teve como objeto: Auditoria de Conformidade nos Processos de Contratação Emergencial de Serviços de Gestão Integrada de Leitos de UTIs - Tipo II, realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde–IGESDF.

Foram identificados 5 pontos de auditoria classificados como “falha grave”, que, segundo a Portaria nº 47, de 27/04/2017, que disciplina a execução das Ações de Controle pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, na condição de Órgão Central de Controle Interno, atende os seguintes critérios:

Art. 85. Os registros do tipo constatação serão classificados em falha formal, média ou grave, segundo os critérios estabelecidos a seguir:

(...)

III - Falha Grave: situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da unidade examinada, nas quais há a caracterização de uma das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que tenham causado prejuízo ao erário ou configurem grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida à Administração Pública; e

c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Foram relatados os seguintes pontos com as respectivas recomendações:

Pontos	Recomendações
2.1.1 - FALTA DE DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DE SUA EXIGÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS CONCORRENTES	R.1) Realizar o detalhamento do objeto e seus custos em documento de referência nessa contratação e nas próximas, bem como exigir sua apresentação pelas concorrentes, notadamente na caracterização das normas e rotinas, procedimentos de humanização, mão de obra e qualificação mínima, incluindo impostos e encargos sociais, diretrizes/protocolos clínicos mínimos e, principalmente, estabelecer indicadores de qualidade e desempenho.
	R.2) Realizar alteração no Regulamento de Compras, estabelecendo a necessidade de realizar o detalhamento do objeto e de todos os seus custos, inclusive pela apresentação nas propostas das participantes.
2.1.2 - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS COM O MERCADO	R.3) Realizar o levantamento detalhado dos serviços e preços de mercado, e, caso confirmado o sobrepreço, realizar glosas e promover ajustes contratuais.
	R.4) Apurar responsabilidades, caso haja o pagamento integral dos contratos sem os ajustes necessários descritos na recomendação anterior.
2.1.3 - PAGAMENTO DE MEDIÇÕES SEM INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO	R.5) Estabelecer critérios, indicadores e metas de qualidade e desempenho para os contratos em andamento e demais contratações a serem realizadas, vinculando o pagamento das medições ao seu cumprimento, bem como à apresentação de relatório de prestação de contas.
2.1.4 - FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE NA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO DOS LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO	R.6) Estabelecer/Normalizar procedimentos para exigir das contratadas a apresentação de informações gerenciais como folha de pagamentos, das guias de recolhimento de INSS e FGTS, além dos contratos de subcontratação porventura existentes nos limites permitidos e aprovados pela Instituição.
	R.7) Avaliar a possibilidade de estabelecer/normalizar procedimentos para exigir das contratadas, assim como descrito na Lei nº 5087/2013, a apresentação da quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa e a quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.



2.1.5 - NÃO OBSERVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	R.8) Realizar estudos para verificar a necessidade de manter nas próximas seleções a qualificação econômico-financeira do item 8.3.14, bem como os percentuais dos itens 8.3.12 e 8.3.13.
	R.9) Estabelecer a apresentação de relatório conclusivo pela Área Financeira em todas as contratações, atestando o cumprimento ou não dos requisitos de qualificação econômico-financeira das empresas, nos termos dos Elementos Técnicos formulados.

Posteriormente, a CGDF fez o acompanhamento para verificar as providências tomadas pelo IGESDF frente às recomendações apresentadas, sendo elaborado o Relatório de Monitoramento nº 03/2021 – COMOT/SUBCI (SEI nº 60529343), de 27/05/2021, onde foi registrado que **o IGESDF não respondeu às solicitações de informação da CGDF, não sendo possível avaliar o atendimento às recomendações.**

Por sua vez, o Relatório de Auditoria nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI /CGDF teve como objeto avaliar a regularidade das aquisições de bens e contratações de serviços realizados no período de Janeiro/2019 a Julho/2020.

Foram relatados os seguintes pontos considerados como falhas graves com as respectivas recomendações:

Pontos	Recomendações
	R.1) Realizar estimativa prévia de preços para a contratação de obras, bens ou serviços, considerando o disposto no caput do Art. 8º e §§ 1º e 2º c/c. o caput do Art. 19 e §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações desse Instituto, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 07/2019;
	R.2) Adotar critérios objetivos de julgamento para todas as suas contratações de obras, bens ou serviços;
	R.3) Incluir, no seu Regulamento Próprio de Compras de Contratações, a obrigatoriedade da publicação do aviso de procura por imóvel, sem prejuízo de poder ser divulgado no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em jornal diário de grande circulação local ou no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de averiguar as opções disponíveis no mercado e atender ao princípio da publicidade;
	R.4) Incluir no seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações, a obrigatoriedade da justificativa da escolha do fornecedor, nos casos de dispensa de seleção, assim como os motivos da



	<p>recusa das demais ofertas apresentadas, mas não selecionadas, de forma que restem evidentes os aspectos distintivos daquele outro escolhido;</p>
<p>3.1.1 - Ausência de critérios objetivos para a escolha da melhor proposta</p>	<p>R.5) Avaliar se os imóveis objetos do Contrato de Locação de Imóvel nº 097/2019 - SEI nº 32290232 e do Contrato de Locação de Imóvel nº 090/2019 - SEI nº 32290232, por suas particularidade físicas, são efetivamente os únicos capazes de atender as especificações do IGESDF, dentro de um espectro razoável de localização, e se os valores da locação estão compatíveis com o valor de mercado. Em caso negativo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) adotar os procedimentos para o aluguel ou compra de novo imóvel, observando que a escolha deve nortear-se pelos Princípios da Publicidade, Moralidade, Impessoalidade e Economicidade, e2) instaurar processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores e agentes ou tomada de contas especial, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos ao referido Instituto, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF;
	<p>R.6) Apurar o pagamento de taxas condominiais acima da soma do rateio das despesas comuns e da energia elétrica individualizada e, conforme o caso, apurar a responsabilidade por esse prejuízo e providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF;</p>
<p>3.1.2 - Realização de serviços sem cobertura contratual em razão da ausência de controles de prazos contratuais</p>	<p>R.7) Instaurar processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar a responsabilidade pela não renovação tempestiva do prazo de vigência do Contrato nº 058/2019, e, conforme o caso, tomada de contas especial, caso o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal tenha que arcar com qualquer tipo de pagamento indenizatório correspondente ao período sem cobertura contratual, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF;</p>
<p>3.1.4 - Cobrança de multa por atraso no pagamento de tributos federais</p>	<p>R.9) Adotar procedimento simplificado para a apuração da responsabilidade pelo pagamento de multa no montante de R\$ 3.124,26, em razão do atraso na quitação de tributos, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.</p>



A CGDF fez o acompanhamento para verificar as providências tomadas pelo IGESDF frente às recomendações apresentadas, sendo elaborado o Relatório de Monitoramento nº 19/2021 – COMOT/SUBCI (SEI nº 81682760), de 09/03/2022, onde foram registradas as seguintes constatações:

Pontos	Recomendações	Verificação Recomendada - Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 19/2021 - COMOT/SUBCI/CGDF
3.1.1 - Ausência de critérios objetivos para a escolha da melhor proposta	R.1	NÃO RESPONDIDA
	R.2	NÃO RESPONDIDA
	R.3	A SER IMPLEMENTADA
	R.4	A SER IMPLEMENTADA
	R.5	A SER IMPLEMENTADA
	R.6	NÃO RESPONDIDA
3.1.2 - Realização de serviços sem cobertura contratual em razão da ausência de controles de prazos contratuais	R.7	A SER IMPLEMENTADA
3.1.4 - Cobrança de multa por atraso no pagamento de tributos federais	R.9	NÃO RESPONDIDA

Em resposta ao item 17 da Solicitação de Informação nº 17/2022 (SEI nº 84701929), de 20/04/2022, reiterada pela Solicitação de Informação nº 23/2022 - CGDF/SUBCI /COATP/DIACT (SEI nº 87319949), “Apresentar a situação atual do atendimento pelo IGESDF das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria da CGDF”, o IGESDF não apresentou as informações solicitadas.

Assim, verifica-se que o IGESDF não demonstrou ter tomado as providências necessárias para a correção das falhas graves apontadas, indicando que as situações apontadas permanecem ou podem ter ocorrido novamente com possíveis prejuízos à Instituição.

Não consta do Despacho - SES/CONT/ASDOC (SEI nº 106295243), de 16/02/2023, encaminhado mediante o Ofício Nº 1164/2023 - SES/GAB (SEI nº 106396905), de 17/02/2023, manifestação oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF a respeito da Recomendação R.36 do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 97555372).

A respeito das Recomendações R.34 e R.35, mediante o Ofício Nº 302/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121754212), de 05/09/2023, o IGESDF, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº



97555372), esclareceu que, no que tange aos relatórios acima descritos, mister faz-se esclarecer que apresentaram recomendações no sentido de revisão de procedimentos relativos às compras e ao regulamento próprio de compras, sendo que em 2022 foi aprovado pela DIREX o novo regulamento, bem como que esse Instituto cumpre as determinações exaradas pelos Órgãos de Controle.

Informou, também, que as recomendações que visam a otimização, transparência e aderência às normas em todas as rotinas que envolvem o processo de compras e contratações pelo IGESDF é uma diretriz de especial validade, que será seguida por este Instituto, que está implementando medidas de melhoria contínua e agregando ferramentas de gestão, com o escopo de melhor atender à sua missão institucional e prestar uma melhor assistência em saúde aos usuários do SUS.

Em que pese o esforço do IGESDF para aprimorar o regulamento próprio de compras, não restou comprovado que todas as demandas apresentadas nos Relatórios de Auditoria nº 10/2020 - DICT/COATP/SUBCI /CGDF (SEI nº 49913100), de 28/08/2020, e nº 06/2021 - DICT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 67494973), de 09/08/2021, foram efetivamente respondidas, porquanto algumas delas iam além da revisão dos procedimentos relativos às compras. Portanto, as Recomendações R.34 e R.35 devem ser mantidas.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

- 1) Não reconhecimento pelo IGESDF da legitimidade das ações de controle da CGDF em relação à execução do Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF;

Em 2020 e 2021:

- 2) Ausência de interesse do IGESDF em corrigir as falhas apontadas e aprimorar os seus controles internos a partir dos apontamentos da CGDF; e

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 3) Ausência de acompanhamento da SES/DF sobre as ações de controle executadas pela CGDF tendo como objeto a execução do Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF.

Consequência



- a) Possível continuidade ou repetição das situações apontadas nas ações de controle da CGDF com prejuízos à Instituição; e
- b) Questionamento das instâncias de controle sobre legitimidade nos gastos do IGESDF.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.34) Apresentar as informações atualizadas sobre as providências adotadas frente às recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49913100), de 28/08/2020, e nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 67494973), de 09/08/2021.
- R.35) Apurar a responsabilidade pela ausência de providências adotadas frente às recomendações emitidas nos mencionados Relatórios de Auditoria nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF e nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.36) À CAC/IGESDF que acompanhe as providências adotadas frente às recomendações emitidas nos indicados Relatórios de Auditoria nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF e nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF assim como demais ações de controle que apontem falhas graves capazes de afetar a adequada execução do Contrato nº 01/2018-SES/DF.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.	Tipo C
Prestação de Contas de Parceria	3.2.1., 3.2.2., 3.2.4., 3.2.5., 3.2.7. e 3.2.8.	Tipo B
Prestação de Contas de Parceria	3.2.3. e 3.2.6.	Tipo C



Brasília, 27/09/2023

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 11 /10/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B3AA4EAA.F670CCE4.A5EF17B7.BDE76B0C**